LOTE 53, A LESTE: ESTRADA RURAL ; A OESTE: LOTE 22. MARCOS: 1-2 RUMO MAGNÉTICO * 83°25'SW - 3.013,88 m, 2-3 RUMO MAGNÉTICO 3°32'SE - 300,00 m, 3-4 RUMO MAGNÉTICO 83°22'NE - 2.992,89 m, 4-1 DIVERSOS RUMOS - 299,78 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 54 SEC/A-1-2ª FASE. livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas Do Cadastro-Proposta. apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76, e regulamentado pelo Decreto nº 651 de 29/07/76.

CLÁUSULA QUINTA

Através Do Comunicado de 11.01.78 para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 17/02/82 foi aceita Pela Comissão de Seleção entre outros, o Cadastro-Proposta apresentado pelo Pelo Promitente Comprador O SR. FRANCISCO DE AUGUSTINHO.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ....Agrícolas..... nos termos da proposta apresentada,

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ..Proposta..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos ..do Cadastro-Proposta....., apresentada e aceita, é de Cr$ 1.151.745,20 ..... (Hum milhão cento e cinquenta e hum mil setecentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte centavos).....) correspondente ao preço de Cr$ ....13.044,00..... (Treze mil e quarenta e quatro cruzeiros).....) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ ..241.170,20..... Duzentos e quarenta e treze mil cento e setenta e oito cruzeiros e vinte centavos).....) correspondente a ..entrada..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ ..910.607,00..... Novecentos e dez mil seiscentos e sete cruzeiros).....) que serão pagos em ..03.... (...três.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr$ ..271.510,00..... (Duzentos e setenta e hum mil quinhentos e dez cruzeiros e oitenta centavos).....) 04 /01/ 83

Cr$ ..327.344,73..... (Trezentos e vinte e sete mil trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e setenta centavos).....) 04 /01/ 84

Cr$ ..327.951,27..... (Trezentos e vinte e sete mil novecentos e cinquenta e um cruzeiros e cinquenta centavos).....) 04 /01/ 85

Cr$ .....(.....) .../.../....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculados a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PÁRAGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 04 de Janeiro de 19 82

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor
Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
CPF nº 003.950.061/00

Diretor
de Operações
MARIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.939.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Francisco de Augustinho
CPF nº 425 479 209/30

TESTEMUNHAS:

1º

2º

Nº 010382

CODEMAT — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUTINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 54 Secção: 1-2

I Proprietário: FRANCISCO DE AGOSTINHO

II Área: 59,50 ha

III Limites

Ao norte com: LOTE 55

Ao sul com: LOTE 53

A leste com: ESTRADA RURAL

A oeste com: LOTE 52

IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 83°25'SW = 3.313,88 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 34°32'NE = 300,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 83°22'NE = 2.992,89 m

4-1 DIVERSOS RUMOS = 299,70 m

Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª Reg
Visto: 848--14ª. Reg.

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2º 29 FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 54 SECÇÃO: "A-2"

PROPRIETÁRIO: FRANCISCO DE AUGUSTINHO

ÁREA: 88,30 ha

ESCALA: 1:15.000

DATA: 25/02/82

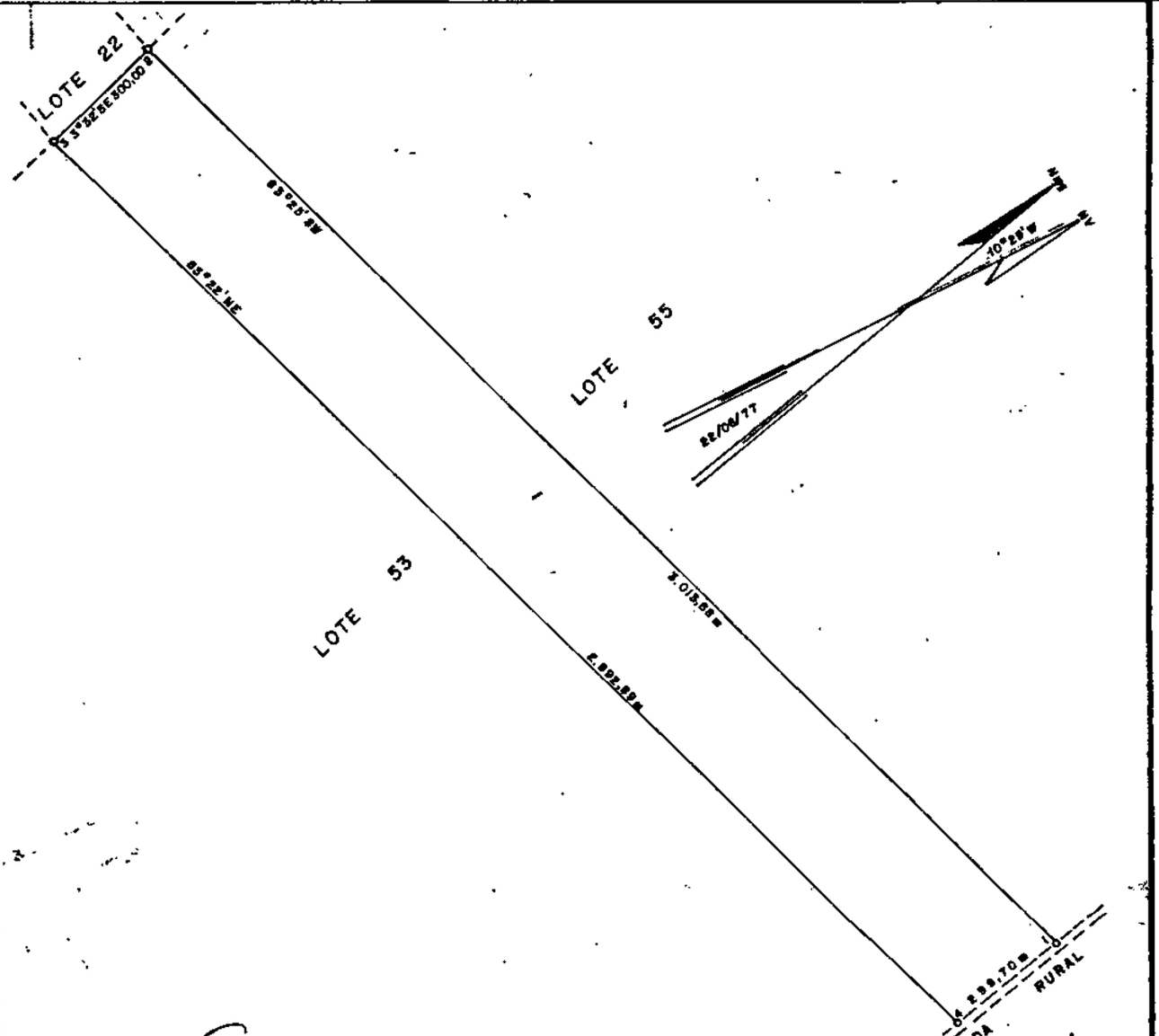

CH. SETOR DE APOIO TECNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
Engo. Agro. José Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª Reg

LANÇADO
04-09-82

2686 X X

O [D-C-372-7] 149.655.09

da entrada 12.943.80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A SRª IRACI KAKUTO COUTELA X;X;X;

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº [illegible] livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas ..... no cadastro proposta ..... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº [illegible] e regulamentado pelo Decreto nº [illegible] de [illegible].

CLÁUSULA QUINTA

Através [illegible] para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em [illegible] foi aceita pela Comissão de [illegible] entre outros, o Cadastro -Proposta. apresentado pelo Pelo Promitente Comprador [illegible]

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante [illegible]

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades "Proposta". nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da "Proposta". somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do Cadastro Proposta., apresentada e aceita, é de Cr$ 149.655,09 (Cento e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros e nove centavos) correspondente ao preço de Cr$ 19.461,00 (dezenove mil quatrocentos e sessenta e um cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 70.594,20 (Setenta mil quinhentos e noventa e quatro cruzeiros e vinte centavos) correspondente a "E N T R A D A" no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 79.060,89 (Setenta e nove mil, sessenta cruzeiros e oitenta e nove centavos) que serão pagos em 01 (UMA) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr$ 79.060,89 (Setenta e nove mil sessenta cruzeiros e oitenta e nove centavos) 04/01/83.

Cr$ .../.../....

Cr$ .../.../....

Cr$ .../.../....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculados a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PÁRAGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 04 de Janeiro de 1982.

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente.
GABRIEL J. DE MATTOS MULLER.
CPF nº 001.950.061/00.

Diretor De Operações.
MARIO GOMES MONTEIRO.
CPF nº 000.530.271/68.

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Domingos [illegible]
CPF nº 387.544.529/53.
IRACI ZANUTO GOUVEIRA.

TESTEMUNHAS:

1º [illegible]

2º [illegible]

bbs.

CODEMAT — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: [illegible]

MUNICÍPIO: [illegible]

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº [illegible] Secção: [illegible]

I Proprietário: [illegible]

II Área: [illegible]

III Limites

Ao norte com: [illegible]

Ao sul com: [illegible]

A leste com: [illegible]

A oeste com: [illegible]

IV Situação dos marcos:

1-2	ao rumo magnético	-	[illegible]	- [illegible]
2-3	ao rumo magnético	-	[illegible]	- [illegible]
3-4	ao rumo magnético	-	[illegible]	- [illegible]
4-1	Diversos rumos			- [illegible]

Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agronomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª Reg
Visto: 843--1 ª Reg

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 92

SECÇÃO: CHÁCARA NÚCLEO CASTANHEIRA

PROPRIETÁRIO: IRACY ZANUTTO GOUVEIA

ÁREA: 07.69 ha

ESCALA: 1:5.000

DATA: 16/02/82

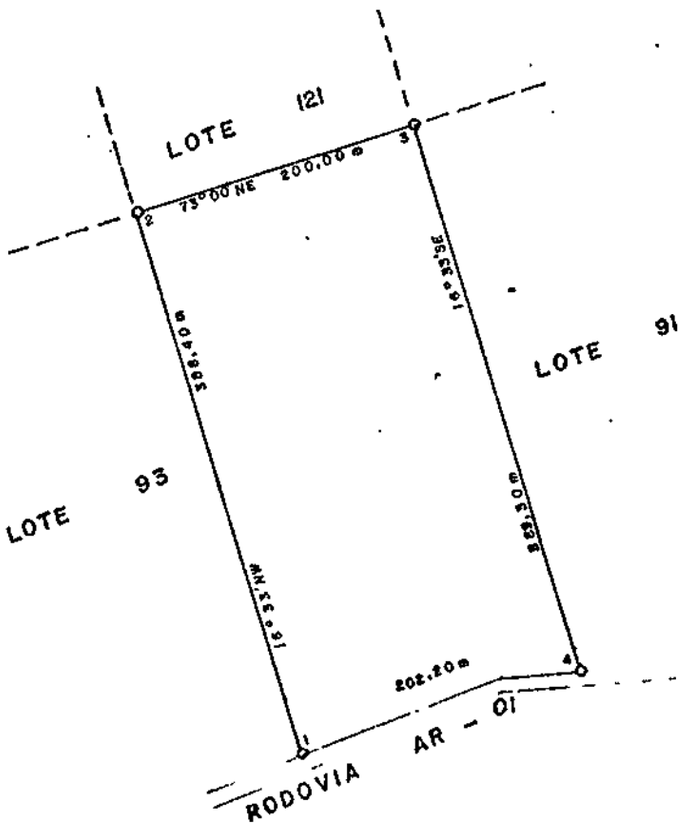

CH SETOR DE APOIO TECNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO

LANÇADO
04-07-89 27 04 XX

① D_Devl. C. C-372-7 5.000,00

② D_Devl. S. C-4943-3 1.250,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. JOAQUIM DO NASCIMENTO.

Aos Quatro (04) dias do mes de Janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1.982), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10-06-76, e Decreto nº 1.138, de 30-04-70, e, de outro lado, JOAQUIM DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, Operador de Máquinas, residente no Lote 11 Quadra 02 - Vila Operária - JUINA-MT, CIC. nº [illegible], doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre de CADASTRO-PROPOSTA Apresentada do Promitente Comprador, processo sob nº 9.923/81 analisado pela Comissão de Seleção em 02/12/81, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Vila Operária nº 11 Quadra nº 02 módulo do Núcleo Urbano do Projeto de Colonização "JUINA" no município de Aripuanã-MT., com área de 250,00 m2 (Duzentos e cinquenta metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: LOTE 12, AO SUL: LOTE 10, A LESTE: RUA (E), A OESTE: LOTE 17. MARCOS: 1-2 FRENTE: RUA /E/ - 10,00 m, 2-3 LADO DIREITO: LOTE 10 - 25,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 17 - 10,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 12 25,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ..... livro ..... em ..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, ...
.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: [illegible] é de Cr$ [illegible] (.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ [illegible] (.....) correspondente a [illegible] (.....) no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ [illegible] (.....) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ [illegible] /.04./.87./..87.
2- Cr$ [illegible] /.04./.88./..88.
3- Cr$ [illegible] /.04./.87./..89.
4- Cr$ [illegible] /.04./.88./..90.

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação daORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nelo mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bme como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 25 de janeiro de 1 982.

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor SUPERINTENDENTE,
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER,
CPF nº 001.950.061/00.

Diretor DE OPERAÇÕES,
MARIO GOMES MONTEIRO,
CPF nº 060.550.271/00.

PROMITENTE COMPRADOR:

(a)

CPF nº 301.524.029/ 34.
JOSÉ DEVANIR CARDOSO DE SÁ,

M.L.

TESTEMUNHAS:

1º

CPF nº

2º

CPF nº

PROJETO: JUINA - 3ª Fase

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 21 Secção: "C-1"

I Proprietário: JOSÉ DEVANIR CARDOSO DE SÁ

II Área: 58,99 ha.

III Limites

Ao norte com: Estrada Rural ER-06

Ao sul com: Lote - 42

A leste com: Lote- 20

A oeste com: Lote 22

IV Situação dos marcos:

1-2- Rumo Magnético de 55°00'SE - 1.125,00m

2-3- Rumo Magnético de 55°00'SW - 500,00m

3-4- Rumo magnético de 55°00'NW - 1.115,00m

4-1- Diversos Rumos - 500,00m

Chefe Setor Apoio Tecnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agronomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Ca.
CREA: 2479/D-7ª Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª ETAPA

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT

PLANTA DO LOTE Nº 21 SECÇÃO: 1-C-1

PROPRIETÁRIO: JOSÉ DEVANIR CARDOSO DE SÁ

ÁREA: 55,99 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 26-01-82

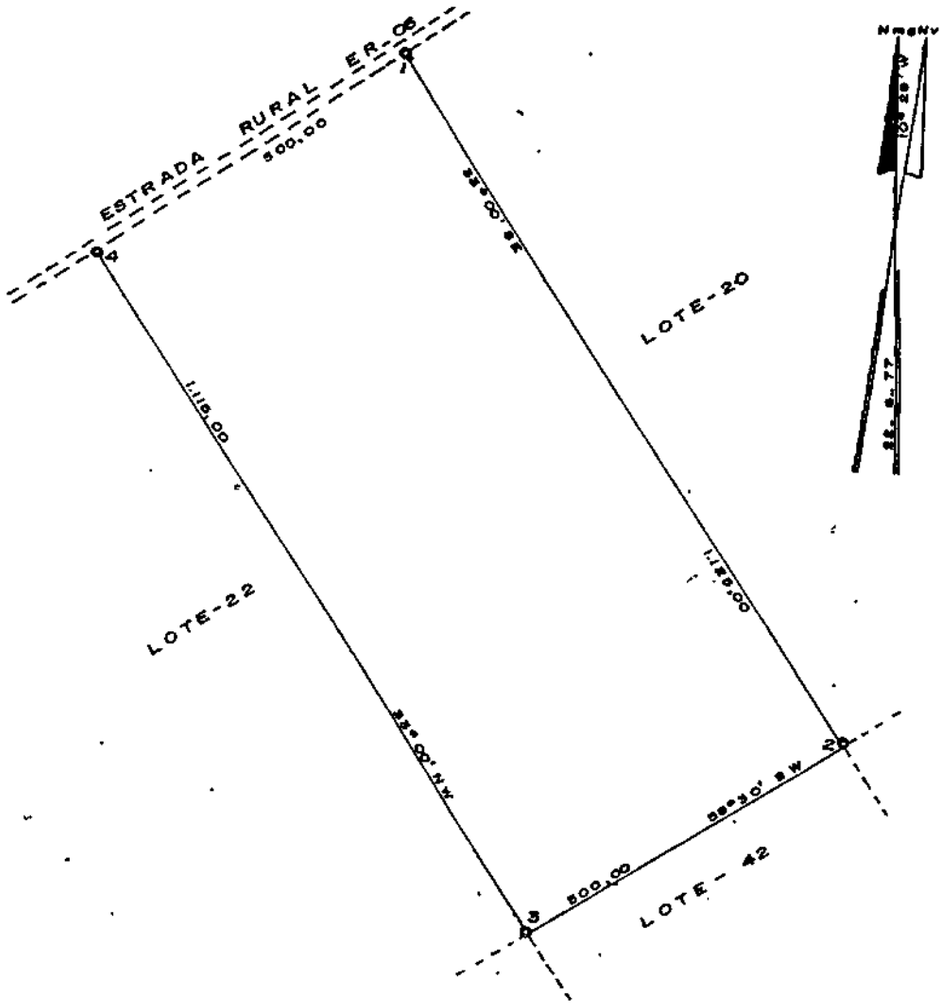

CH. SETOR DE APOIO TECNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
CREA: 2478/D
Visto: 842-1-

LANÇADO
26-01-82

27/32 X

① D- curto
C-372-7 > 28.000,00

② D- longo
C-4943-3 > 112.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A SRª. CLEUSA TEREZINHA KEULBECK.....

Aos ..Vinte e Seis (26)..... dias do mes de .Janeiro..... de ano de hum mil novecentos e oitenta e dois.....(1.982)....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10-06-76, e Decreto nº 1.138 , de 30-04-70, e, de outro lado, A SRª. CLEUSA TEREZINHA KEULBECK, brasileira, casado, Professôra, residente à Quadra 12 Lote 23- M-Pioneiro- JUINA-MT CIC..... Nº 473.593.409/00.....,

doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA ..Apresentado..... do Promitente Comprador , processo sob 6419/81.....analisado pela Comissão de Seleção..... em 16../.12.81..., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento , independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano ~~Residencial~~ nº ...15..... Quadra nº ...11..... módulo ..03.-1a.FASE..... de ...Núcleo Urbano....., do Projeto de Colonização "JUINA" no município de Aripuanã-MT., com área de ...800,00 m2.....(Oitocentos metros quadrados).....) com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: RUA L-3, AO SUL: LOTE 04, A LESTE: LOTE 16, A OESTE: LOTE 14, MARCOS: 1-2 FRENTE | RUA L-3- 20,00 m, 2-3 LADO DIREITO: LOTE 16 - 40,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 04 - 20,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 14 - 40,00 M.....

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352 livro 2-C em 03.07.78 de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08, na matricula 3.352 livro 2-C, em 16.06.81.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: Resolução 04/81, de 30.01.81, da Diretoria da Codemat, é de Cr$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 28.000,00 (Vinte e oito mil cruzeiros) correspondente a (entrada) no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 112.000,00 (Cento e doze mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ 28.000,00 / 26 / 07 / 82
2- Cr$ 28.000,00 / 26 / 01 / 83
3- Cr$ 28.000,00 / 26 / 07 / 83
4- Cr$ 28.000,00 / 26 / 01 / 84

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação daORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nelo mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as de Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado , para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 26 de Janeiro de 19 82

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF Nº 001.950.061/00
Diretor Superintendente
GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER

CPF Nº 068.339.271/68
Diretor de Operações
MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF Nº 473.593.489/00

TESTEMUNHAS:

1.
CPF Nº

2.
CPF Nº

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: JUINA-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 15 - Q-11 RUA/3-RESIDENCIAL Secção: URBANA

I Proprietário: CLEUSA TEREZINHA KEOLBECK

II Área: 600,00 m2

III Limites

Ao norte com: RUA L-3

Ao sul com: LOTE 04

A leste com: LOTE 16

A oeste com: LOTE 14

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA L-3- 20,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 16 - 40,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 04 - 20,00 m.

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 14 - 40,00 m

Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Reg.
Visto: 843 - 1ª. Reg.

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 15 Q-II-MOD.03 RESIDENCIAL SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: CLEUSA TEREZINHA KEULBECK

ÁREA: 800,00 m²

ESCALA: 1:400

DATA: 17/02/82

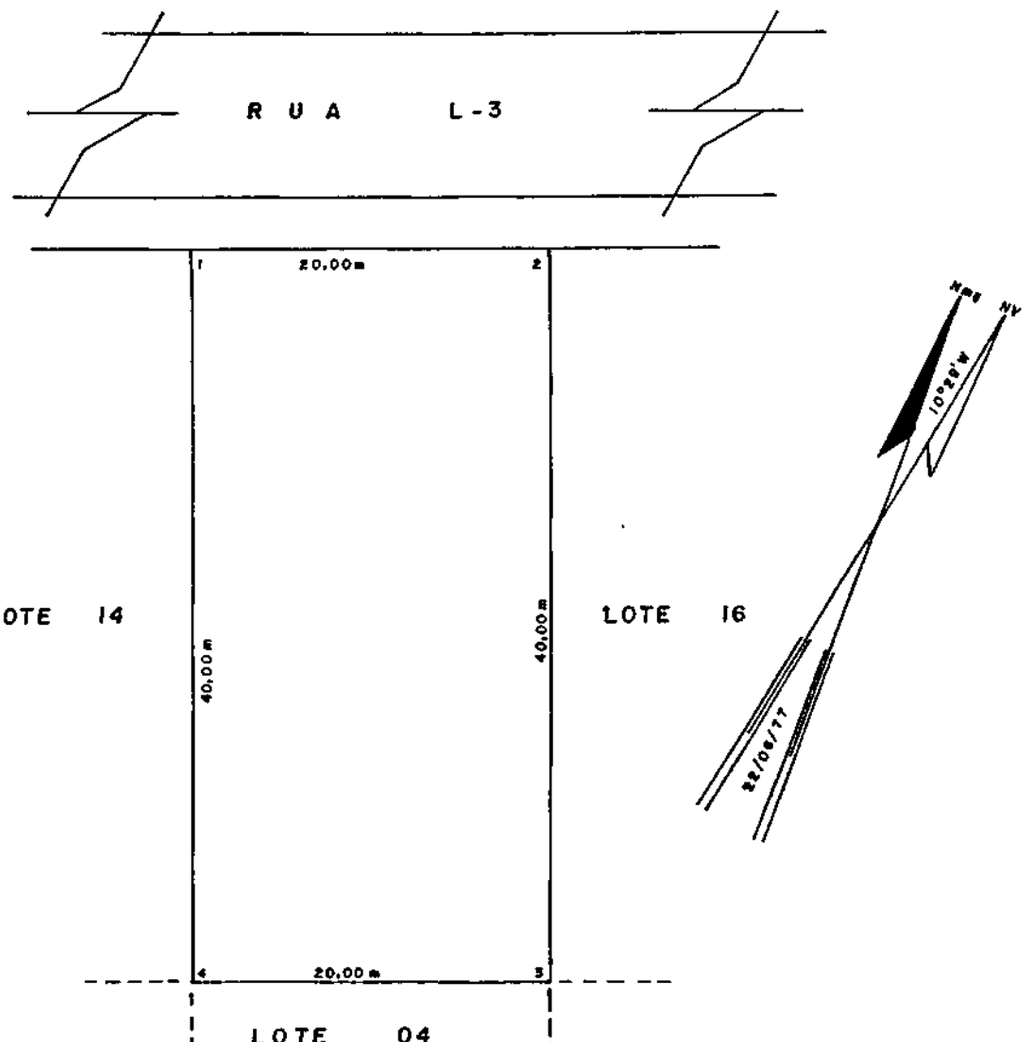

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA 2670-D - 7ª Reg.
Visto: 843--1 ª. Reg.

LANÇADO
26-01-82

2703 X X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. JOÃO DOS REIS.....
.....
.....

① [D-C-372-7] 720.804.28 X

② [D-C-4943-3] 891.762,76 X

Aos ..Vinte e Seis..... (.26...) dias do mes de Janeiro..... do ano de ..Mil novecentos e oitenta e dois..... (1982.) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores ...Superintendente e Operações..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o ..... SR. JOÃO DOS REIS, brasileiro, solteiro agricultor, residente e domiciliado em JUINA-MT. - ÁREA INDUSTRIAL (REMAN)..... ..... CPF nº 003.769.088/15..... doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprader, protocolado sob nº ..6867/81..... de 15../12../.81., processo nº 6413/81..... decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ....., livro....., em ....., de propriedade do Estado de Mato Grosso ...., com área de 117,74 ha. (Cento e dezes sete hectare, virgula setenta e quatro ares hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº. 163 SEC/F-18 FASE-4 LIMITES AO NORTE CÓRREGO DUAS BARRAS e

MARGEM ESQUERDA AO SUL: CAMINHO VICINAL-06, A LESTE: LOTE 164, A OESTE: LOTE 162, MARCOS: 1-2. RUMO MAGNÉTICO 14°38'NW = 1.360,00 m. 2-3 DIVERSOS RUMOS = 2983,00 m. 3-4 RUMO MAGNÉTICO 21°10'SE = 358,00 m. 4-1 RUMO MAGNÉTICO 76°12'SW = 1.100,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 163.SCC/F-11.FOTO..... livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas .No.Cadastro-Proposta..... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76, e regulamentado pelo Decreto nº 651 de 29/07/76.....

CLÁUSULA QUINTA

Através do Comunicado de 11.01.79..... para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 14./.12./.81. Foi aceita .....Pela.Comissão.de.Seleção..... entre outras, a ..Cadastro-Proposta..... apresentado pelo Pelo Promitente Comprador Cr$ 3000.000.REIS.....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante .Abertura de picadas nas quatro linhas que o identifique com as respectivas medidas de amarração.....

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ....Agrícolas..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta Apresentada..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos Do Cadastro-Proposta....., apresentada e aceita, é de Cr$ 1.312.367,84..... (Hum milhão trezentos e doze mil quinhentos e sessenta e sete cruzeiros e oitenta centavos).....) correspondente ao preço de Cr$ ....13.126,00..... (Treze mil cento e vinte e seis cruzeiros).....) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ ....340.504,84..... (Trezentos e quarenta mil quinhentos e quatro cruzeiros e oito centavos).....) correspondente a entrada..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ ....1.272.362,96.... (Hum milhão duzentos e setenta e dois mil e sessenta e dois cruzeiros e noventa e seis centavos).....) que serão pagos em ...03... (...três.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr$ ..388.300,20..... (Trezentos e oitenta mil e trezentos cruzeiros e vinte centavos).....) 26./.01/...83

Cr$ ..433.754,16..... (Quatrocentos e trinta e tres mil setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e dezesseis centavos.....) 26./.01/...84

Cr$ ..458.308,60..... (Quatrocentos e cinquenta e oito mil e oito cruzeiros e sessenta centavos).....) 26/.01/85.

Cr$xxxx

vinculados a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PÁRAGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 26 de Janeiro de 19 82

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente
GABRIEL JULIO DE MATTOS MOLLER
CPF nº 001.950.061/00

Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a)
CPF nº 803.769.088/[illegible]

TESTEMUNHAS:

1º

2º

PROJETO: JURUENA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 153 Secção: 5

I Proprietário: JOÃO DOS REIS

II Área: 117,74 ha

III Limites

Ao norte com: CÓRREGO DUAS BARRAS MARGEM ESQUERDA

Ao sul com: CAMINHO VICINAL-08

A leste com LOTE 164

A oeste com LOTE 162

IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 14°30'NW = 1.560,00 m

2-3 DIVERSOS RUMOS = 2.913,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 21°28'SE = 750,00 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 76°12'SW = 1.100,00 m

Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª. Reg.
Visto: 843 - 14ª. Reg.

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 163 SECÇÃO: "F"

PROPRIETÁRIO: JOÃO DOS REIS

ÁREA: 117,74 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 16/02/82

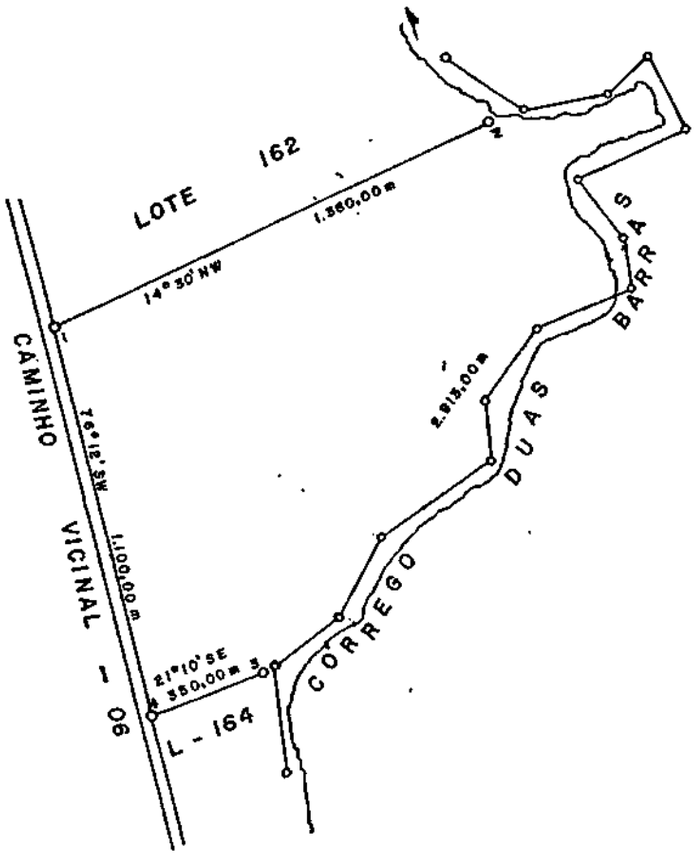

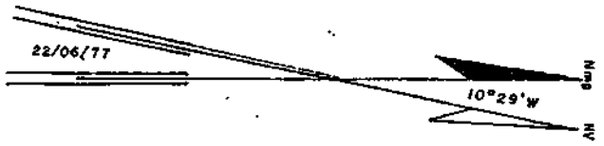

CH. SETOR DE APOIO TECNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
Engo. gro. Jair Rodrigues
CREA: 2479/D-

LANÇADO
04-01-82

2684 X X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. ANTONIO BISPO PEREIRA xxxx

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº ..... livro ..... em ..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, ...
.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: Resolução 04 de 30/01/81 da Diretoria da CODEMAT... é de Cr$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros).....
.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 5.760,00 (Cinco mil setecentos e sessenta cruzeiros x.x.x.

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto à observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nelo mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 04 de janeiro de 1982.

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

Gabriel Júlio de Mattos Mallar.
001.950.061/00
CPF Nº
Diretor Superintendente

Mario Gomes Monteiro
068.539.271/68.
CPF Nº
Diretor de Operações

PROMITENTE COMPRADOR (A): Antonio Bispo Pereira
CPF Nº 0[illegible].971/00

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. Almir Gomes
CPF Nº

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA- 2ª FASE.

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 01-Q. 03 NUCLEO CASTANHEIRA Secção: URBANA.

I Proprietário: ANTONIO BISPO PEREIRA.

II Área: 480,00m².

III Limites

Ao norte com: RUA -C.

Ao sul com: ÁREA REMANESCENTE.

A leste com: CAMINHO VICINAL-02.

A oeste com: LOTE -02.

IV Situação dos marcos:

1-2 Frente -Rua - C = 12,00m.
2-3 Lado direito -Caminho vicinal 02 = 40,00m.
3-4 Fundos -Área Remanescente = 12,00m.
4-1. Lado Esquerdo Lote 02. = 40,00m.

Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agronomo
Engº. Agr. [illegible]
CREA: 24797D - 7ª. Reg
Visto: 843 - 14ª. Reg.

98

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2º FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

PLANTA DO LOTE Nº Q1Quadra 03 Núcleo Castanheiro/Res. SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: ANTONIO BISPO PEREIRA

ÁREA: 480,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 26/01/82

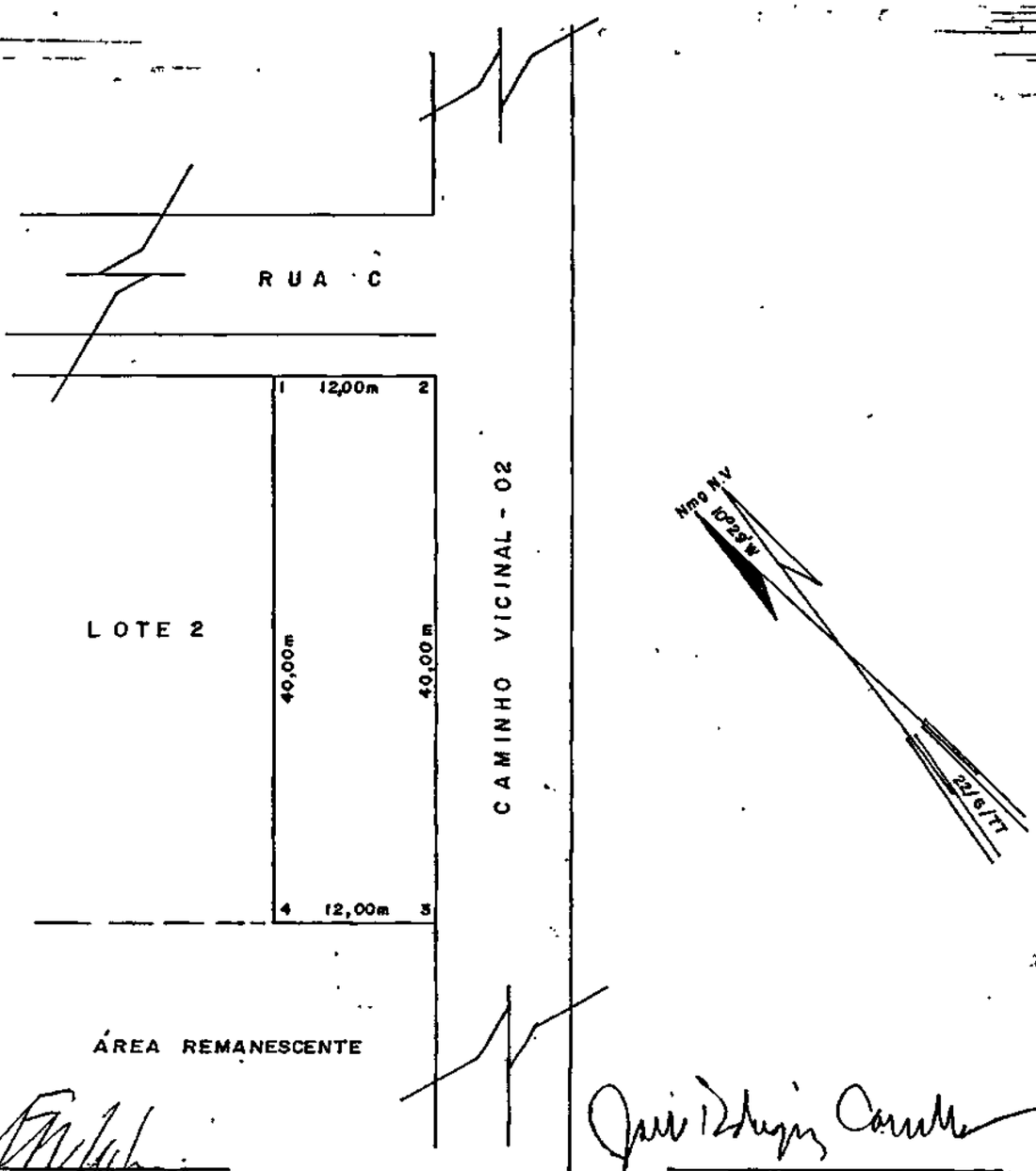

CH. SETOR DE APOIO TECNICO
EDECISON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª. Reg.
Visto 843 - 14 - Reg

LANÇADO
04-01-82

2685 X X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. EDGAR MARQUES RAMIRES x.x.x.x.x.xx.x x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.xx x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

① P-C-372-7 > 84.000,00

② P-C-4943-3 > 21.000,00

Aos Quatro (04) dias do mes de janeiro de ano de hum mil novecentos e oitenta e dois, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10-06-76, e Decreto nº 1.138, de 30-04-70, e, de outro lado, O SR. EDGAR MARQUES RAMIRES, brasileiro, casado, Operador de Maquinas, residente e domiciliado no Lote 24 Q. 18 Núcl. Pioneiro Juína-MT. portador da cédula da identidade nº 97.325/MO, e do C.I.C. Nº 103.814.301./20 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352, livro 2-C em 03.07.78 de propriedade do Estado de Mato Grosso, o loteamento registrado no mesmo cartório sob nº 06 na matrícula 3.352, livro 2-C em 16.06.81.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: Resolução 04/81 de 30.01.81 da Diretoria da CODEMAT. é de Cr$ 105.000,00 (Cento e cinco mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 21.000,00 (Vinte e um mil cruzeiros) correspondente a 12% por cento (ENTRADA) no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ 21.000,00 / 04 / 07 / 82.
2- Cr$ 21.000,00 / 04 / 01 / 83.
3- Cr$ 21.000,00 / 04 / 07 / 83
4- Cr$ 21.000,00 / 04 / 01 / 84.

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação daORTN, calculados na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nelo mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 04 de janeiro de 19 92.

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

Gabriel J. de Mattos Muller.
CPF Nº 001.930.061/00.
Diretor Superintendente

Mario Gomes Monteiro
CPF Nº 068.539.271/68.
Diretor de Operações

PROMITENTE COMPRADOR (A): Edgar Marques Ramires

CPF Nº 105.814.301/20.
EDGAR MARQUES RAMIRES.

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. Almir Gomes
CPF Nº

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA- 1ª FASE.

MUNICÍPIO: ARIPUA MÃ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 23 Q. 07 NÚM. 03 / [illegible] Secção: [illegible]

I Proprietário: EDGAR MARQUES RAMIREZ

II Área: 600,00m²

III Limites

Ao norte com: Lote 06

Ao sul com: Lote C-3

A leste com: Lote 22.

A oeste com: Lote 24.

1-2	Frente de Rua C-3 arcos:	= 10,00m.
2-3	Lado direito lote 24	= 40,00m.
3-4	Fundos -lote 06	= 15,00m.
4-1	Lado esquerdo lote 22	= 40,00m.

Chefe Setor Apoio Tecnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agronomo
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 23 Quadra 07 Módulo 3/Residencial SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: EDGAR MARQUES RAMIRES

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 27/01/82

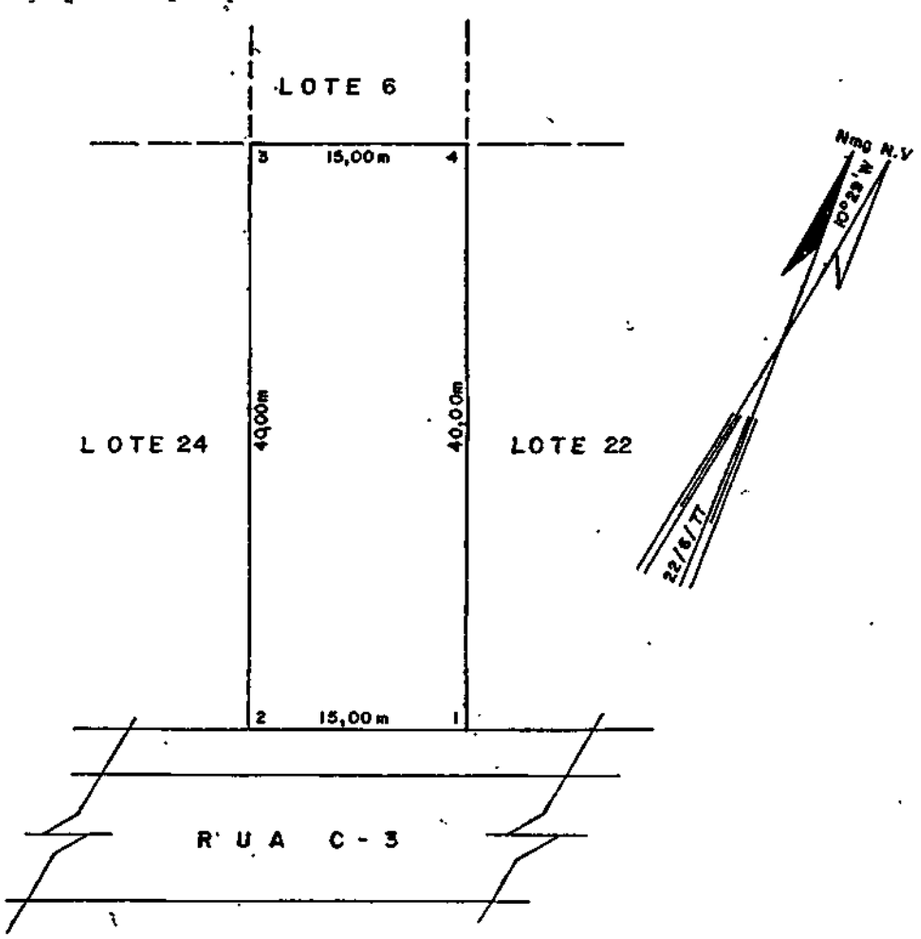

CH. SETOR DE APOIO TECNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 04701D - 7ª Reg.
Visto: 848 - 14ª. Reg.

2673 X X

LANÇADO 04-07-82

da entrada 2.478.60

① [D- Curto / C-372-7] 514.789.00

② [D- Longo / C-4943-3] 636.996,20

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. FRANCISCO DE AUGUSTINHO.....

Aos QUATRO (04) dias do mes de Janeiro do ano de Hum mil novecentos e oitenta e dois (1982) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Operações, doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. FRANCISCO DE AUGUSTINHO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em JUINA-MT- Núcleo Castanheira-2ª FASE, CPF nº 425 479 209/30, doravante denominado Promitente Comprador, ~~resolvem~~ celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 4295/81 de 26/08/81, processo nº 3900/81 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ....., livro....., em ....., de propriedade do Estado de Mato Grosso ....., com área de 88,30 ha (oitenta e oito hectares vírgula trinta ares) hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 54 SEC/A-Q-2ª FASE-LIMITES: AO NORTE: LOTE 55, AO SUL:

entrada 27-01-82

LANÇADO 25-01-82

2796/X

① [D- D. Curto C- 372-7] 445.808,44

② [D- D. Longo C- 6904-3] 551.662,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A SRª. MARIA VALENTINA VENTURINELLI BERTUCHINI.....

Aos Vinte e Cinco (25) dias do mes de Janeiro do ano de Hum mil novecentos e oitenta e dois (19 82) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Operações, doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado a SRª. MARIA VALENTINA VENTURINELLI BERTUCHINI, brasileira, viúva, lavradora, residente à Av. São Paulo 1.230 - Caixa Postal 269 - Terra Rica - PR- CEP- 87.890, CPF nº 128.575439/91 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pela Promitente Comprador, protocolado sob nº 386/82 de 21/01/82, processo nº 378/82 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ....., livro....., em ....., de propriedade do Estado de Mato Grosso ....., com área de 54.62 ha (Cinquenta e quatro hectares virgula sessenta e dois ares) hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 23 SEC/C-1-2ª FASE-LIMITES: AO NORTE ESTRADA RURAL-ER-06.

AO SUL: LOTE 40; A LESTE: LOTE 22; A OESTE: LOTE 24. MARCOS: 1-2 RUMO MAGNÉTICO 33°00' SE - 1.100,00 m; 2-3 RUMO MAGNÉTICO 58°30' SW - 500,00 m; 3-4 RUMO MAGNÉTICO - 33°00' SW - 1.085,00 m; 4-1 DIVERSOS RUMOS - 500,00 M.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 23..SEC/Cad-23.FASE..... livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas No Cadastro-Proposta ..... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76, e regulamentado pelo Decreto nº 651 de 29/07/76.....

CLÁUSULA QUINTA

Através Do Comunicado de 11.08.78..... para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 23../.01./.82. foi aceita .....Pela Comissão de Seleção..... entre outros, o ..Cadastro-Proposta..... apresentado pelo Pelo Promitente Comprador MARIA VALENTINA VENTURINELLI BERTUCHINI.....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante . Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.....

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ..Agrícolas..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta Apresentada..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos Do Cadastro-Proposta....., apresentada e aceita, é de Cr$ [illegible]..... (Duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e setenta cruzeiros e quarenta e quatro centavos).....) correspondente ao preço de Cr$ [illegible]..... (Dezoito mil duzentos e sessenta e dois cruzeiros.....) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ [illegible]..... (Duzentos e dez mil seiscentos e quatorze cruzeiros e setenta e dois centavos).....) correspondente a ..entrada..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ [illegible]..... (Setecentos e oitenta e seis mil oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e setenta e dois centavos).....) que serão pagos em ..03..... (..três.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr$ [illegible]..... (Duzentos e trinta e cinco mil e cento e noventa e tres cruzeiros e setenta e dois centavos.....) 23 / 01 / 83

Cr$ [illegible]..... (Duzentos e sessenta e oito mil trezentos e quarenta e oito cruzeiros e seis centavos.....) 23 / 01 / 84

Cr$ [illegible]..... (Duzentos e oitenta e tres mil e trezentos e treze cruzeiros e noventa e quatro centavos.....) 23 / 01 / 85

Cr$ ..... (.....) ..../..../....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculados a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PÁRAGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 25 de Janeiro de 1 9 92

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente

CPF nº 001.950.061/00
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER

Diretor _____
Da Operações

CPF nº 068.539.271/68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) _____

CPF nº 128.675.439/91

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº

2º _____
CPF nº

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 23 Secção: C- 1

I Proprietário: MARIA VALENTINA VENTURINELLI BERTOCHINI

II Área: 54,62 ha

III. Limites

Ao norte com: ESTRADA RURALBER-06

Ao sul com: LOTE 40

A leste com: LOTE 22

A oeste com: LOTE 24

IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO - 33°00'SE - 1.100,00 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 56°30'SW - 500,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 33°00'NW - 1.085,00 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 900,00 m

Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 23 SECÇÃO: "C-1"

PROPRIETÁRIO: MARIA VALENTINA VENTURINELLI BERTUCHINI

A R E A: 54.62 ha

ESCALA: 1:10.000

D A T A: 26-01-82

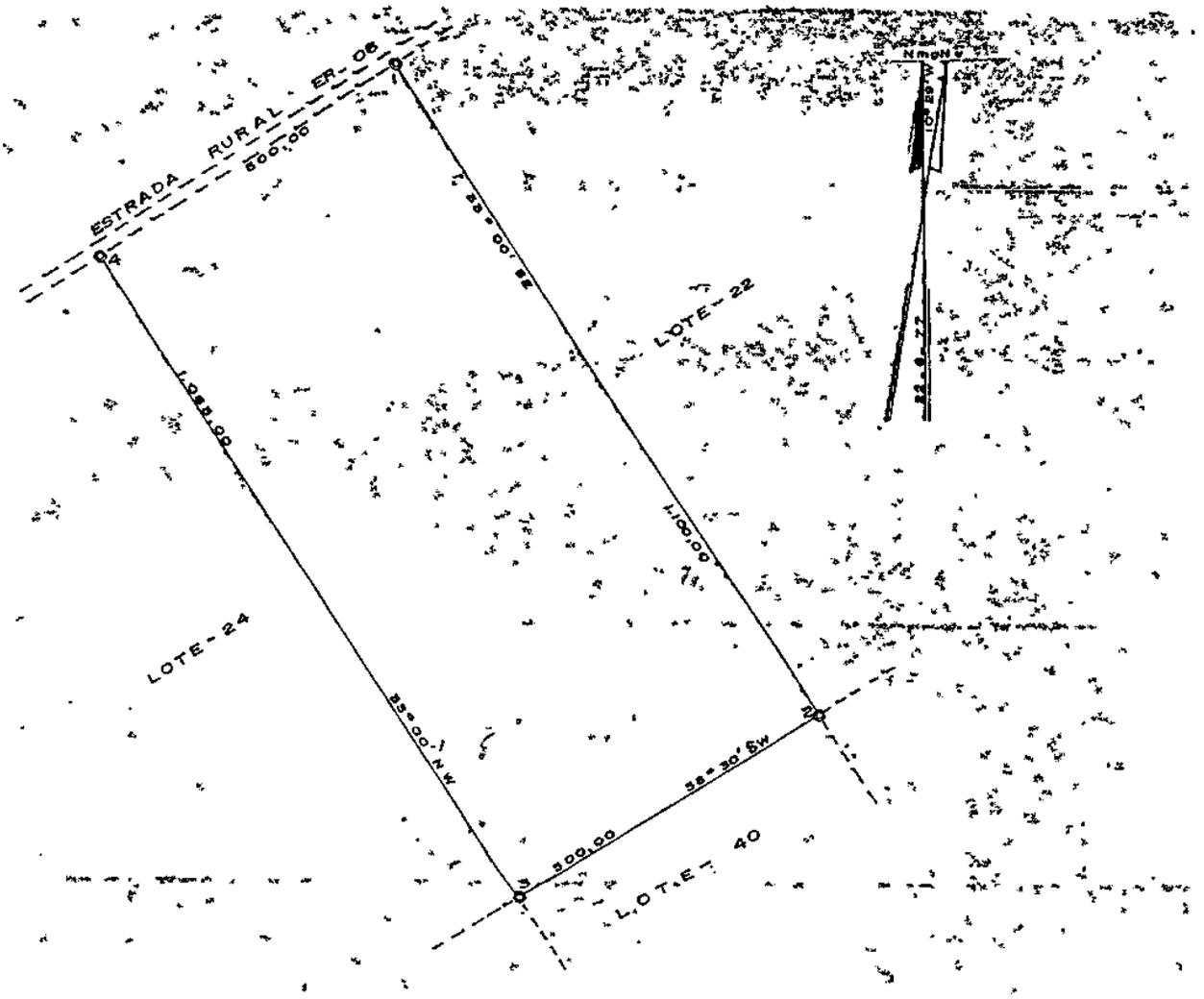

CH SETOR DE APOIO TECNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Reg.
Visto: 843 - 14ª Reg.

LANÇADO
25-01-82

2740 X X

① D-custo C-372-7 > 451.848,32 X

② D-longo C-4943-3 > 559.136,00 X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. ODEVAL ANTONIO BERTUCINI.

Aos Vinte e cinco (25) dias do mes de Janeiro do ano de Hum mil novecentos e oitenta e dois (19.82) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Operações, doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o Sr. ODEVAL ANTONIO BERTUCINI, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e à Rua Maranhão 999 - Terra Rica-Pr, ... CPF nº 172.336.199/91 ..... doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentada pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 310/82 de 19/01/82, processo nº 304/82 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ....., livro....., em ....., de propriedade do Estado de Mato Grosso ....., com área de 55,36 ha (Cinquenta e cinco hectares virgula trinta e seis ares hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 22 SEC/C-1-2ª FASE-LIMITES: AO NORTE: ESTRADA RURAL-ER-06,

AO SUL: LOTE 41, A LESTE: LOTE 21, A OESTE: LOTE 23. MARCOS: 1-2 RUMO MAGNÉTICO R 33°00'SE - 1.915,00 m, 2-3 RUMO MAGNÉTICO 58°30'SW - 500,00 m, 3-4 RUMO MAGNÉTICO - 33°00'NW - 1.100,00 m, 4-1 DIVERSOS RUMOS - 500,00 M.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 22. SEC/C-1-2ª. FASE..... livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas . No Cadastro-Proposta..... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº .3.744 de 10.06.76, e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76.....

CLÁUSULA QUINTA

Através Do Comunicado de 11.01.78..... para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 20./01./.82 foi aceita .....Pela Comissão de Solução..... entre outros, o ....Cadastro-Proposta..... apresentado pelo Pelo Promitente Comprador .D. SR. ODEVAL ANTONIO BERTUCINI.....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante . Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos [illegible] marcos de amarração.....

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades .....agrícolas..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da .....Proposta Apresentada..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do Cadastro-Proposta....., apresentada e aceita, é de Cr$ 1.010.984,32 ..... (.Hum milhão dez mil novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e trinta e dois centavos).....) correspondente ao preço de Cr$ .....18.762,00..... (Dezoito mil duzentos e sessenta e dois cruzeiros).....) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ ..213.468,16..... (Duzentos e treze mil quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros e dezesseis centavos).....) correspondente a ...entrada..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ ..797.516,16..... (Setecentos e noventa e sete mil quinhentos e dezesseis cruzeiros e dezesseis centavos).....) que serão pagos em ...03.. (...três.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr$ .238.580,16..... (Duzentos e trinta e oito mil trezentos e oitenta cruzeiros e dezesseis centavos).....) 25../01/..83

Cr$ .271.983,68..... (Duzentos e setenta e hum mil novecentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e oito centavos.....) 25../01./..84

Cr$ ...287.152,32..... (Duzentos e oitenta e sete mil cento e cinquenta e dois cruzeiros e trinta e dois centavos).....) 29../01./..85

xxxx

vinculados a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PÁRAGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 25 de Janeiro de 1 9 87

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
GABRIEL [illegible] DE MATTOS HELLER
CPF nº [illegible]

Diretor _____
[illegible]
MÁRIO [illegible] PONTEIRO
CPF nº [illegible]

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) _____

CPF nº [illegible]

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº

2º _____
CPF nº

[illegible]

PROJETO: JURINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: APIACÁS-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 22 Secção: C-1

I Proprietário: ODEVAL ANTONIO BERTUCINI

II Área: 55,36 ha

III Limites

Ao norte com: ESTRADA RURAL-ER-05

Ao sul com: LOTE 41

A leste com: LOTE 21

A oeste com: LOTE 23

IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 33°00'SE - 1.119,00 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 58°30'SW - 500,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 33°00'NW - 1.100,00 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 500,00 m

Chefe Setor, Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª. Reg.
Visto: 843 - 14ª. Reg.

CODEMAT

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT

PLANTA DO LOTE Nº 22 SECÇÃO: "C-1"

PROPRIETÁRIO: ODEVAL ANTONIO BERTUCINI

ÁREA: 55,36 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 26.01.82

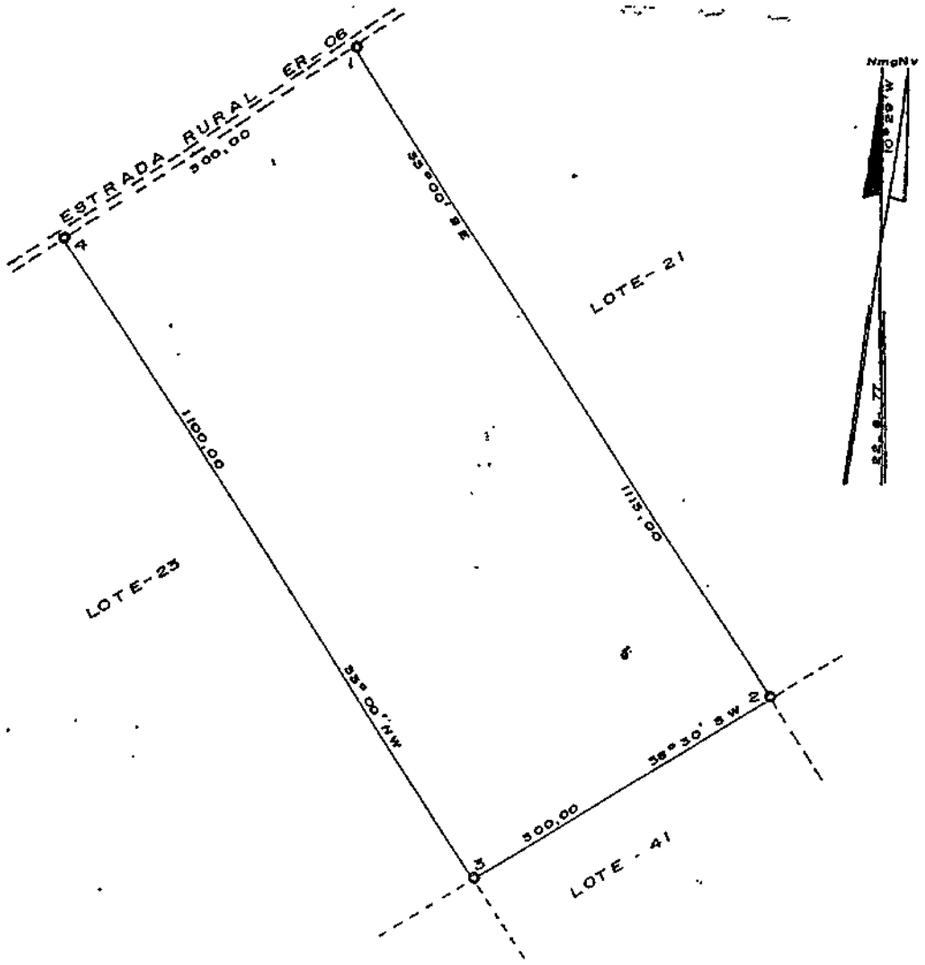

CH. SETOR DE APOIO TECNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
Engo. Agro. Jair
Visto: 8-3

LANÇADO
25-01-82

2680 X X

① D. Curto C-372-7 > 476.334.32 X

② D. Longo C-4943-3 > 589.436,00 X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E [redacted]

Aos [redacted] dias do mes de [redacted] do ano de [redacted] (19[redacted].) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores [redacted] doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o [redacted] CPF nº [redacted] doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº [redacted] de [redacted], processo nº [redacted] decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº [redacted], livro [redacted], em [redacted], de propriedade do Estado de Mato Grosso [redacted], com área de [redacted] hectares, com os seguintes limites, confrontações e características, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte integrante deste: [redacted]

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº [illegible] livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas [illegible] apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº [illegible] e regulamentada pelo Decreto nº [illegible]

CLÁUSULA QUINTA

Através [illegible] para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em [illegible] foi aceita [illegible] entre outras, [illegible] apresentado pelo Pelo Promitente Comprador [illegible]

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante [illegible]

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades .[illegible]..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da [illegible]..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos [illegible]....., apresentada e aceita, é de Cr$ [illegible]. ..... ([illegible]) correspondente ao preço de Cr$ [illegible] ([illegible]) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ [illegible] ([illegible]) correspondente a [illegible] no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ [illegible] ([illegible]) que serão pagos em [illegible] ([illegible]) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr$ [illegible] ([illegible]) 25/01/83

Cr$ [illegible] ([illegible]) 25/01/84

Cr$ [illegible] ([illegible]) 25/01/85

Cr$ [illegible] ([illegible]) .../.../....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculados a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PÁRAGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 29 de [illegible] de 1 9 [illegible]

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____

CPF nº [illegible]

Diretor _____

CPF nº [illegible]

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) _____

CPF nº [illegible]

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF nº

2º _____

CPF nº

[illegible]

CODEMAT — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ALTAMIRA - PA

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 15 Secção: "C-1"

I Proprietário: ONIVALTER BERTUCCINI

II Área: 58,35 ha

III Limites

Ao norte com: Estrada Rural - ER -06

Ao sul com: LOTE - 30

A leste com: OS LOTES - 11 e 12

A oeste com: LOTE - 14

IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO DE 21°00'SE - 1230,00m
2-3 RUMO MAGNÉTICO DE 68°30'SW - 485,00m
3-4 RUMO MAGNÉTICO DE 33°00'NW - 1210,00
4-1 DIVERSOS RUMOS - 600,00m

Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª. Reg.
Visto: 843 - 1.ª. Reg.

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 13 SECÇÃO: "C-1"

PROPRIETÁRIO: ONIVALTER BERTUCINI

ÁREA: 58,36 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 26-01-82

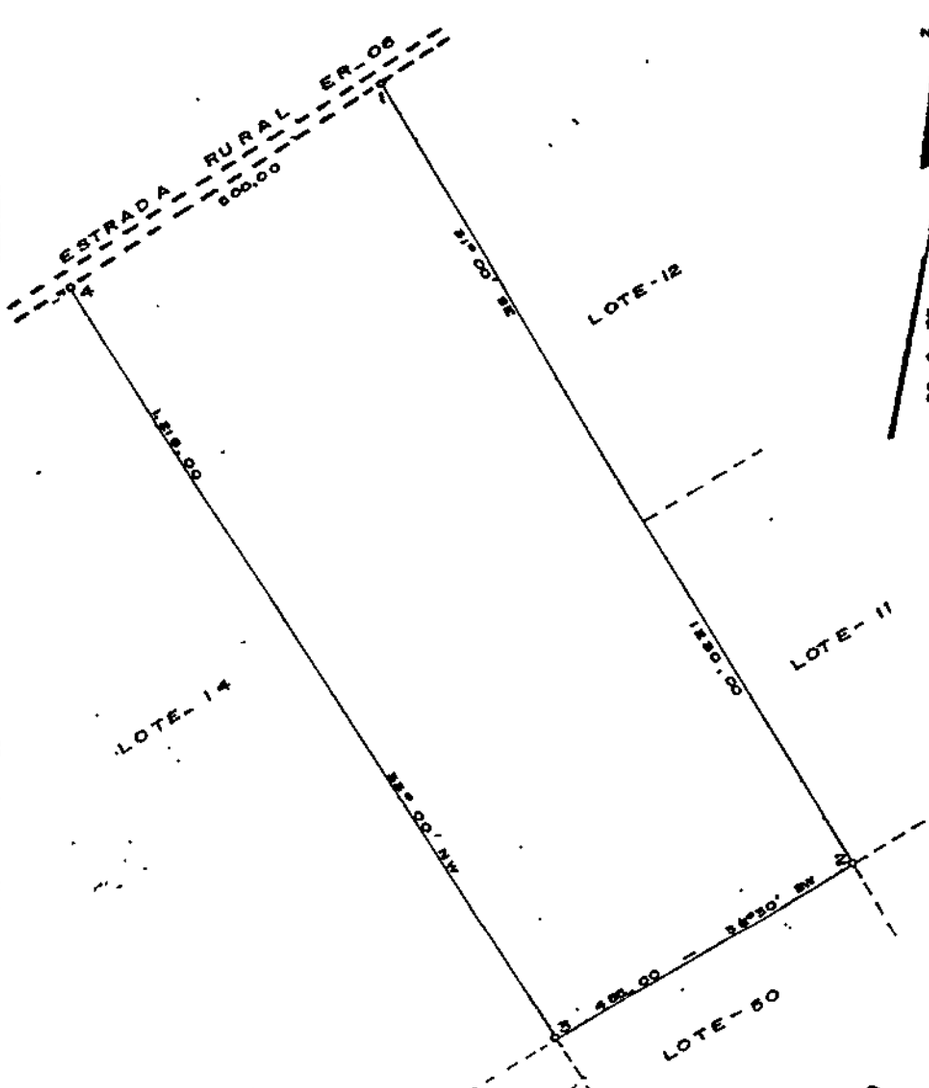

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 24704/D-7ª R...
Visto: 843--14ª Reg.

2675 X X

LANÇADO
25-01-82

① D- Curto C-372-7 > 456.990.38

② D- Longo C-4943-3 > 565.499.00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E [illegible]

Aos [illegible] dias do mes de Janeiro do ano de [illegible] (1982) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores [illegible] doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o [illegible] CPF nº [illegible] doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº [illegible] de [illegible] processo nº [illegible] decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº [illegible], livro [illegible], em [illegible], de propriedade do Estado de Mato Grosso [illegible], com área de [illegible] hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 21 SEC/Colônia FASE - LIMITES AO NORTE: ESTRADA [illegible]

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº [illegible] livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas [illegible] apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº [illegible] e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76 [illegible]

CLÁUSULA QUINTA

Através [illegible] para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em [illegible] foi aceita [illegible] entre outros, o [illegible] apresentado pelo Pelo Promitente Comprador [illegible]

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante [illegible]

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades .Agrícolas..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ..Proposta..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos ..Do Cadastro-Proposta....., apresentada e aceita, é de Cr$ [illegible] ..... (..Hum milhão vinte e dois mil quatrocentos e oitenta e nove cruzeiros e trinta e oito centavos).....) correspondente ao preço de Cr$ ..[illegible]..... (..Dezoito mil duzentos e sessenta e dois cruzeiros).....) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ ..[illegible]..... (..Duzentos e quinze mil oitocentos e noventa e sete cruzeiros e quarenta e quatro centavos).....) correspondente a ..entrada..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ ..[illegible]..... (..Oitocentos e seis mil quinhentos e noventa e um cruzeiros e noventa e quatro centavos).....) que serão pagos em ..[illegible].. (..[illegible].....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr$ ..[illegible]..... (..Duzentos e quarenta e hum mil e noventa e dois cruzeiros e noventa e quatro centavos.....) ..25../..01../..[illegible]

Cr$ ..[illegible]..... (..Duzentos e setenta e cinco mil e setenta e oito cruzeiros e oitenta e sete centavos).....) ..25../..01../..[illegible]

Cr$ ..[illegible]..... (..Duzentos e noventa mil quatrocentos e vinte cruzeiros e treze centavos).....) ..25../..01../..[illegible]

Cr$ ..[illegible]..... (..[illegible].....) ..../..../....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculados a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PÁRAGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado, para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 06 de Janeiro de 1988.

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

GABRIEL de DE MATTOS MELARÉ.
001.000.001/00.
CPF Nº
Diretor Superintendente

MARIO [illegible] MONTEIRO.
000.000.000/00.
CPF Nº
Diretor de Operações

PROMITENTE COMPRADOR (A):

[illegible] DO NASCIMENTO.

TESTEMUNHAS:

1.
CPF Nº

2.
CPF Nº

PROJETO. [illegible]

MUNICÍPIO: [illegible]

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº [illegible] Secção: [illegible]

I Proprietário: [illegible]

II Área: [illegible]

III Limites

Ao norte com: [illegible]

Ao sul com: [illegible]

A leste com: [illegible]

A oeste com: [illegible]

IV Situação dos marcos:

[illegible]

Chefe Setor Apoio Tecnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agronomo
Engo. agro. Jair Rodrigues Ca[illegible]
CREA: 2479/D-7ª Reg
Visto: 843--14ª. Reg.

LANÇADO 2689 X X
04-09-82

≠ da entrada 4.498 86

0 (D-C-372-7) 158.996.37 X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. JORGE MARCANTONIO xxxx

122 a.se Sul Rodovia AR-01 a Leste lote 90 a Oeste lote 91. MARCOS: 1-2 ..se. rumo magnético de 16°33'NE=389,30m. 2-3 rumo magnético de = 73°00'NE =200,00m. 3-4 se rumo magnético de 16°33'SE =426,25m. 4-1 fechando temos =203,40m. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 91 gleba XV-Cantaneira 2ª fase livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro Proposta apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pela Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.674 de 10.06.75 e regulamentada pelo decreto nº 653 de 29/07/76. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades "Agrícolas" nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da "Proposta" somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos Do Cadastro Proposta, apresentada e aceita, é de Cr$ 158.996,37 (Cento e cinquenta e oito mil novecentos e noventa e seis cruzeiros e trinta e sete centavos) correspondente ao preço de Cr$ 19.461,00 (Dezenove mil, quatrocentos e sessenta e um cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil cruzeiros) correspondente a "ENTRADA" na ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 83.995,77 (Oitenta e tres mil novecentos e noventa e cinco cruzeiros e setenta e sete centavos) que serão pagos em 01 (UMA) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr$ 83.995,77 (Oitenta e tres mil novecentos e noventa e cinco cruzeiros e setenta e sete centavos) 04/03/84

Cr$ .....

Cr$ .....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculados a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PÁRAGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 91 SECÇÃO: CH. NÚCLEO CASTANHEIRA

PROPRIETÁRIO: JORGE MARCANTONIO

ÁREA: 08,17 ha

ESCALA: 1:5.000

DATA: 16/02/82

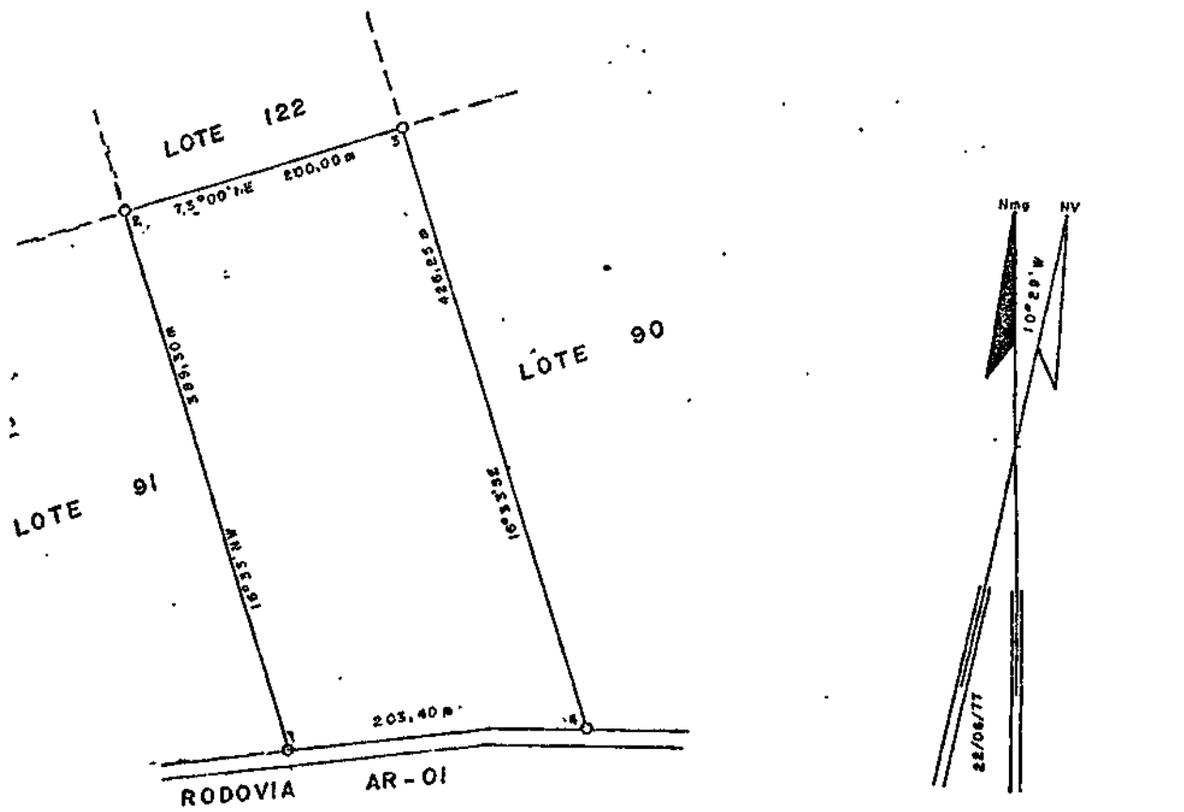

CH SETOR DE APOIO TECNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO

LANÇADO
01-02-82

27 14 X X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. JOB PONTES X;X;X;X;X;X;X; X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X; X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X;X.

① { D- curto / C-372-7 } 524.058.70 X

② { D- longo / C- 4943-3 } 648.466.46 X

Aos QUATRO (.04..) dias do mes de Janeiro..... do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois..... (19 82) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores .SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o O.SR. JOB PONTES, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado no Eixo Comercial proj. Aruana, portador da cédula de identidade nº 1.567.226/PR..... CPF nº 281.475.819/49, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº ..3522/81..... de .27/07/81., processo nº .3147/81.... decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ....., livro....., em ....., de propriedade do Estado de Mato Grosso ...., com área de 48,69ha. (quarenta e nove virgula oitenta e nove X.X.X.X.X.X.X hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: lote nº. 55 rural sec/. "A-2". 2ª Fase: limites ao Norte lote 56 ao r

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades "AGRÍCOLAS;x,xxxxxxxxx" nos termos da prepesta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da "PROPOSTA" somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos Do Cadastro Proposta., apresentada e aceita, é de Cr$ 1.172.625,16. (Hum milhão, cento e setenta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco cruzeiros e dezesseis centavos x.x.x.

vinculados a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da ORTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PÁRAGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

2656/X

LANÇADO 04-01-82

① [D- 6685-0 / C-] > 340.677,60

② [D- / C- 372-7] > 1.155.176,25

③ [D- / C- 4943-3] > 458.271,45

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. NIVALDO [illegible]

Aos dois (02) dias do mes de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES, doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. NIVALDO [illegible], brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Tupi s/n Vila Alta - Umuarama-PR.-portador da Carteira de Identidade RG Nº 1.814.678-PR. CPF nº 301.195.539-53 doravante denominado Promitente Comprador, ~~resolvem~~ celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 6.862-81 de 18/11/81, processo nº 5.631-81 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ....., livro....., em ....., de propriedade do Estado de Mato Grosso ....., com área de 88,35ha.(oitenta e oito vírgula trinta e cinco) hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote Rural nº 58 Seção "E" - 2ª FASE. LIMITES: Ao Norte: Lote-59; Ao

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº [illegible] livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas [illegible] apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº [illegible]

CLÁUSULA QUINTA

Através [illegible] para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em [illegible] foi aceita [illegible] entre outros, o [illegible] apresentado pelo Pelo Promitente Comprador [illegible]

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante [illegible]

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ...[illegible]..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ...[illegible]..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos ...[illegible]....., apresentada e aceita, é de Cr$ ...[illegible]..... (...[illegible]...) correspondente ao preço de Cr$ ...[illegible]..... (...[illegible]...) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ ...[illegible]..... (...[illegible]...) correspondente a ...[illegible]..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ ...[illegible]..... (...[illegible]...) que serão pagos em ..... (...[illegible]...) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr$ ...[illegible]..... (...[illegible]...) 02 / 12 / 86

Cr$ ...[illegible]..... (...[illegible]...) 02 / 12 / 87

Cr$ ...[illegible]..... (...[illegible]...) 02 / 12 / 88

Cr$ ...[illegible]..... (...[illegible]...) .../.../....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1 965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A COPEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de [illegible] de 1981

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [illegible]
SUPERINTENDENTE
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
CPF nº 001.930.061-00

Diretor [illegible]
DE OPERAÇÕES
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.539.271-68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Nivaldo Romanini
CPF nº 301.199.539-53
NIVALDO ROMANINI

TESTEMUNHAS:

1º [illegible]

2º [illegible]

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 58 Secção: "E"

I Proprietário: MIVALDO ROMANINI

II Área: 88,33 ha.

III Limites

Ao norte com: Lote - 59

Ao sul com: Lote - 57

A leste com: Estrada Rural ER-07

A oeste com: Lote - 59

IV Situação dos marcos:

1,2 - Rumo magnético de 75°00'SW = 2.940,00 m.

2,3 - Rumo magnético de 15°00'NW = 300,00 m.

3,4 - Rumo magnético de 75°00'NE = 2.930,00 m.

4,1 - Diversos rumos = 310,00 m.

Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues
CREA: 2479/D - 7ª. Reg
Visto: 843-14ª. Reg.

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA – 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ – MT.

PLANTA DO LOTE Nº 58 SECÇÃO: E

PROPRIETÁRIO: NIVALDO ROMANINI

ÁREA: 88,35 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 22-12-81

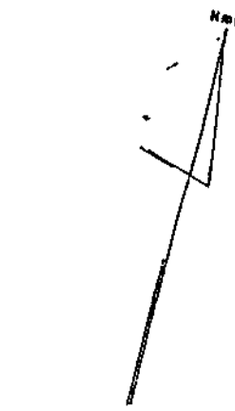

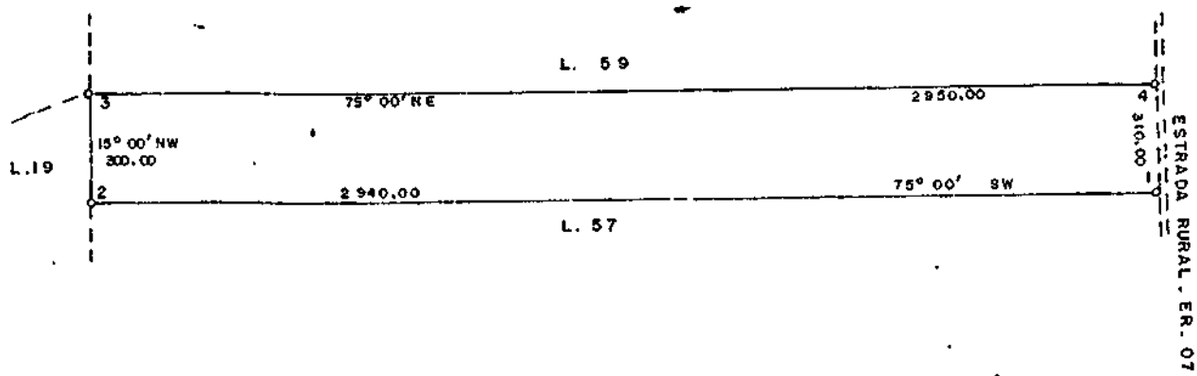

CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDILSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRIMENSOR
CREA Nº 24747/D

① [D- 6679-6 / C-] 154.224,00

② [D- / C- 372-7] 320,401,20

2637 XX

LANÇADO
01-01-89

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. NILSON ANTONIO BARBOSA.....

Aos QUATRO (04) dias do mes de Dezembro do ano de Hum mil novecentos e oitenta e um (1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Operações doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. NILSON ANTONIO BARBOSA, brasileiro, solteiro, Aux-Escritório, residente e domiciliado no Lote nº 01 Quadra 10 c/2- JUINA-MT. CPF nº [illegible] doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 6377/81 de 02/12/81, processo nº 5931/81 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ....., livro....., em ....., de propriedade do Estado de Mato Grosso ....., com área de 11,76 ha (onze hectares cinquenta e seis ares) hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE CM/Nº 163 SEC/CM- 2ª FASE- LIMITESS AO NORTES CAMINHO VICINAL- AO

[redacted]

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitos a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº [redacted] livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas [redacted] apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº [redacted]

[redacted]

CLÁUSULA QUINTA

Através [redacted] para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em [redacted] foi aceita [redacted] entre outros, [redacted] apresentado pelo Promitente Comprador [redacted]

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante [redacted]

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ..agrícolas..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ..Proposta..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos ..Do Cadastro-Proposta....., apresentada e aceita, é de Cr$ [illegible] ..... (Trezentos e vinte mil quatrocentos e um cruzeiros e vinte centavos) ..... correspondente ao preço de Cr$ ..27.[illegible]..... (Vinte e sete mil duzentos e quarenta e cinco cruzeiros) ..... por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ ..[illegible]..... (Cento e cinquenta e [illegible] mil cento e trinta e nove cruzeiros e cinquenta e dois centavos) ..... correspondente a ..entrada..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ ..[illegible]..... (Cento e sessenta e nove mil duzentos e sessenta e um cruzeiros e sessenta e oito centavos) ..... que serão pagos em ..[illegible].. (..[illegible]..) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr$ ..[illegible]..... (Cento e sessenta e nove mil duzentos e sessenta e um cruzeiros e sessenta e oito centavos) ..... [illegible]

Cr$ ..... (.....) ..... [illegible]

Cr$ ..... (.....) ..... [illegible]

Cr$ ..... (.....) ..... [illegible]

.....) ..../.../....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 04 de [illegible] de 19[illegible]

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
CPF nº [illegible]

Diretor _____
De Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº [illegible]

PROMITENTE COMPRADOR:

(o) Nilson A. Barbosa
CPF nº [illegible]

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

291281

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 163 Secção: CHÁCARA

I Proprietário: WILSON ANTONIO BARBOSA

II Área: 11,76 ha

III Limites

Ao norte com: CARRINHO VICINAL

Ao sul com: LOTE 100

A leste com: LOTE 164

A oeste com: LOTE 162

IV Situação dos marcos:

1 a 2 RUMO MAGNÉTICO 41°53'SW = 603,67 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 47°39'NW = 200,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 41°53'NE = 603,30 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 47°42'SE = 200,00 m

Chefe Setor Apoio Tecnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agronomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª Reg
Visto: 843--1 ª Reg.

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 165 **SECÇÃO:** CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: NILSON ANTONIO BARBOSA

ÁREA: 11,76 ha

ESCALA: 1:5000

DATA: 23-12-81

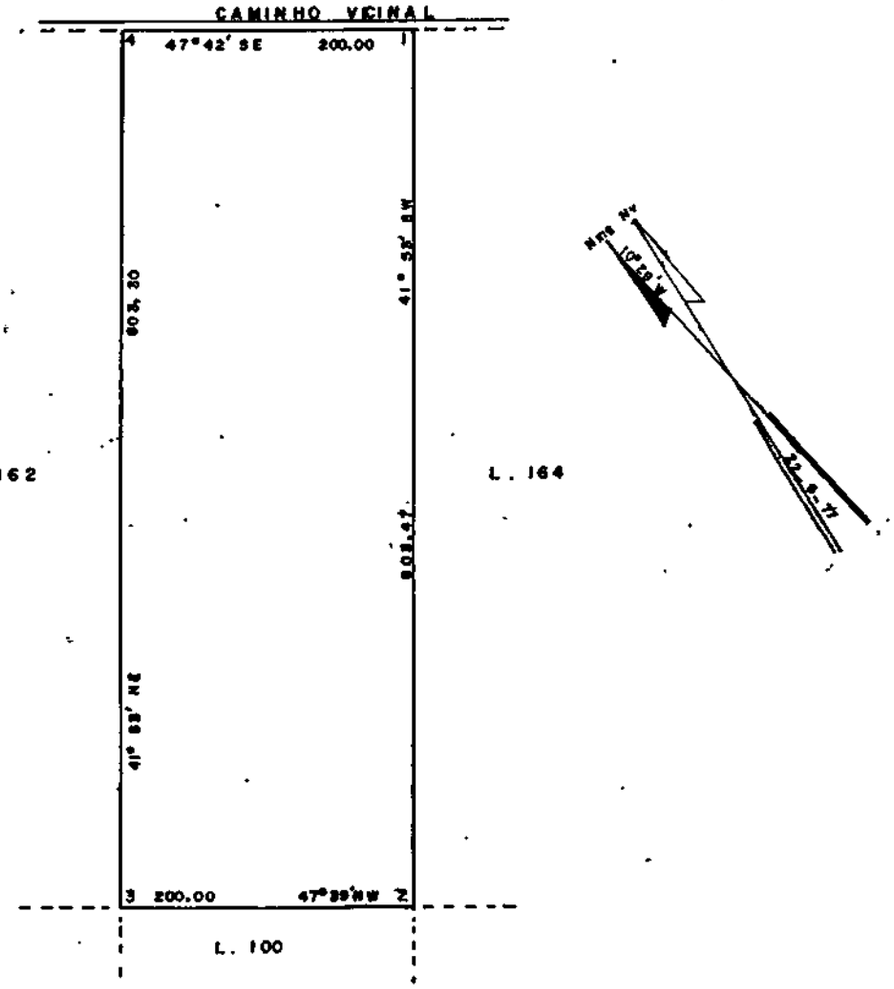

CH. SETOR DE APOIO TECNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues
CREA: 2479/D - 7ª Reg

Visto:

① { D- 6661-3 / C- } 316.963,20 X

② { D- / C- 372-7 } 1.074.765,00 X

2619 X X

③ { D- / C- 4943-3 } 426.371,40 X

LANÇADO
04-01-82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. PAULO HENRIQUE MARCELO.x.x
.....
.....

Aos ...Vinte e Quatro..... (.24..) dias do mes de Novembro..... do ano de Hum mil novecentos e oitenta e um..... (1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Operações..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o .....SR. PAULO HENRIQUE MARCELO, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente e domiciliado à Quadra 08 M.P. JUINA-MT.
..... CPF nº 096.740.209/34..... doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº .5.266/81..... de .15./.10./..81, processo nº .4.850/81..... decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ....., livro....., em ....., de propriedade do Estado de Mato Grosso
....., com área de 82.20 ha (oitenta e dois hectares virgula vinte ares)
..... hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 32 SEC/A-3-2ª FASE-LIMITES: AO NORTE: LOTE 33, AO SUL: LOTE-31,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Prometente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de Novembro de 19 81

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente
GABRIEL OULIO DE MATTOS MULLER
CPF nº 001.950.061/00

Diretor De Operações
MARIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068[illegible]39.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Paulo H Marcelo
CPF nº 096.740.209/34

TESTEMUNHAS:

1º

2º

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 32 SECÇÃO: A-3

PROPRIETÁRIO: PAULO HENRIQUE MARCELO

ÁREA: 82,20 ha

ESCALA: 1: 15000

DATA: 14/12/81

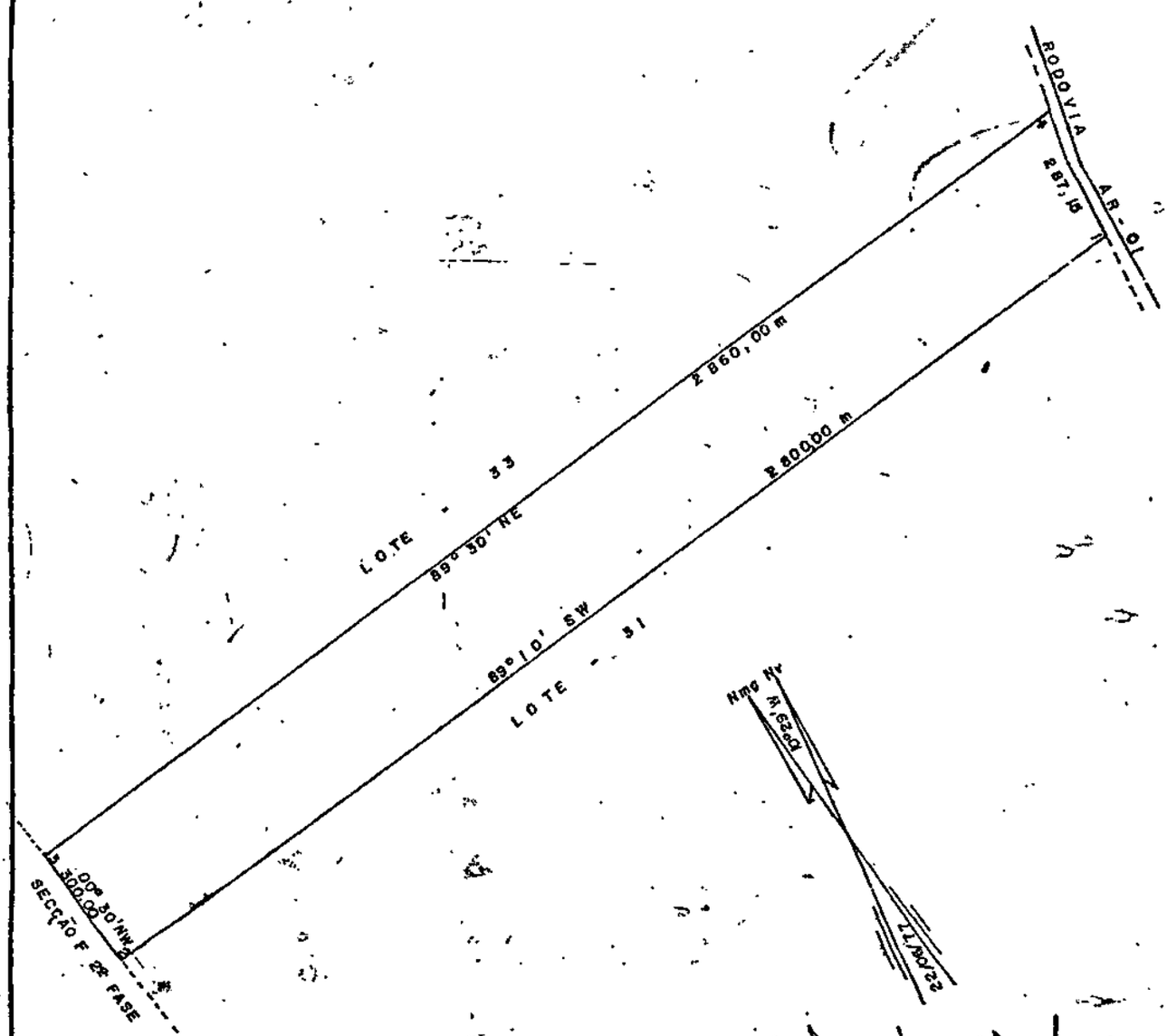

p/ Rose Helena Paes de Barros
CH. SETOR DE APOIO TECNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
Engo. / gr. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D. - 8 Reg.
Visto: 848 - - 14ª. Reg.

① D- 6683,4 / C- > 126.684,00

② D- / C- 372-7 > 584.714,79

③ D- / C- 4943-3 > 231.970,05

2649 XX

LANÇADO
04-01-89

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E [redacted]

Aos [redacted] (.....) dias do mes de [redacted] do ano de [redacted] (19[redacted]) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores [redacted] doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o [redacted] CPF nº [redacted] doravante denominado Promitente Comprador, ~~resolvem~~ celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº [redacted] de [redacted], processo nº [redacted] decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ....., livro....., em ....., de propriedade do Estado de Mato Grosso ....., com área de [redacted] hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: [redacted]

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades [redacted] nos termos de proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da [redacted] somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos [redacted], apresentada e aceita, é de Cr$ [redacted] correspondente ao preço de Cr$ [redacted] por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ [redacted] correspondente a [redacted] no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ [redacted] que serão pagos em [redacted] prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr$ [redacted] ../../..

Cr$ [redacted] ../../..

Cr$ [redacted] ../../..

Cr$ [redacted] ../../..

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 01 de [redacted] de 1981

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor SUPERINTENDENTE
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
CPF nº 001.990.061-00

Diretor DE OPERAÇÕES
MÁRIO [illegible] MONTEIRO
CPF nº 068.939.271-68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a)
CPF nº 065.302.421-87
OSMAN ALVES DE MENEZES

TESTEMUNHAS:

1º

2º

[illegible] DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: [illegible]

MUNICÍPIO: [illegible]

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº [illegible] Secção: [illegible]

I Proprietário: [illegible]

II Área: [illegible]

III Limites

Ao norte com: [illegible]

Ao sul com: [illegible]

A leste com: [illegible]

A oeste com: [illegible]

IV Situação dos marcos:

[illegible]

Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agronomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª. Reg
Visto: 843 - 14ª. Reg.

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

PLANTA DO LOTE Nº 02 SECÇÃO: "F"
PROPRIETÁRIO: OSMAR ALVES DE MENEZES
ÁREA: 62,61 hg
ESCALA: 1:20.000
DATA: 21/12/81

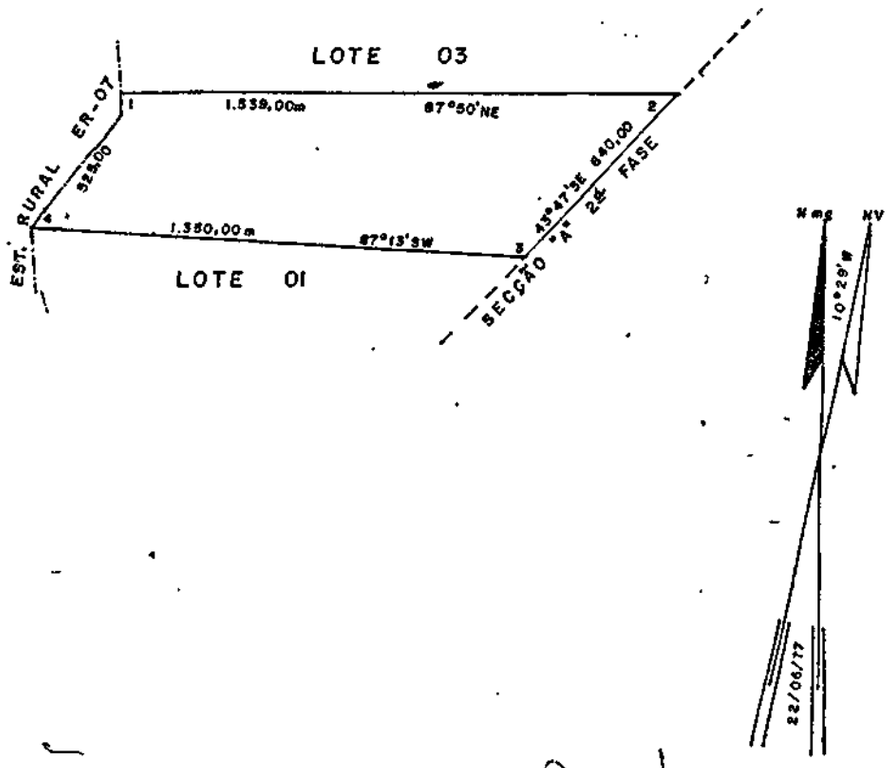

CN. SETOR DE APOIO TECNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO

D- 6662-1 C- 321.281,91

LANÇADO 04-01-89

2627 XX

② D- C-372-7 1.089.539,75

③ D- C-4943-3 432.232,71

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. VICENTE DOIRADO BEZERRA.x.x

Aos Dezoito (18) dias do mes de Novembro do ano de Hum mil novecentos e oitenta e um (1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Operações doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. VICENTE DOIRADO BEZERRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Quadra 04 Lote 33 Eixo Comercial - JUINA-MT. CPF nº 125.965.569/04 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 5268/81 de 15/10/81, processo nº A852/81 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ....., livro....., em ....., de propriedade do Estado de Mato Grosso ....., com área de 83,33 ha (Oitenta e tres hectares virgula trinta e tres ares)..... hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 15 SEC/F-2ª FASE-LIMITES. AO NORTE: LOTE 16. AO SUL: LOTE-14,

A LESTE: LOTE 19, A OESTE: ESTRADA RURAL=ER=07. MARCOS:1-2 RUMO MAGNÉTICO 89º56'NE 2.837,50 m, 2-3 RUMO MAGNÉTICO 0º04'SE - 300,00 m, 3-4 RUMO MAGNÉTICO 89º56'SW - 2.756,00 m, 4-1 DIVERSOS RUMOS - 321,50 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 15 SEC/RF-2ª FASE..... livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas No Cadastro-Proposta..... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76.....

CLÁUSULA QUINTA

Através Do Comunicado de 11.01.78..... para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 29/.10/.81 foi aceita .....Pela Comissão de Seleção..... entre outros, o ...Cadastro-Proposta..... apresentado pelo Pelo Promitente Comprador O SR. VICENTE DOIRADO BEZERRA.....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.....

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades .agrícolas..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da .....Proposta..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos .....Do Cadastro-Proposta....., apresentada e aceita, é de Cr$ .....1.521.772,46..... (.....Hum milhão quinhentos e vinte e hum mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e quarenta e seis centavos.....) correspondente ao preço de Cr$ .....18.262,00..... (.....Dezoito mil duzentos e sessenta e dois cruzeiros.....) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ .....321.320,48..... (.....Trezentos e vinte e hum mil trezentos e vinte cruzeiros e quarenta e oito centavos.....) correspondente a .....entrada..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ .....1.200.451,98..... (.....Hum milhão duzentos mil quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros e noventae oito centavos.....) que serão pagos em ..03.... (...tres.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr$ .....358.818,98..... (.....Trezentos e cinquenta e oito mil oitocentos e dezoito cruzeiros e noventa e oito centavos.....) 18/11/82

Cr$ .....409.400,29..... (.....Quatrocentos e nove mil quatrocentos cruzeiros e vinte e nove centavos.....) 18/11/83

Cr$ .....432.232,71..... (.....Quatrocentos e trinta e dois mil duzentos e trinta e dois cruzeiros e setenta e um centavos.....) 18/11/84

Cr$-x-x-x

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência do atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente-Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 18 de Novembro de 19 81

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÖLLER
CPF nº 001.950.061/00

Diretor _____
De Operações
MÁRIO GOMES PINTEIRO
CPF nº 068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

_____
CPF nº 125.965.569/04

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 15 Secção: F

I Proprietário: VICENTE DOIRADO BEZERRA

II Área: 83,33 ha

III Limites

Ao norte com: LOTE 16

Ao sul com: LOTE 14

A leste com: LOTE 19

A oeste com: ESTRADA RURAL-ER-07

IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 89º56'NE - 2.837,50 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 0º04'SE 300,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 89º56'SW - 2.756,00 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 321,60 m

Rose Helena Paes de Barros
p/ Chefe Setor Apoio Tecnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agronomo
Engo. Agro. Jali Rodrigues Carvalho
CREA: 24.9 0-7ª Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª Fase

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ — MT

PLANTA DO LOTE Nº 15 SECÇÃO: F

PROPRIETÁRIO: VICENTE DOIRADO BEZERRA

ÁREA: 83,33 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 14/12/81

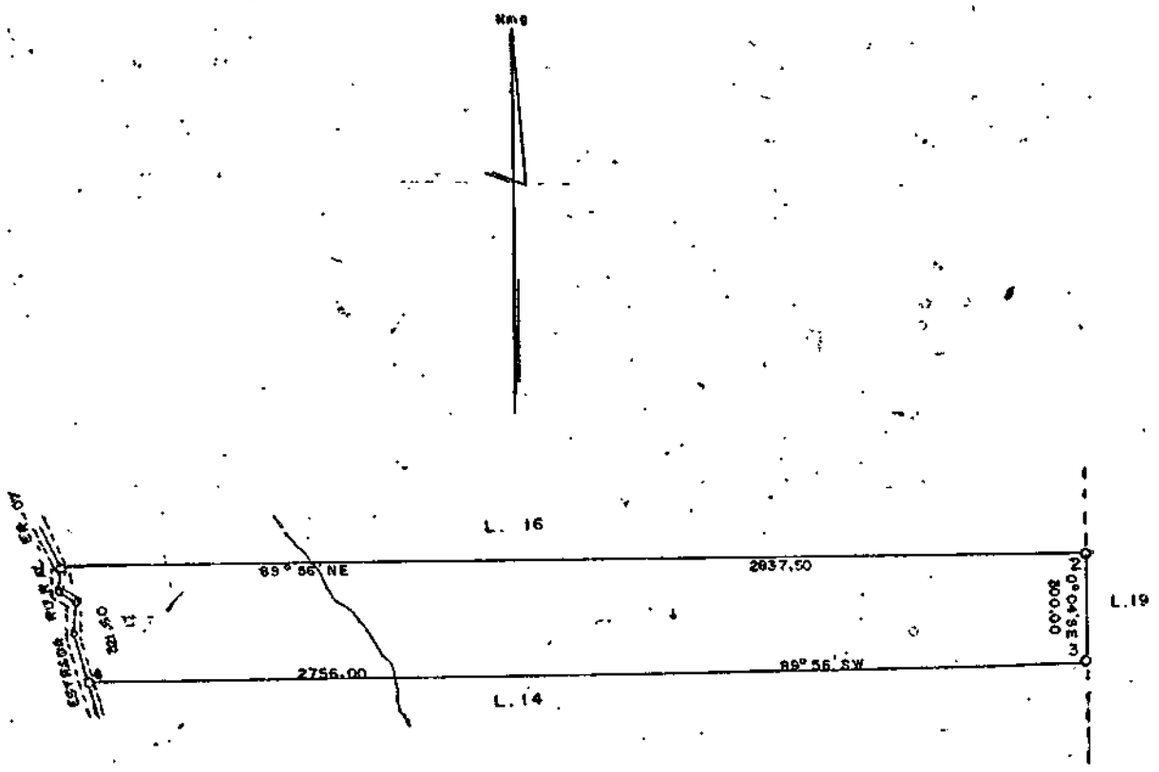

Rose Helena Paes de Barros
CH SETOR DE APOIO TECNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA [illegible] Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ..... agrícolas ..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta ..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos Do Cadastro-Proposta ....., apresentada e aceita, é de Cr$ 1.501.136,40 ..... (Hum milhão quinhentos e hum mil cento e trinta e seis cruzeiros e quarenta centavos).....) correspondente ao preço de Cr$ ..18.262,00..... (Dezoito mil duzentos e sessenta e dois cruzeiros).....) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 316.963,20..... (Trezentos e dezesseis mil novecentos e sessenta e tres cruzeiros e vinte centavos).....) correspondente a ...entrada..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 1.184.173,20..... (Hum milhão cento e oitenta e quatro mil cento e setenta e tres cruzeiros e vinte centavos).....) que serão pagos em ..03.... (..tres.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr$ 353.953,20..... (Trezentos e cinquenta e tres mil novecentos e cinquenta e tres cruzeiros e vinte centavos.....) 24/11/82

Cr$ 403.848,60..... (Quatrocentos e tres mil oitocentos e quarenta e oito cruzeiros e sessenta centavos).....) 24/11/83

Cr$ 426.371,40..... (Qustrocentos e vinte e seis mil trezentos e setenta e um cruzeiros e quarenta centavos.....) 24/11/84

Cr$ XXXX

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

No ocorrência do atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente-Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

LANÇADO
04-01-82

① [D- 6680-0 / C-] 129.805,20 X

2648 X X

② [D- / C- 372-7] 275.174,50 X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. WALDEMAR CRESPI xxxxxxxxxx
.....
.....

Aos QUATRO ..... (04) dias do mes de Dezembro ..... do ano de Hum mil novecentos e oitenta e um ..... (19.81) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores .Superintendente e Operações..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o ..... Sr. WALDEMAR CRESPI, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no Distrito Castanheira - JUINA-MT, ... CPF nº 012.796.299/91..... doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº .5960/81..... de .17./.11./..81, processo nº .5531/81..... decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ....., livro....., em ....., de propriedade do Estado de Mato Grosso ...., com área de 10,10 ha. (Dez hectares.. virgula dez ares)..... hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte integrante deste LOTE CH/Nº. 102 B/CH-CAST-2ª FASE-LIMITES: AO NORTE: LOTE 110, AO SUL: RODOVIA-

AR=01: A LESTE: LOTE 101, A OESTE: LOTE 103, MARCOS:1-2 RUMO MAGNÉTICO 30°00'NE 510,00 m; 2-3 RUMO MAGNÉTICO 60°00'SE. - 200,00 m; 3-4 RUMO MAGNÉTICO 30°00'SW 500,00 m; 4-1 DIVERSOS RUMOS 200,00 m;

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos de lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 102.SEC/CUIABÁ-ST-26.FASE..... livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas ..... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº .3.744 de 10.06.76, .e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/06/76.....

CLÁUSULA QUINTA

Através Do Comunicado de 11.01.78 ..... para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 20./11./.81 foi aceita .....Pela Comissão de Seleção..... entre outros, o .Cadastro-Proposta..... apresentado pelo Pelo Promitente Comprador ..... O SR.: WALDEMAR CRESPI.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante . Abertura de picada nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos das demarcações.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ...Agrícolas..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos Do Contrato/Proposta....., apresentada e aceita, é de Cr$ 275.174,50 ..... (Duzentos e setenta e cinco mil cento e setenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos).....) correspondente ao preço de Cr$ ..27.245,00..... (Vinte e sete mil duzentos e quarenta e cinco cruzeiros.....) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ ...129.805,20..... (Cento e vinte e nove mil oitocentos e cinco cruzeiros e vinte centavos).....) correspondente a .....entrada..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ ....145.369,30..... (Cento e quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e nove cruzeiros e trinta centavos).....) que serão pagos em .03..... (.três.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr$ .145.369,30..... (Cento e quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e nove cruzeiros e trinta centavos).....) 04/12/82

Cr$ xxxx

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1 965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 04 de Dezembro de 19 91.

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
GABRIEL JULIO DE MATTOS MELLER
CPF nº 001.950.041/00

Diretor _____
MARIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.939.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

_____
CPF nº 012.796.289/91

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO JUINA=2ª FASE

MUNICÍPIO ARIPUANÃ=MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 32 Secção: A=3

I Proprietário: PAULO HENRIQUE MARCELO

II Área: 82,20 ha

III Limites

Ao norte com: LOTE 33

Ao sul com: LOTE 31

A leste com: RODOVIA=BR=1

A oeste com: SECÇÃO F=2ª FASE

IV Situação dos marcos:

1=2 RUMO MAGNÉTICO 89º10'SW - 2.800,00 m

2=3 RUMO MAGNÉTICO 0º30'NW - 300,00 m

3=4 RUMO MAGNÉTICO 89º30'NE - 2.860,00 m

4=1 DIVERSOS RUMOS - 287,15 m

Rose Helena Paes de Barros
Chefe Setor Apoio Tecnico
p/ EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agronomo
Engº. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 9ª Reg.
Visto: 843 - 14ª Reg.

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº [illegible] livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas [illegible] apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº [illegible]

CLÁUSULA QUINTA

Através [illegible] para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em ..../..../.... foi aceita [illegible] entre outros, [illegible] apresentado pelo Pelo Promitente Comprador [illegible]

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante [illegible]

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA=2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ=MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 102 Secção CH/CHAPADEIRA

I Proprietário: WALDEMAR CRESPI

II Área: 10,00 ha

III Limites

Ao norte com: LOTE 100

Ao sul com: RODOVIA=BR=01

A leste com: LOTE 101

A oeste com: LOTE 103

IV Situação dos marcos:

1=2 RUMO MAGNÉTICO 30°00'NE - 510,00 m

2=3 RUMO MAGNÉTICO 60°00'SE - 200,00 m

3=4 RUMO MAGNÉTICO 30°00'SW - 500,00 m

4=1 DIVERSOS RUMSO ± 200,00 m

Chefe Setor Apoio Tecnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 102
SECÇÃO: Chácara Castanheira
PROPRIETÁRIO: WALDEMAR CRESPI
ÁREA: 10,10 ha
ESCALA: 1: 5.000
DATA: 21/12/81

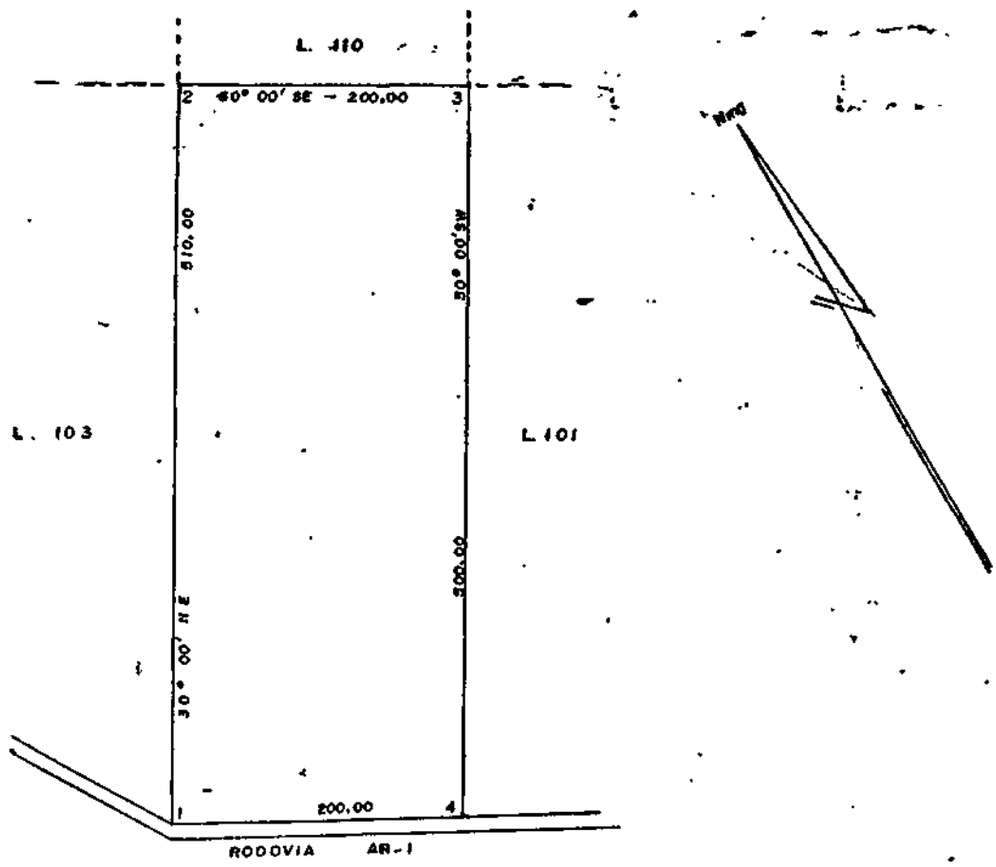

CH SETOR DE APOIO TECNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2470 ... Reg.
Visto: 843-...

① [D- 6195-6 / C-] > 216.519,48

LANÇADO
01-02-82

2618 XX

② [D- / C-372-7] > 732.364,38

③ [D- / C-4943-3] > 290.546,10

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. REINALDO BALESTRA.....

Aos ...0.1.1.2..... (..02..) dias do mes de Outubro..... de ano de ..mil novecentos e oitenta e um..... (19.81) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores ..Superintendente e Operações..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o ....Sr. REINALDO BALESTRA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Lote nº 23 Quadra 68 M/2-JUINA-MT..... CPF nº ..060.959.841/49..... doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre de Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº ..4143/81..... de ..20../..08../..81..., processo nº ..3754/81..... decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ....., livro ....., em ....., de propriedade do Estado de Mato Grosso ....., com área de 78,42 ha (setenta e oito hectares e quarenta e dois ares)..... hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 68 SEC/G-1º FASE.LIMITES: AO NORTE: LOTE 67, AO SUL: LOTE 69

A LESTE: CAMINHO VICINAL 01, A OESTE: CÓRREGO CAIABÍ, MARGEM DIREITA. MARCOS: 1- 2 RUMO MAGNÉTICO 50°27'NW - 2.400,39 m, 2-3 RUMO MAGNÉTICO DIVERSOS- 1.940,29 m, 3-4 RUMO MAGNÉTICO 50°50'SE - 982,18 m, 4-1 RUMO MAGNÉTICO 44°50'NE - 409,08 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 68 SEC/Q-1ª FASE livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas No Cadastro-Proposta apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.78, e regulamentada pelo Decreto nº 1651, de 29/07/78.

CLÁUSULA QUINTA

Através Do Comunicado de 11.01.78 para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 28/05/81 foi aceita Pela Comissão de Seleção entre outros, o Cadastro-Proposta apresentado pelo Pelo Promitente Comprador O SR. REINALDO GALESTRA.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante Abertura de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos ....., apresentada e aceita, é de Cr$ ..... (..... cruzeiros) correspondente ao preço de Cr$ ..... (..... cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ ..... (..... cruzeiros) correspondente a ..... na ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ ..... (..... cruzeiros) que serão pagos em ..... (.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr$ ..... (..... cruzeiros) ...../...../.....

Cr$ ..... (..... cruzeiros) ...../...../.....

Cr$ ..... (..... cruzeiros) ...../...../.....

Cr$ ..... (..... cruzeiros) ...../...../.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

No ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplamento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprodr fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estábelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, do 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transeção feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de Outubro de 19 81

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor
Superintendente
GABRIEL JULIO DE MATTOS MOLLER
CPF nº 001.950.061/00

Diretor
De Operações
MARIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.019.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a)
CPF nº 060.959.041/49

TESTEMUNHAS:

1º

2º

lb 231081

CODEMAT : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 68 Secção: 0

I Proprietário: REINALDO BALESTRA

II Área: 70,42 ha

III Limites

Ao norte com: LOTE 67

Ao sul com: LOTE 69

A leste com: CAMINHO VICINAL-01

A oeste com: CÓRREGO, CAIABÍ MARGEM DIREITA

IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO [illegible] - 2.[illegible],39 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO DIVERSOS -1.940,29 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO [illegible] - 962,18 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO [illegible] - [illegible] m

Rose Helena Paes de Barros
Chefe Setor Apoio Tecnico
p/ EDECKSON L. DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho
Engº Agronomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª Reg
Visto: 843--1ª Reg

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1º FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 68 SECÇÃO: "G"

PROPRIETÁRIO: REINALDO BALESTRA

ÁREA: 78,42 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 16/11/81

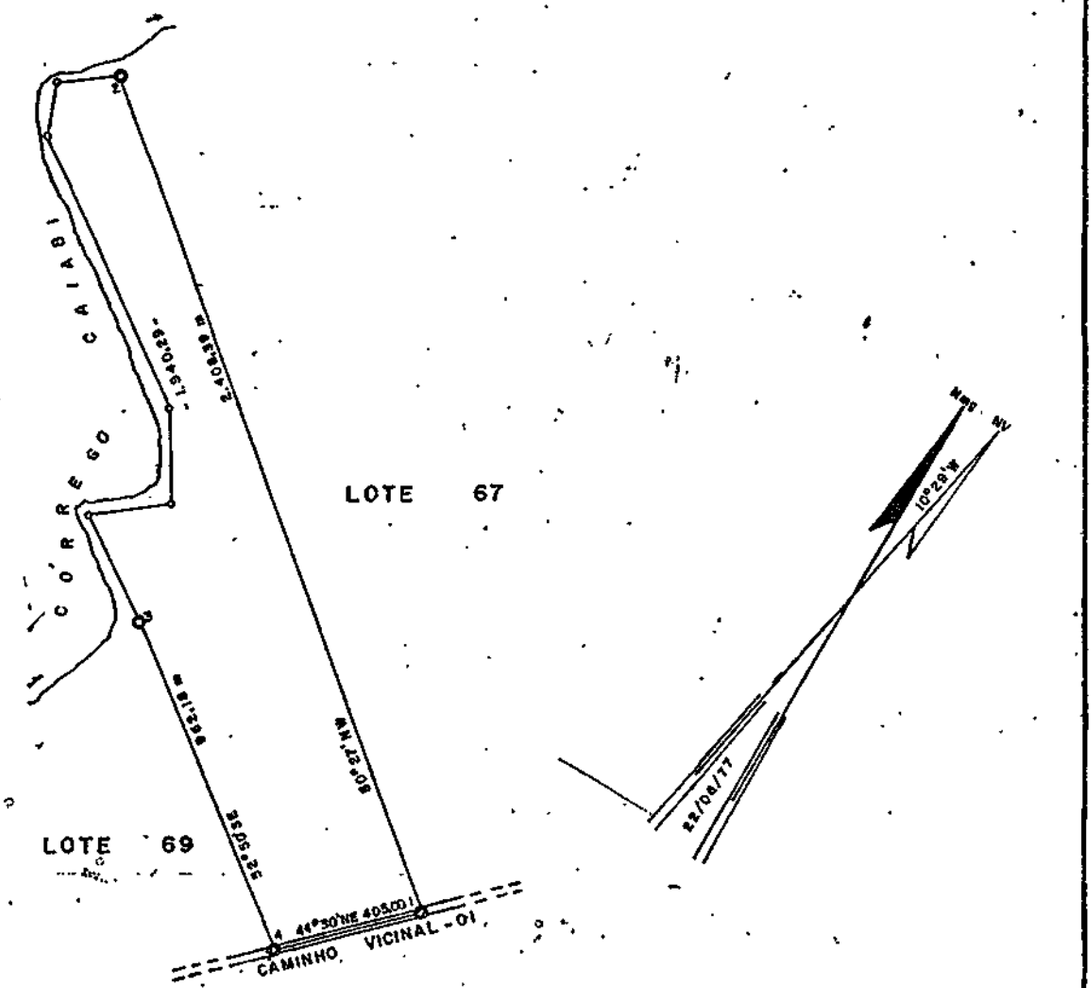

Rose Helena Paes de Barros
P/ CH. SETOR DE APOIO TECNICO
EDEGKSON LUIS DE MEDEIROS

Engº AGRONOMO
CREA: 2479/D - 7ª Reg

① [D- 6682-6 / C-] 164.265,60 ✓

② [D- / C-372-7] 556.995,00 ✓

2651 XX

③ [D- / C-4943-3] 220.966,20 ✓

LANÇADO
01-01-92

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. SEBASTIÃO ALVES DA SILVA.

Aos quatro ..... (04) dias do mes de dezembro ..... do ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco de SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES, doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o Sr. SEBASTIÃO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Vila Operária-JUINA-MT, portador da Carteira de Identidade nº 223.476-MT.S.S.P. CPF nº 041.650.301-00 Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 2.920-81 de 17/11/81, processo nº 2.920-81 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório de Sexto Ofício desta Capital, sob nº ....., livro....., em ....., de propriedade do Estado de Mato Grosso ..... dois vírgula cinquenta), com área de 42,50km² (quarenta e ..... hectares, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote Rural nº 86 Gleba "I" - 2ª FASE. LIMITES: Ao Norte: Colonia Rural "

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº [illegible] livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas [illegible] apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº [illegible]

CLÁUSULA QUINTA

Através [illegible] para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em [illegible] foi aceita [illegible] entre outros, o [illegible] apresentado pelo Pelo Promitente Comprador [illegible]

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante [illegible]

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ..... " AGRÍCOLAS " ..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ..... " PROPOSTA " ..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos ..... da Cadastro Proposta ....., apresentada e aceita, é de Cr$ ..... 777.961,20 ..... (..... [illegible] .....) correspondente ao preço de Cr$ ..... 18.262,00 ..... (..... [illegible] .....) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ ..... 164.265,60 ..... (..... [illegible] .....) correspondente a ..... " ENTRADA " ..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ ..... 613.695,60 ..... (..... [illegible] .....) que serão pagos em ..... [illegible] ..... (..... 03 .....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr$ ..... 183.435,60 ..... (..... [illegible] .....) 04 / 12 / 82

Cr$ ..... 209.293,80 ..... (..... [illegible] .....) 04 / 12 / 83

Cr$ ..... 220.966,20 ..... (..... [illegible] .....) 04 / 12 / 84

Cr$ ..... [illegible] ..... (..... [illegible] .....) [illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 04 de dezembro de 1981

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor SUPERINTENDENTE
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
CPF nº 001.950.061-00

Diretor DE OPERAÇÕES
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 060.539.271-68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Sebastião Alves da Silva
CPF nº 061.850.181-00
SEBASTIÃO ALVES DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1º

2º

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 86 Secção: "E"

I Proprietário: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA

II Área: 42,60 ha.

III Limites

Ao norte com: Estrada Rural ER-06

Ao sul com: Córrego, margem direita

A leste com: Lote - 85

A oeste com: Lote - 87

IV Situação dos marcos:

1.2 - Rumo magnético de 15°00'SE = 1.460,00 m.

2.3 - Diversos rumos = 300,00 m.

3.4 - Rumo magnético de 15°00'NW = 1.400,00 m.

4.1 - Diversos rumos = 330,00 m.

Chefe Setor Apoio Tecnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agronomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª. Reg.
Visto: 843 - 14ª. Reg.

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 86 SECÇÃO: E

PROPRIETÁRIO: SEBASTIÃO ALVES DA SILVA

ÁREA: 42,60 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 22-12-81

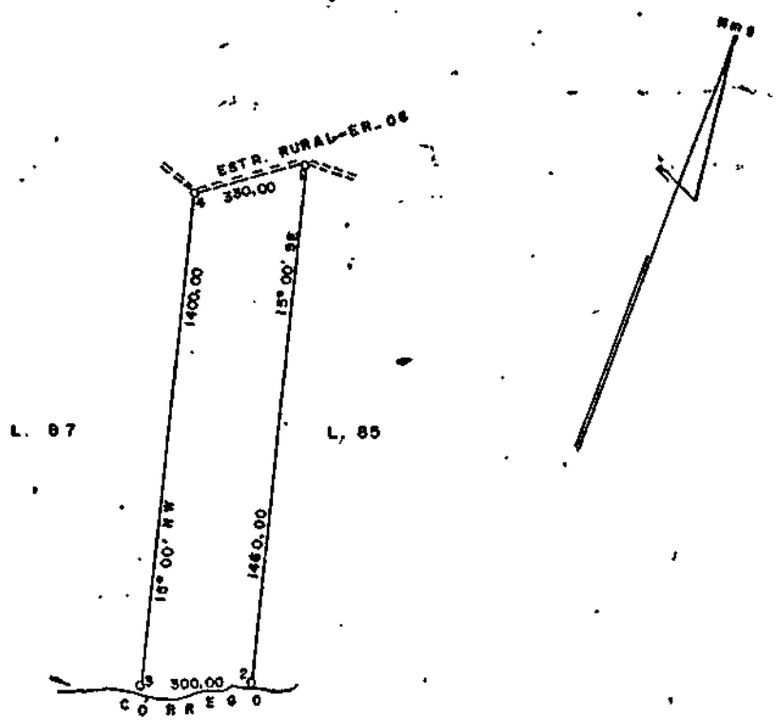

CH SETOR DE APOIO TECNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
Engº Agro. [illegible]
[illegible]
Visto [illegible]

3893-8

05-08-80

2603 XX

Transf. de Amir Bentz Ganzer

→ Transferencia

① D - 3893-8 / C - Devl. C. > 35.414,40

② D - Devl. C. / C - 372-7 > 196.974,47

Contabilizar o Contrato

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. JOSÉ CRISTINO.

LANÇADO 04-01-82

Aos cinco (05) dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES, doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. JOSÉ CRISTINO, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Carrejão - Formosa D'Oeste - PR. - Carteira de Identidade RG. nº 137.988-RO, CPF nº 238.392.229-53 doravante denominada Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 2.282/81 de 18/05/81, processo nº 1.973/81 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ....., livro ....., em ....., de propriedade do Estado de Mato Grosso, ... com área de 34,37ha. (trinta e quatro virgula trinta e sete) hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote Rural nº 100 Gação "D"-2ª FASE. LIMITES: Ao Norte: Lote-101;

Ao Sul: Lote-99; A Leste: Estrada Rural CR-06; A Oeste: Lote-69. MARCOS: 1.2- Rumo magnético de 98°23'SW = 1.389,48 m; 2.3 - Rumo magnético de 32°31'NW = 386,67 m; 3.4 - Rumo magnético de 54°53'NE = 1.565,78 m; 4.1 - Diversos rumos = 197,53 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 100 Seção "D"-2ª FASE, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro Proposta, apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 18-06-76 e regulamentada pela Decreto nº 651 de 29.07.76.

CLÁUSULA QUINTA

Através da Comunicação de 11-01-76, para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 29/05/81 foi aceita pela Comissão de Solução, entre outros, o Cadastro Proposta, apresentada pelo Promitente Comprador O SR. JOSÉ CRISTINO.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com as respectivas marcas de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades "AGRÍCOLAS" nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da "PROPOSTA" somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos DO CADASTRO APROVADO apresentada e aceita, é de Cr$ 175,774,67 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta e sete centavos) correspondente ao preço de Cr$ 5,731,00 (cinco mil, setecentos e trinta e um cruzeiros) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 52,732,24 (trinta e dois mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros e vinte e quatro centavos) correspondente a "ENTRADA" no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 122,250,23 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e vinte e três centavos) que serão pagos em 03 (TRÊS) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr$ 40,627,33 (quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete cruzeiros e trinta e três centavos) 03/08/81

Cr$ 40,849,27 (quarenta mil, oitocentos e quarenta e nove cruzeiros e vinte e sete centavos) 03/08/82

Cr$ 34,937,63 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta e três centavos) 03/08/83

Cr$ ( ) .../.../...

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, deste cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura de escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODENAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 05 de agosto de 1981

CODENAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor: [illegible]

CPF nº [illegible]

Diretor [illegible]

CPF nº [illegible]

PROMITENTE COMPRADOR:

P.P. (a) [illegible]

CPF nº [illegible]

TESTEMUNHAS:

1º [illegible]

2º [illegible]

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: GUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 108 Secção: "D"

I Proprietário: JOSÉ CRISTINO

II Área: 24,37 ha.

III Limites

Ao norte com: Lote - 101

Ao sul com: Lote - 99

A leste com: Estrada Rural ER-08

A oeste com: Lote - 69

IV Situação dos marcos:

1,2 - Rumo magnético de 90°23'SW = 1.387,40 m.

2,3 - Rumo magnético de 32°31'NW = 206,67 m.

3,4 - Rumo magnético de 84°59'NE = 1.369,78 m.

4,1 - Diversos rumos = 197,93 m.

Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agronomo
Engo. gro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

PLANTA DO LOTE Nº 100 SECÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: JOSE CRISTINO

ÁREA: 34,37ha

ESCALA: 1/10000

DATA: 14/09/81

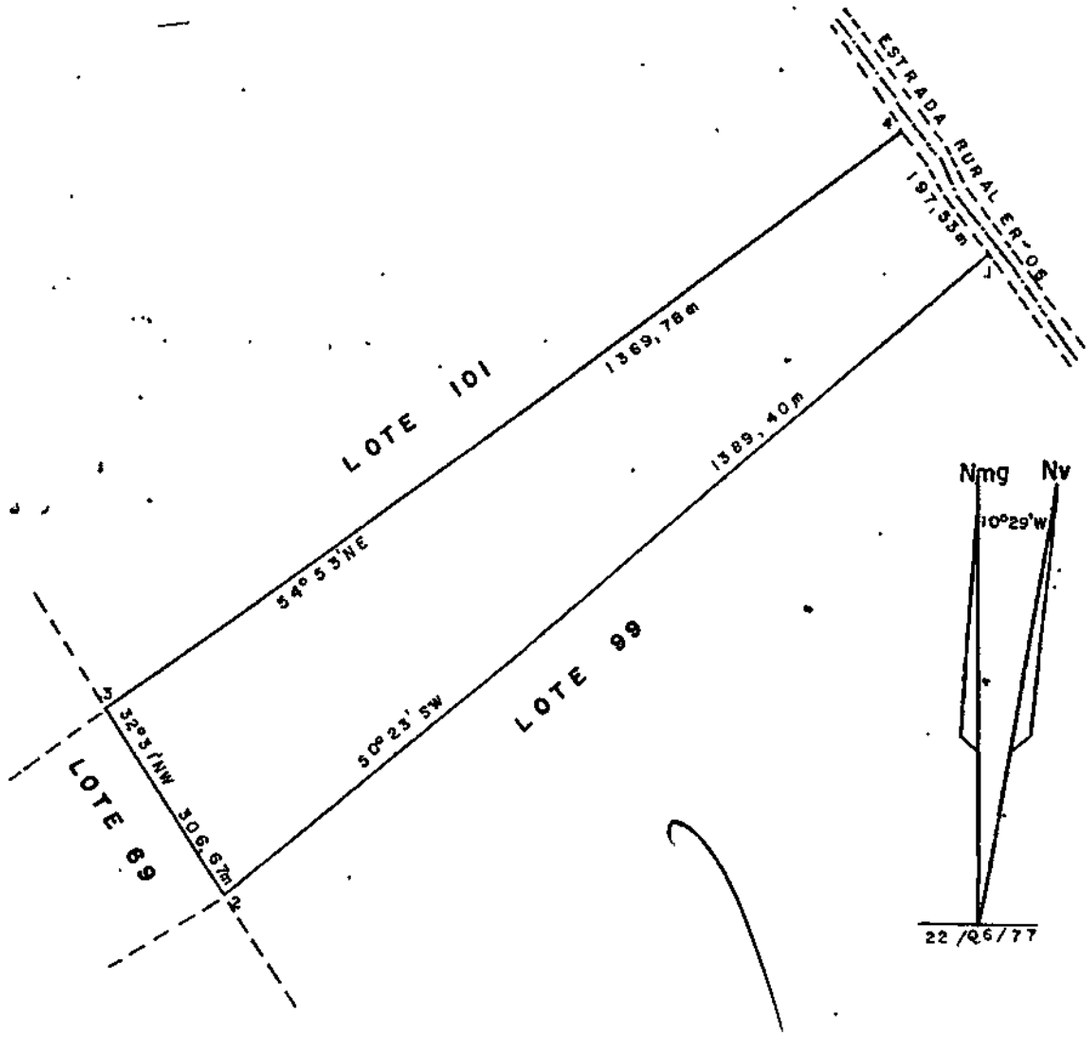

CH SETOR DE APOIO TECNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA 3470/D 3ª Reg.

Visto: 843 - 1ª Reg.

lançar o contrato normal

2258

① D-Devr. C. C-372-7 39.296,35

② D-Devr. Longo C-4943-3 87.783.20

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO — CODEMAT E O SR. JOSÉ ARNUDE RODRIGUES

LANÇADO 04-01-82

Aos DEZ (10) dias do mês de Abril do ano de Mil novecentos e oitenta (1980) a Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Operações, doravante denominada CODEMAT, e de outro lado o SR. JOSÉ ARNUDE RODRIGUES, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no lote 13 Secção D-2ª Fase-Projeto Juina-MT, CPF nº 200.296.511/00 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do TERMO DE ACEITAÇÃO nº 818, assinado pelo Promitente Comprador em 05 de Maio de 1979, protocolado sob nº 000100/80 de 22/01/80, processo nº 171/80, o qual passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 7.331, livro 2-A, em 21.02.1980, de propriedade do Estado de Mato Grosso, ..., com área de 28,65 Ha (vinte e oito vírgula oitenta e cinco gras), com

os seguintes limites, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte integrante deste: AO NORTE: LOTE 14, AO SUL: LOTE 12, A LESTE: LOTE 33, A OESTE: ESTRADA RURAL-ER-05. MARCOS: 1-2 RUMO MAGNÉTICO [illegible] - 1.019,53 m, 2-3 RUMO MAGNÉTICO 33°20'NW - 70,30 m, 3-4 RUMO MAGNÉTICO 12°41'NW - 103,55 m, 4-5 RUMO MAGNÉTICO 12°25'NW - 135,56 m, 5-6 RUMO MAGNÉTICO 62°21'SW - 502,80 m, 6-1 DIVERSOS RUMOS - 317,87 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso houver variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 13 Secção D-2ª FASE livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no processo nº 704/79, protocolado sob nº 812/79 em 23/03/79.

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76, e regulamentado pelo Decreto nº 651 de 29/07/76.

CLÁUSULA QUINTA

Com base na decisão governamental de reassentar no Projeto Juína 2ª Fase, os posseiros da Fazenda Floresta, foi cadastrado pelo NURE e aceito pela CODEMAT, entre outros o cadastro do Sr. JOSÉ ARNUBE RODRIGUES que assinou Termo de Aceitação em 05 de Maio de 1979.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel

mediante Abertura de picadas nas quatro linhas que o identifique com os seus pontos exatos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação do imóvel somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base no processo nº 704/79 e Termo de Aceitação é de Cr$ 69.669,00 (Sessenta e nove mil seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros) correspondente ao preço de Cr$ 2.350,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador em prestações anuais com os seguintes vencimentos:

a vista 05-05-81 a 05-05-83

Cr$ 3.899,00 (Três mil oitocentos e noventa e nove cruzeiros) 05/05/81

Cr$ 7.798,00 (Sete mil setecentos e noventa e oito cruzeiros) 05/05/82

Cr$ 11.697,00 (Onze mil seiscentos e noventa e sete cruzeiros) 05/05/83

Cr$ 19.496,00 (Dezenove mil quinhentos e noventa e seis cruzeiros) 05/05/84

Cr$ 19.595,00 (Dezenove mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros) 05/05/85

Cr$ 19.595,00 (Dezenove mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros) 05/05/86

a longo 05-05-84 a 05-05-87

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador.

as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As prestações de que trata o parágrafo primeiro, serão acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor, representado por notas promissórias emitidas no ato da assinatura do Contrato, com vencimento concomitante com as promissórias relacionadas no item b desta cláusula, a saber:

E$ 9.357,60	(Nove mil trezentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta centavos)	05 / 05 / 81
E$ 9.357,60	(Nove mil trezentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta centavos)	05 / 05 / 82
E$ 8.084,15	(Oito mil oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros e quinze centavos)	05 / 05 / 83
E$ 7.937,25	(Sete mil novecentos e trinta e sete cruzeiros e vinte e cinco centavos)	05 / 05 / 84
E$ 6.544,75	(Seis mil quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos)	05 / 05 / 85
E$ 4.[illegible]	(Quatro mil seiscentos e setenta e oito cruzeiros e oitenta centavos)	05 / 05 / 86
E$ 2.[illegible],40	(Dois mil trezentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta centavos)	05 / 05 / 87

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e ocorrendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% (vinte por cento) da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 18/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 07/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Antes da titulação definitiva não será permitida a transferência de requerimentos à guiza de cessão de direitos à terceiros, salvo por motivo de sucessão "mortis causa".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de ABRIL de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

CPF nº 001.950.841/00

Diretor De Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

CPF nº 068.350.271/00

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) José Cornelio Rodrigues

CPF nº 280.284.511/00

TESTEMUNHAS:

1ª [signature]

2ª [signature]

040983000

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: [illegible]

MUNICÍPIO: [illegible]

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 23 Secção: [illegible]

I Proprietário: JOSÉ ARNOBE RODRIGUES

II Área: [illegible]

III Limites

Ao norte com: LOTE 24

Ao sul com: LOTE 22

A leste com: LOTE 23

A oeste com: ESTRADA RURAL

IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO [illegible] = 1.019,53 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO [illegible] = 70,36 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO [illegible] = 283,89 m

4-5 RUMO MAGNÉTICO [illegible] = 135,36 m

5-6 RUMO MAGNÉTICO [illegible] = 772,00 m

6-1 DIVERSOS RUMOS [illegible] = 317,87 m

Chefe Setor Área Técnica
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engo. Agro. Jair Rodrigues
CREA: 2479/D-[illegible]
Visto: 843-[illegible]

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JULNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

PLANTA DO LOTE Nº 13 SECÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: JOSÉ ARNUBE RODRIGUES

ÁREA: 27,85 ha

ESCALA: 1:10000

DATA: 3/09/81

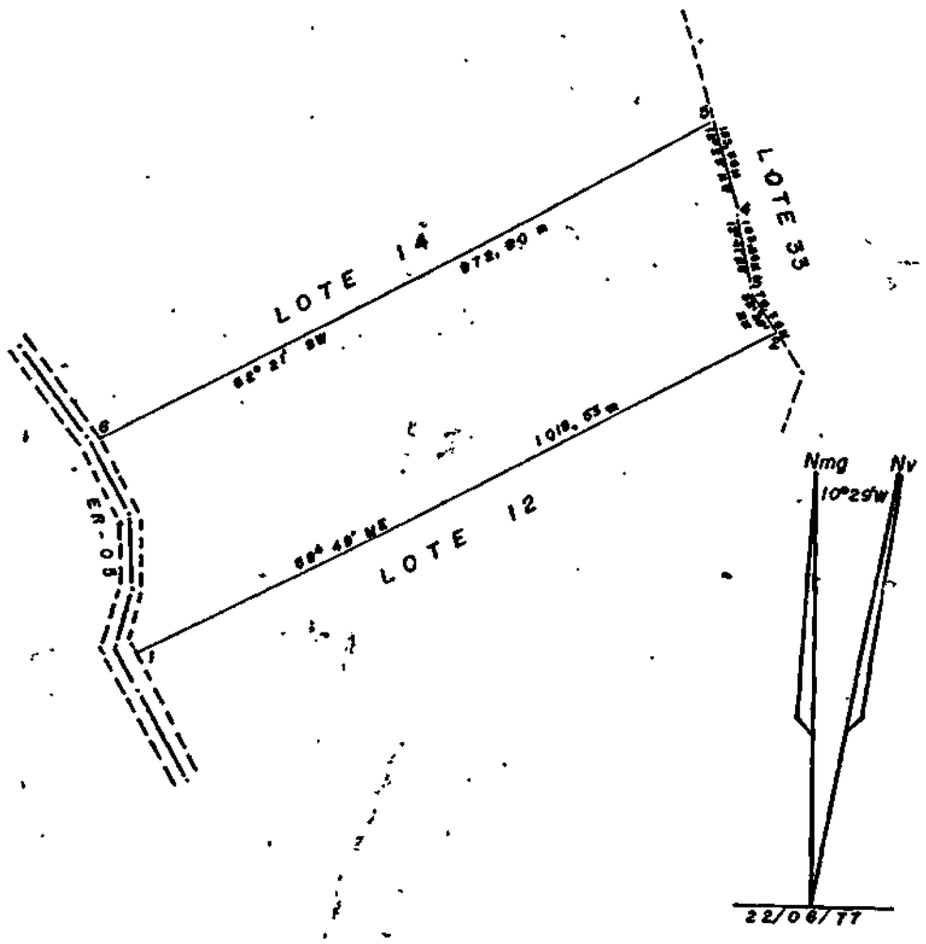

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues
CREA: 2479-D

Visto

FORMATO - A-4 210 x 297 mm

2256/-

Contabilizar o Contrato normal.

① { D - Devl. C / C - 372-7 } 51.134.64

② { D - Devl. L. / C - 4943-3 } 114.228.48

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO — CODEMAT E O SR. JOÃO CARLOS DIAS. -X-X-X-

os seguintes limites, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote Rural nº 54 - Seção "D" - 29 Fase. LIMITES: ao Norte: Lote 55; ao Sul: Lote 53; a Leste: Lote 55; a Oeste: Estrada Rural ER-05. MARCOS: 1 - 2 rumo magnético 59°05'NE ..... 1.257,39m; 2 - 3 rumo magnético 34°30'NW - 304,67m; 3 - 4 rumo magnético 59°09'SW - 1.204,69m; 4 - 1 Diversos rumos - 217,26m. -x-x-x-

mediante [redacted]

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação do imóvel somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base no processo nº 704/79 e Termo de Aceitação é de E$ [redacted] ([redacted]) correspondente ao preço de E$ [redacted] ([redacted]) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador em prestações anuais com os seguintes vencimentos:

05-05-81 05-05-83

E$ [redacted] ([redacted]) 05/05/82

E$ [redacted] ([redacted]) 05/05/83

E$ [redacted] ([redacted]) 05/05/84

E$ [redacted] ([redacted]) 05/05/85

E$ [redacted] ([redacted]) 05/05/86

E$ [redacted] ([redacted]) 05/05/87

05-05-87

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As prestações mencionadas [redacted], desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador,

as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As prestações de que trata o parágrafo primeiro, serão acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor, representado por notas promissórias emitidas no ato da assinatura do Contrato, com vencimento concomitante com as promissórias relacionadas desta cláusula, a saber:

Cr$ 12.176,64 (Doze mil, cento e setenta e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos. -x-x-x-x-x) 05 / 05 / 81

Cr$ 12.176,64 (Doze mil, cento e setenta e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos. -x-x-x-x-x) 05 / 05 / 82

Cr$ 11.560,56 (Onze mil, quinhentos e sessenta cruzeiros e cinquenta e seis centavos. -x-x-x-x-x) 05 / 05 / 83

Cr$ 10.328,40 (Dez mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros e quarenta centavos. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x) 05 / 05 / 84

Cr$ 8.516,40 (Oito mil, quinhentos e dezes seis cruzeiros e quarenta centavos. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x) 05 / 05 / 85

Cr$ 6.088,32 (Seis mil, oitenta e oito cruzeiros e trinta e dois centavos. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x) 05 / 05 / 86

Cr$ 3.044,16 (Três mil, quarenta e quatro cruzeiros e dezesseis centavos. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x) 05 / 05 / 87

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e ocorrendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% (vinte por cento) da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 07/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Antes da titulação definitiva não será permitida a transferência de requerimentos à guiza de cessão de direitos à terceiros, salvo por motivo de sucessão "mortis causa".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de abril de 1988

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
CPF nº 001.950.061/00

Diretor _____
de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) _____
JOÃO CARLOS DIAS
CPF nº 123.236.839/34

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

rrj/31.03.81

CODEMAT : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 54 Secção: "D"

I Proprietário: JOÃO CARLOS DIAS

II Área: 36,24 ha

III Limites

Ao norte com: Lote 55

Ao sul com: Lote 53

A leste com: Lote 85

A oeste com: Estrada Rural ER-05

IV Situação dos marcos:

1-2 rumo magnético - 59°05'NE - 1.257,39m
2-3 " " - 34°30'NW - 301,67m
3-4 " " - 59°09'SW - 1.204,65m
4-1 Divarsos rumos - - 317,26m.

Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engo. Agrº José Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843 - 14ª. Reg.

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 54 SECÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: JOÃO CARLOS DIAS

ÁREA: 36,24 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 27/03/81

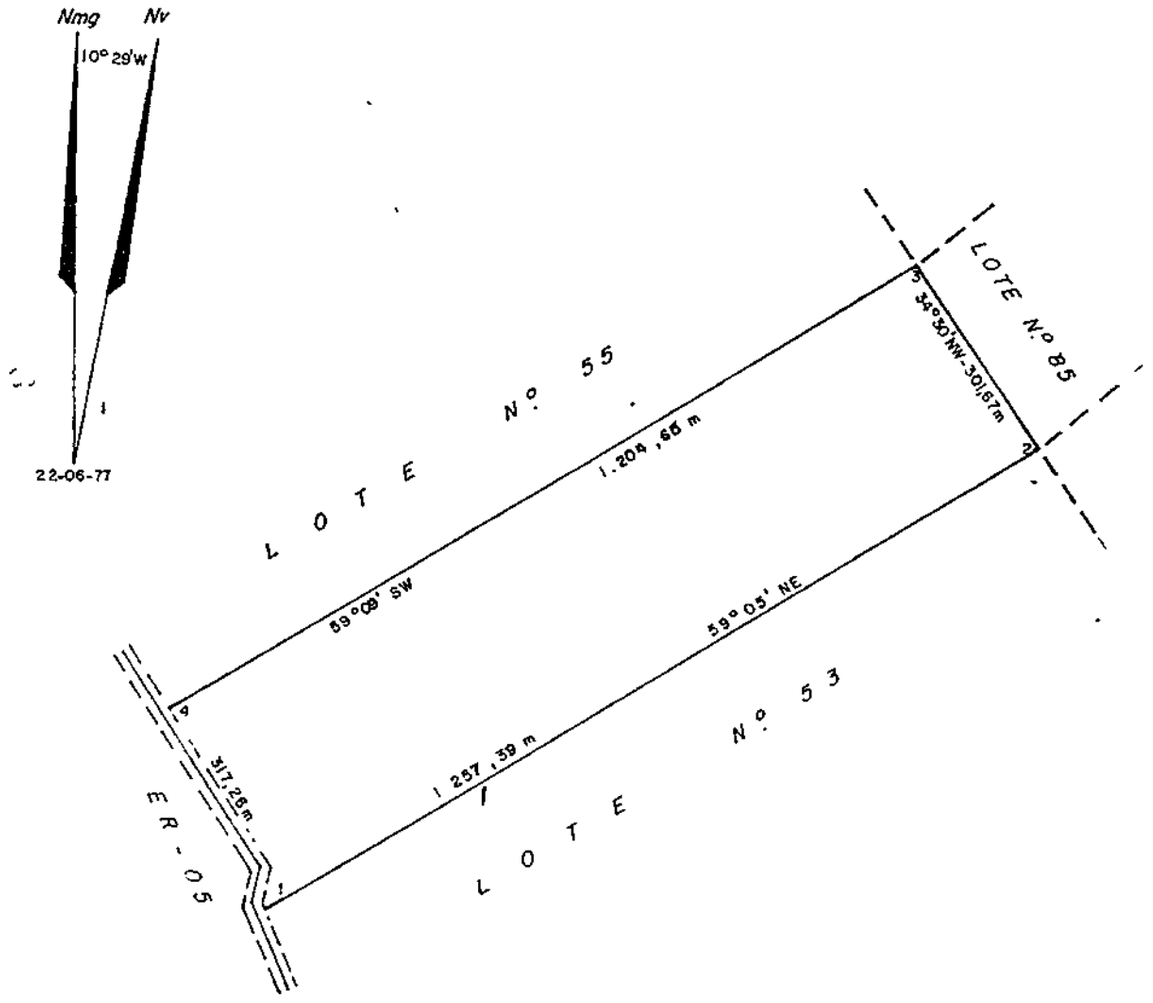

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO:

FORMATO = A-4 210 x 297 mm.

3737-0

24-07-80
Transf. Nadir Nazer

Transferencia

① [D-3737-0 / C-Devl. C.] 73.856,16

② [D-Devl. C. / C-372-7] 444.610,98

Contabiliza o Contrato

2604XX

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. FABIO PINTO DUFEK.....

LANÇADO 04-07-82

Aos vinte e tres (23) dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Administrativo Financeiro e Operações, doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. FÁBIO PINTO DUFEK, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na chácara nº 112 - Juina-MT, CPF nº 336.542.479-20 doravante denominada Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 1.542/81 de 30/03/81, processo nº 1.347/81 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ....., livro ....., em ....., de propriedade do Estado de Mato Grosso, ..., com área de 77,50 ha. (setenta e sete virgula cincoenta e oito) hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante desto: Lote Rural nº 06 Seção "B" 2ª FASE. LIMITES: Ao Norte: Lote-07;

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº [illegible] livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas [illegible] apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº [illegible]

CLÁUSULA QUINTA

Através [illegible] para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em [illegible] foi aceita [illegible] entre outros, o [illegible] apresentada pelo Promitente Comprador [illegible]

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definiu topograficamente o imóvel mediante [illegible]

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades .....Agrícolas..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da .PROPOSTA..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos da Cadastro Proposta....., apresentada e aceita, é de Cr$ 444.610,98..... (Quatrocentos e quarenta e quatro mil,seiscentos e dez cruzeiros e noventa e oito centavos) correspondente ao preço de Cr$ ..Cr$731,00.... (Cinco mil,setecentos.....e trinta e um cruzeiros) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ ..73.956,18..... (Setenta e tres mil,novecentos e cinquenta e seis cruzeiros e dezesseis centavos) correspondente a .....ENTRADA..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ .370.734,07.....(Trezentos e setenta mil, setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e sete centavos) que serão pagos em 03...(...Tres.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr$ 109.310,22..... (Cento e nove mil,trezentos e dez cruzeiros e vinte e dois centavos) ..23./.07./.81.

Cr$ 137.324,18..... (.Cento e trinta e sete mil .trezentos e noventa e quatro cruzeiros e dezoito...) 23../.07./..82 centavos

Cr$ 124.050,42..... (.Cento e vinte e quatro mil .cinquenta cruzeiros e quarenta e dois centavos.....) 23./07./83

Cr$ .....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Compradr fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estábelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 23 de Julho de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Adm.Fin.Res.Pela Superintendencia

CPF nº 001.728.631.04
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor DE OPERAÇÕES

CPF nº 068.539.271.68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

+ (a) Fabio Ruffo

CPF nº 336.842.479.20

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º H.Ribeiro.

LRS/04.05.81

CODEMAT : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 08 Secção: " 8"

I Proprietário: FÁBIO PINTO DUFER

II Área: 77,58 ha

III Limites

Ao norte com: Lote 07

Ao sul com: Lote 09

A leste com: Rodovia AR-1

A oeste com: Área Remanescente 2ª Fase

IV Situação dos marcos:

1-2-Ao rumo magnetico de 88°44'SW- 2.[illegible],00m
2-3-Ao rumo magnetico de 15°42'NE- 310,00m
3-4-Ao rumo magnetico de 88°44'NE- 2.640,00m
4-1- Diversos rumos- 395,00m

Chefe Setor Apoio Técnico
EDECSON E. DE MEDEIROS

Engo. Agro Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg
Visto: 843--14ª. Reg.

PROJETO: JUÍNA 2º FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 06 SECÇÃO: "B"

PROPRIETÁRIO: FÁBIO PINTO DUFEK

ÁREA: 77,58 ha.

ESCALA: 1:20.000

DATA: 24/11/80

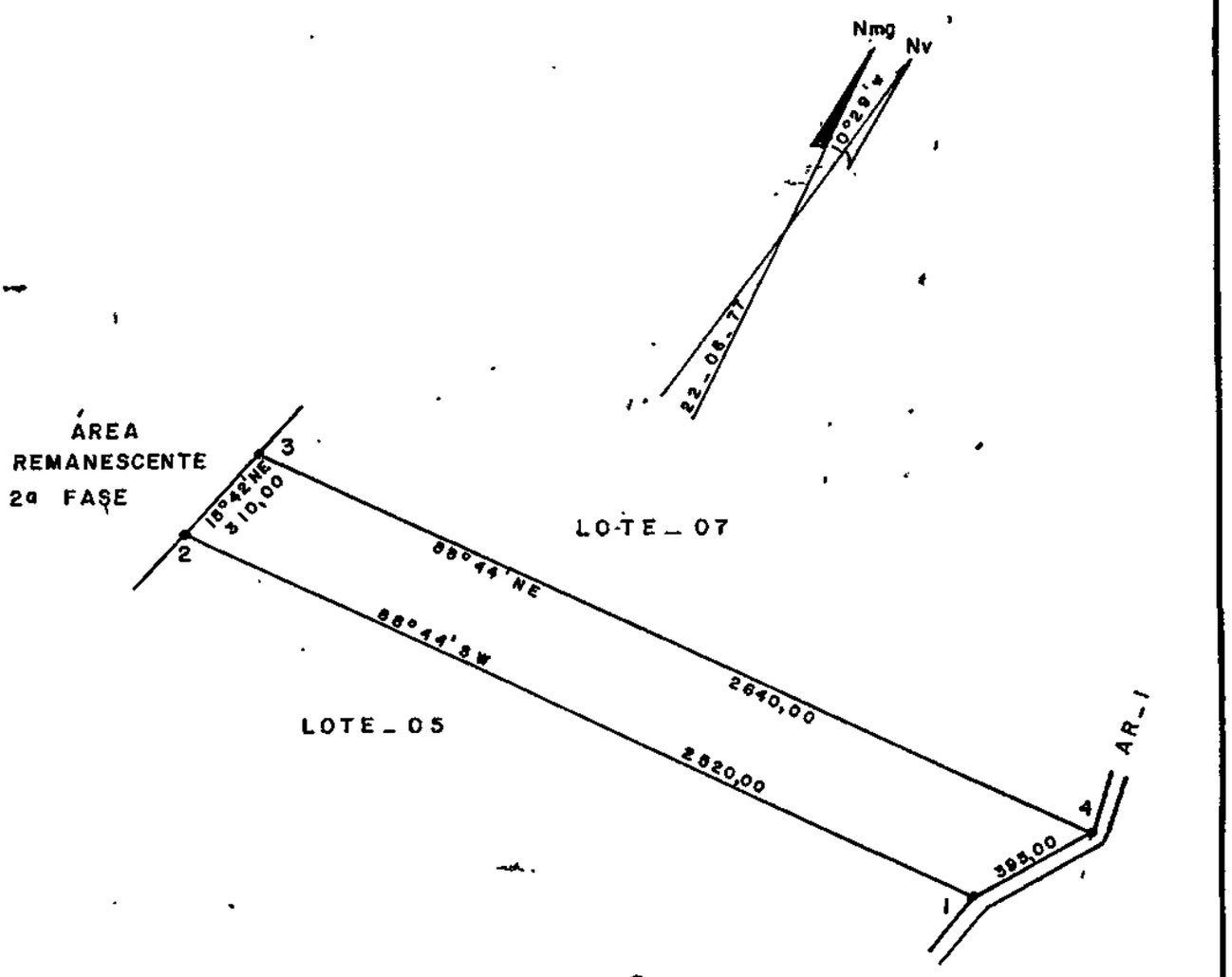

CH. SETOR DE APOIO TECNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7 R VISTO 843-14R

FORMATO = A-4 210 x 297 mm

Transf. de Irinalda de Souza Oliveira

2599XX

Transferencia

① D_ 4065-7 / C - Devl. C. > 39.736,48

13-08-80

② D_ Devl. C. / C - 372-7 > 240.128.90

Contabilizar o Contrato

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. ALCEU FERREIRA MEDRADO.

LANÇADO 04-09-82

Aos doze (12) dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Administrativo Financeiro e Operações doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. ALCEU FERREIRA MEDRADO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Chácara nº 29 - Juina-Mt. Carteira de Identidade RG - 1853181 - PR. CPF nº 150.379.989-34 doravante denominada Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 1.666/81 de 01/04/81, processo nº 1.468/81 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ....., livro ....., em ....., de propriedade do Estado de Mato Grosso, ..., com área de 41,90 ha. (quarenta e um virgula noventa.) hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote Rural nº 23 Seção "D"-2ª FASE. LIMITES: Ao Norte: Lote-24;

Ao Sul: Lote-22; A Leste: Estrada Rural ER-06; A Oeste: Lote-03, MARCOS: 1.2 - Rumo magnético - A3°38'SW - 1.324,78m; 2.3 - Rumo magnético - 31°27'NW-319,14m 3.4 - Rumo magnético - 42°26'NE - 1.315,08 m; 4.1 - Rumo magnético - Divisa - 343,33 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alterações por ocasião do revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 23 Seção "D" - 2ª FASE, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro Proposta apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76, e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76.

CLÁUSULA QUINTA

Através do comunicado de 11.01.78 para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 01/04/81 foi aceita pela Comissão de Seleção entre outros, o Cadastro Proposta apresentada pelo Promitente Comprador e SR. ALCEU FERREIRA MEDRADO.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique nos respectivos marcos de confrontação.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, do projetos de atividades ....Agrícolas..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da PROPOSTA ..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de Cadastro Proposta ....., apresentada e aceita, é de Cr$ 240,128,90 (Duzentos e quarenta mil,cento e vinte e oito cruzeiros e noventa centavos x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x correspondente ao preço de Cr$ 5,731,00 (Cinco mil,setecentos e trinta e um cruzeiros x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Compradr fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estábelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de Agosto de 19 80

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Adm.Fin.Resp.Pela Superintendencia

CPF nº 001.728.631/04

LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor DE OPERAÇÕES

CPF nº 068.539.271/68

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

CPF nº 158.379.989-34

TESTEMUNHAS:

1º

2º

LMS/05.05.81

CODEMAT — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: SUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 23 Secção: "D"

I Proprietário: ALCEU FERREIRA MEDRADO

II Área: 41,90 ha.

III Limites

Ao norte com: Lote - 24

Ao sul com: Lote - 22

A leste com: Estrada Rural ER-06

A oeste com: Lote - 03

IV Situação dos marcos:

1.2 - Rumo magnético - 43º38'SW = 1.324,73 m.

2.3 - Rumo magnético - 31º27'NW = 319,14 m.

3.4 - Rumo magnético - 42º26'NE = 1.315,08 m.

4.1 - Rumo magnético - Diversos = 343,53 m.

Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agrônomo
Engº Agrº Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ M.T

PLANTA DO LOTE Nº 23 SECÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: ALCEU FERREIRA MEDRADO

ÁREA: 41,90 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 5/10/81

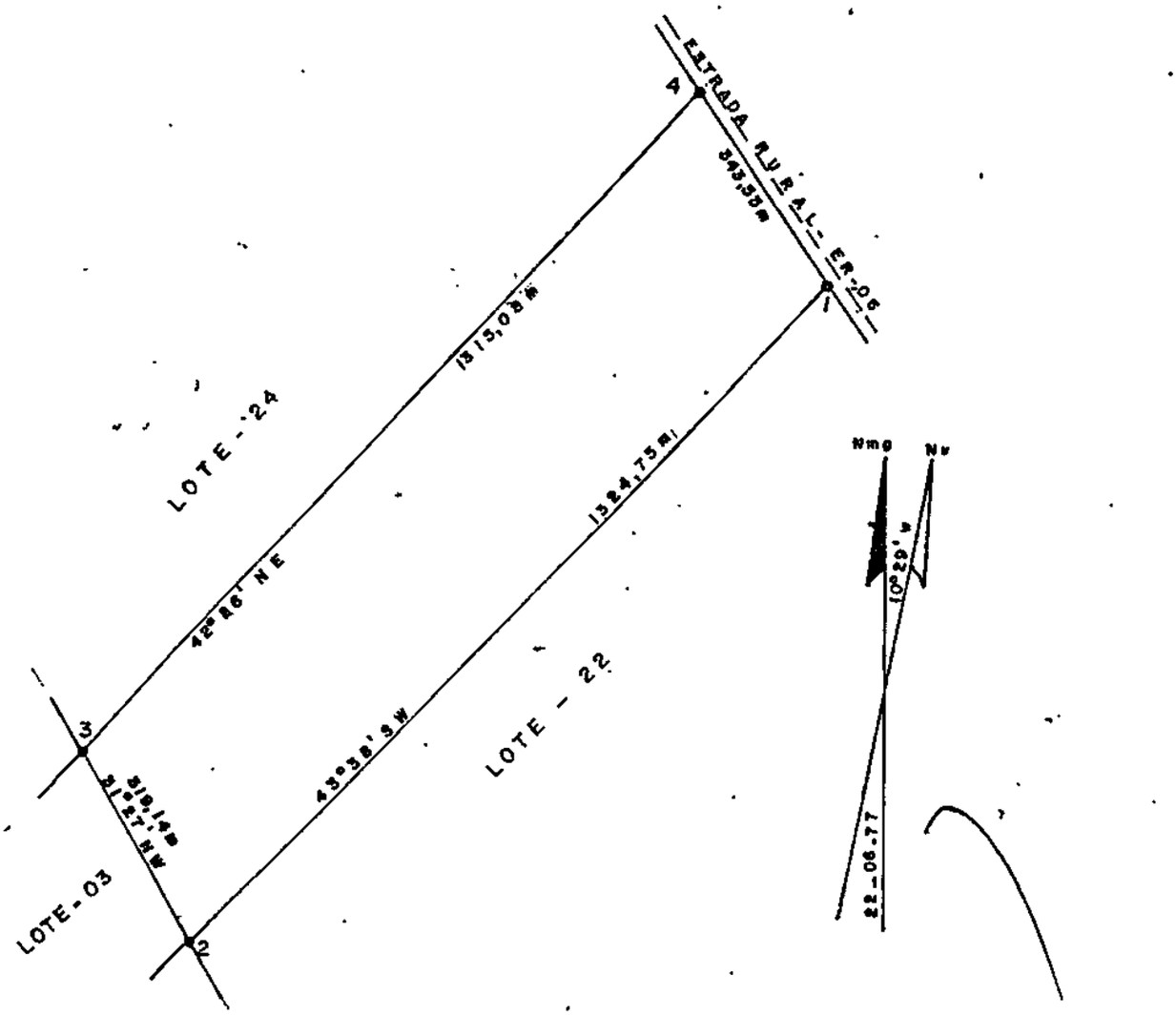

CH SETOR DE APOIO TECNICO
EDECIO LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
Engo. agr. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª. Reg.
Visto: 843 - 14ª. Reg.

2703-0

26-11-80 ou 06-02-80

transferencia

① D- 372-7 / C- Dest.e. 10.788,96

② D- / C- 372-7 45.307.21

③ D- / C- 4943-3 101.210,72

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. JOÃO JOSÉ DE SOUZA

LANÇADO 04-01-82

Aos DEZ (10) dias do mês de Abril do ano de Hum mil novecentos e oitenta (1980) a Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Operações doravante denominada CODEMAT, e de outro lado o SR. JOÃO JOSÉ DE SOUZA brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no lote nº 17 SEC/Q=20 FASE - JUINA=MT CPF nº 103.233.411/87 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do TERMO DE ACEITAÇÃO nº 32, assinado pelo Promitente Comprador em 05 de Maio de 1979, protocolado sob nº 000166/80 de 22/01/80, processo nº 157/80, o qual passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 7.531, livro 2-R, em 21.02.1980, de propriedade do Estado de Mato Grosso, [illegible]

os seguintes limites, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 17 SEÇÃO D-2ª FASE. LIMITES: AO NORTE: LOTE 18, AO SUL: CAMINHO VICINAL=01, A LESTE: LOTE 38, A OESTE: ESTRADA RURAL ER=05. MARCOS: 1-2 RUMO MAGNÉTICO 84º35'NE - 962,39 m, 2-3 RUMO MAGNÉTICO 08º50'SE - 259,01 m, 3-4 DIVERSOS RUMOS 949,90 m, 4-1 DIVERSOS RUMOS - 436,79 M.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso houver variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Arîpuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 17 Secção D-2ª FASE livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no processo nº 704/79, protocolado sob nº 812/79 em 28/03/79.

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76, e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76.

CLÁUSULA QUINTA

Com base na decisão governamental de reassentar no Projeto Juína 2ª Fase, os posseiros da Fazenda Floresta, foi cadastrado pelo NURE e aceito pela CODEMAT, entre outros o cadastro do Sr. JOÃO JOSÉ DE SOUZA, que assinou termo de Aceitação em 05 de Maio de 1979.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT outorgará topograficamente o [illegible]

mediante aberturas de picadas nasquatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.x.x.x

nas quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As prestações de que trata o parágrafo primeiro, serão acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor, representado por notas promissórias emitidas no ato da assinatura do Contrato, com vencimento concomitante com as promissórias relacionadas no item b desta cláusula, a saber:

Cr$ 10.788,96 (Dêz mil setecentos e oitenta e oito cruzeiros e noventa seis centavos.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) 10 / 04 / 81

Cr$ 10.788,96 (Dez mil setecentos e oitenta e oito cruzeiros e noventa e seis centavos.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x) 10 / 04 / 82

Cr$ 10.243,09 (Dez mil duzentos e quarenta e tres cruzeiros e nove centavos.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x) 10 / 04 / 83

Cr$ 9.151,35 (Nove miil cento e cinquenta e um cruzeiros e trinta e cinco centavos.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) 10 / 04 / 84

Cr$ 7.545,85 (Sete mil quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e oitenta e cinco centavos.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) 10 / 04 / 85

Cr$ 5.394,48 (Cinco mil trezentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta e oito centavos.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) 10 / 05 / 86

Cr$ 2.697,24 (Dois mil seiscentos e noventa e sete cruzeiros e vinte e quatro centavos.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x) 10 / 04 / 87

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e ocorrendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% (vinte por cento) da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar a lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 5º da Lei 3.744, de 10/10/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 07/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Antes da titulação definitiva não será permitida a transferência de requerimentos à guiza de cessão de direitos à terceiros, salvo por motivo de sucessão "mortis causa".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de Abril de 1980

CODEMAT – PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor SUPERINTENDENTE

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER

CPF nº 001.950.061/00

Diretor De Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

CPF nº 068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a)

CPF nº 103.233.411/87

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

ÇÃO C/ POSSEIROS E ASSENTAMENTO DOS COLONOS.

A Secretaria da Agricultura, através da CODEAGRI e da EMATER promoverá a assistência técnica, o crédito rural, e o "Fornecimento de insumos agrícolas etc".

8. Preço e Plano de Venda - Foram cortados lotes variando de 30 a 50 hectares.

A alternativa proposta, a nosso ver, atende as condições dos posseiros, ou seja:

Preço por hectare: Cr$ 2.500,00
Modalidade: a prazo, sem entrada
Carência: 2 anos
Prazo de pagamento: 08 anos
Juros: 12% a. a.

(Cr$ 1,00)

ANO	SALDO DEVEDOR	A PAGAR		
		AMORTIZAÇÕES	JUROS	TOTAL
1	2.500	-	-	-
2	2.800	-	336	336
3	2.660	140	336	476
4	2.580	280	319	599
5	1.960	420	285	705
6	1.400	560	255	795
7	700	700	168	868
8	-	700	84	784
TOTAL	-	2.800	1.763	

9. Lote Padrão - Considerando um lote médio de 40 hectares, o colono iria assinar um contrato de Cr$ . . . . 100.000,00 (cem mil cruzeiros), começando a pagar 24 meses após o contrato.

10. Para efeito de política de atendimento aos colonos de justiça e de igualdade os colonos do Projeto Juína, independente da sua origem terão os mesmos direitos e o mesmo tratamento.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT

PROJETO: JUINA=2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ=MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 17 Secção: D

I Proprietário: JOÃO JOSÉ DE SOUZA

II Área: 32,11 Ha

III Limites

Ao norte com: LOTE 18

Ao sul com: CAMINHO VICINAL=01

A leste com: LOTE 38

A oeste com: ESTRADA RURAL-ER - 05

IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 84º35'NE - 962,39 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO D8º50'SE - 259,01 m

3-4 DIVERSOS RUMOS 949,90 m

4-1-DIVERSOS RUMOS 456,79 m

Chefe Setor Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agrº
CREA 24197/D 7ª Reg
Visto

CODEMAT [illegible] DO ESTADO DE MATO [illegible]

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 17 SECÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: JOÃO JOSÉ DE SOUZA

ÁREA: 32,11 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 14/08/81

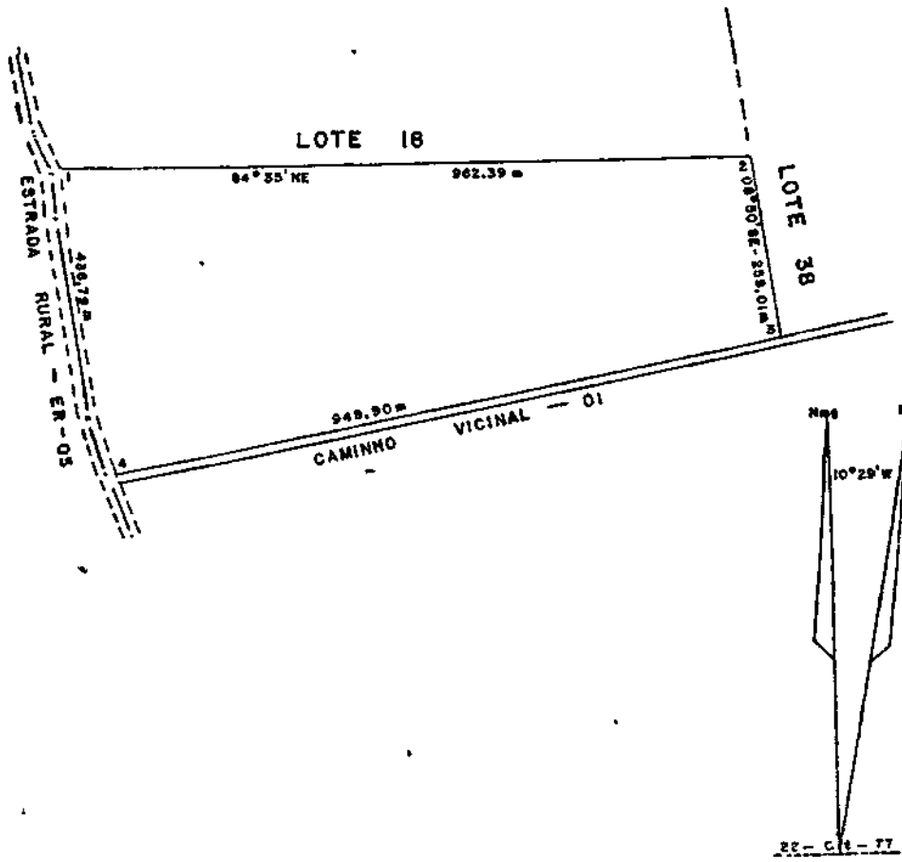

CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
Eng. Jal. Kom[illegible]
CREA 2479/D - [illegible]

Transf. de Geny. de Lara da Luz

2601 XX

Transferencia

① D-3731-1 / C-Dev. C. 66.830,40

② D-Devl. C / C-372-7 320.649,45

Contabilizar o contrato

24-0780

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. AMARO FERREIRA DA LUZ.

LANÇADO 04-01-82

Aos vinte e tres (23) dias do mes de julho do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. AMARO FERREIRA DA LUZ, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Área Industrial - Juina-MT. - Carteira de Identidade nº 3223539-PR CPF nº 139.835.639-53 doravante denominada Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 1.657/81 de 01/04/81, processo nº 1.459/81 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ....., livro ....., em ....., de propriedade do Estado de Mato Grosso, ... com área de 55,95 ha. (cincoenta e cinco virgula noventa e cinco) hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote Rural nº 23 Seção A-1 2ª Fase. LIMITES: Ao Norte:

Lote 24,AO SUL;Lote 22,A LESTE;Área da 2ª Fase, A OESTE;Rodovia AR-1 MARCOS:1-2-Ao rumo magnetico de 44º10'SE- 2.349,26m 2-3-Ao rumo magnetico de 40º32'SW- 174,90m 3-4-Ao rumo magnetico de 47º19'NW- 2.353,17m 4-1-Diversos rumos 302,85m x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº .23 Secção A-1 2ª Fase livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas No Cadastro Proposta..... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº .3.744 de 10.06.76, regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76 x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ....Agrícolas..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ..PROPOSTA..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do Cadastro Proposta....., apresentada e aceita, é de Cr$ .320.649,48.... (Trezentos e vinte mil,seiscentos e quarenta...e.. nove.Cruzeiros.e.quarenta.e.cinco.centavos.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x. correspondente ao preço de G$ ..5.731,00.... (Cinco mil,setecentos.....e. trinta e um cruzeiros x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) G$ .53.264,40..... (Cinquenta e tres mil.Duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos x-x-x-x) correspondente a .ENTRADA x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- no ato da assinatura deste instrumento.

b) G$ 267.385,05.....(Duzentos e sessenta e Sete mil,trezentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinco centavos....) que serão pagos em ...03 (...Tres.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

G$ .78.833,55..... (Setenta e oito mil,Oitocentos e trinta e tres cruzeiros e cincenta e cinco centavos) 23../07./81.

G$ .99.087,45..... (Noventa e nove mil,oitenta e sete cruzeiros e quarenta e cinco centavos.....) 23../07./82.

G$ ..89.464,05.....(Oitenta e nove mil,quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros e cinco centavos) 23../07./83.

G$ .x-x-x-x-x-x-x-x-x (x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Compradr fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estábelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 23 de julho de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Adm.Fin.Resp.Pela Superintendencia

CPF nº 001.728.631.04
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor DE OPERAÇÕES

CPF nº 068.589.271.68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Amaro Ferreira da Silva

CPF nº 139.835.639.83

TESTEMUNHAS:

1º

2º

LMS/06.05.81

CODEMAT : COMPANNIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2a FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 23 Secção: A- I

I Proprietário: AMARO FERREIRA DA LUZ

II Área: 55,95 ha

III Limites

Ao norte com: Lote 24

Ao sul com: Lote 22

A leste com: Área da 2a Fase

A oeste com: Rodovia AR-1

IV Situação dos marcos:

1-2-Ao rumo magnetico de 44°10'SE- 2.349,26m
2-3-Ao rumo magnetico de 40°32'SW- 174,90m
3-4-Ao rumo magnetico de 47°19'NW- 2.353,17m
4-1-Diversos rumos - 302,85m

Chefe Setor Serviço Técnico
DIVISÃO DE MEDIDAS

Engo. Agro. João Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7a. Reg.
Visto: 843 - 1a. Reg.

PROJETO: JUINA - 2ª Fase

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 23 SECÇÃO: A-I

PROPRIETÁRIO: AMARO FERREIRA DA LUZ

ÁREA: 55,95 Ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 18/11/86

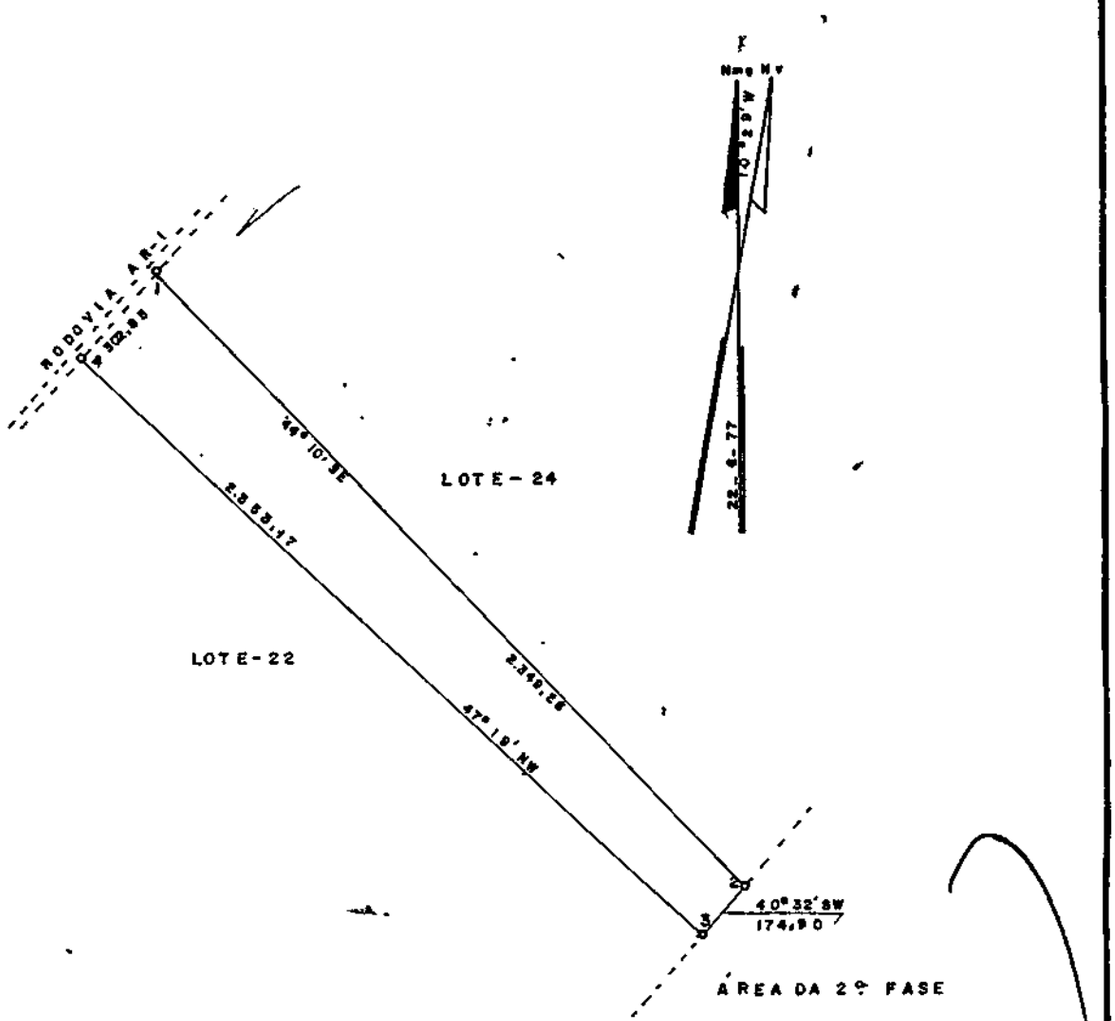

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2429/D 7ª R. VISTO 843.14ºR

FORMATO = A-4 210 x 297 mm. MADE IN BRAZIL

Transferência Transferido do Amarante Batista Duarte

① D - 3762-1 / C - Devl. C. 5772-0 > 34.272,00

② D - Devl. C. 5772-0 / C - 372-7 > 211.244,66

↓

Contabiliza o Contrato

LANÇADO 01-09-82

002243

13-08-80
12-02-82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. PAULO BATISTA DUARTE

x-x-x-

80, AO SUL: Lote 78, A LESTE: Lote 110, A OESTE: Estrada Rural ER-05 MARCOS: 1-2-Ao rumo magnetico de 56º13'NE- 1.330,02 m 2-3-Ao rumo magnetico de 34º13'NW -304,52 m 3-4-Ao rumo magnetico de 54º11'SW 1.320,88 m 4-1-Diversos rumos - 257,99 m x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 79 Secção D 2ª Fase livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas No Cadastro Proposta..... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76 regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76 x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ....Agrícolas..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ..PROPOSTA..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratado, estabelecido com base nos termos do Cadastro Proposta....., apresentada e aceita, é de Cr$ 211.244,66..... (Duzentos e onze mil,duzentos e quarenta e quatro cruzeiros e sessenta e seis centavos x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x correspondente ao preço de Cr$ 5.731,00..... (Cinco mil, setecentos e trinta e um cruzeiros x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x.) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 35.090,72..... (Trinta e cinco mil,noventa cruzeiros e setenta e dois centavos x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x) correspondente a ..ENTRADA x-x-x-x-x-x-x-x-x-x x-x. no eto da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 176.153,94.....(Cento e setenta e seis mil,cento e cincoenta e tres cruzeiros e noventa e quatro centavos) que serão pagos em 03 (Tres.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr$ 51.935,74..... (Cincoenta e um mil,novecentos e trinta e cinco cruzeiros e setenta e quatro....) 12 /08 /81

Cr$ 65.279,06..... Sessenta e cinco mil,duzentos e setenta e nove cruzeiros e seis centavos.....) 12 /08 /82

Cr$ 58.939,14.....(Cincoenta e oito mil,novecentos e trinta e nove cruzeiros e catorze centavos.....) 12 /08 /83

Cr$ x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Compradr fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estábelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de Agosto de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Adm. Fin. Resp. pela Superintendencia

CPF nº 001.728.631/04
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor DE OPERAÇÕES

CPF nº 068.539.271/68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

V (a)

CPF nº 107.206.422.72

TESTEMUNHAS:

1º

2º

LMS/05.05.81

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICIPIO: ARIPUANÃ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 79 Secção: " D "

I Proprietário: PAULO BATISTA DUARTE

II Área: 36,86 ha

III Limites

Ao norte com: Lote 80

Ao sul com: Lote 78

A leste com: Lote 110

A oeste com: Estrada Rural ER- 05

IV Situação dos marcos:

1-2-Ao rumo magnetico de 56º13'NE- 1.330,02 m
2-3- Ao rumo magnetico de 34º13'NW - 304,52 m
3-4- Ao rumo magnetico de 54º11'SW- 1.320,88 m
4-1-Diversos rumos- 257,99 m

p/. Rose Helena Paes de Barros
Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº. gr. Jair Rodrigues Carvalho
CREA 24/9 D 7ª Reg.

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 79 SECÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: PAULO BATISTA DUARTE

ÁREA: 36,86 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 25-05-81

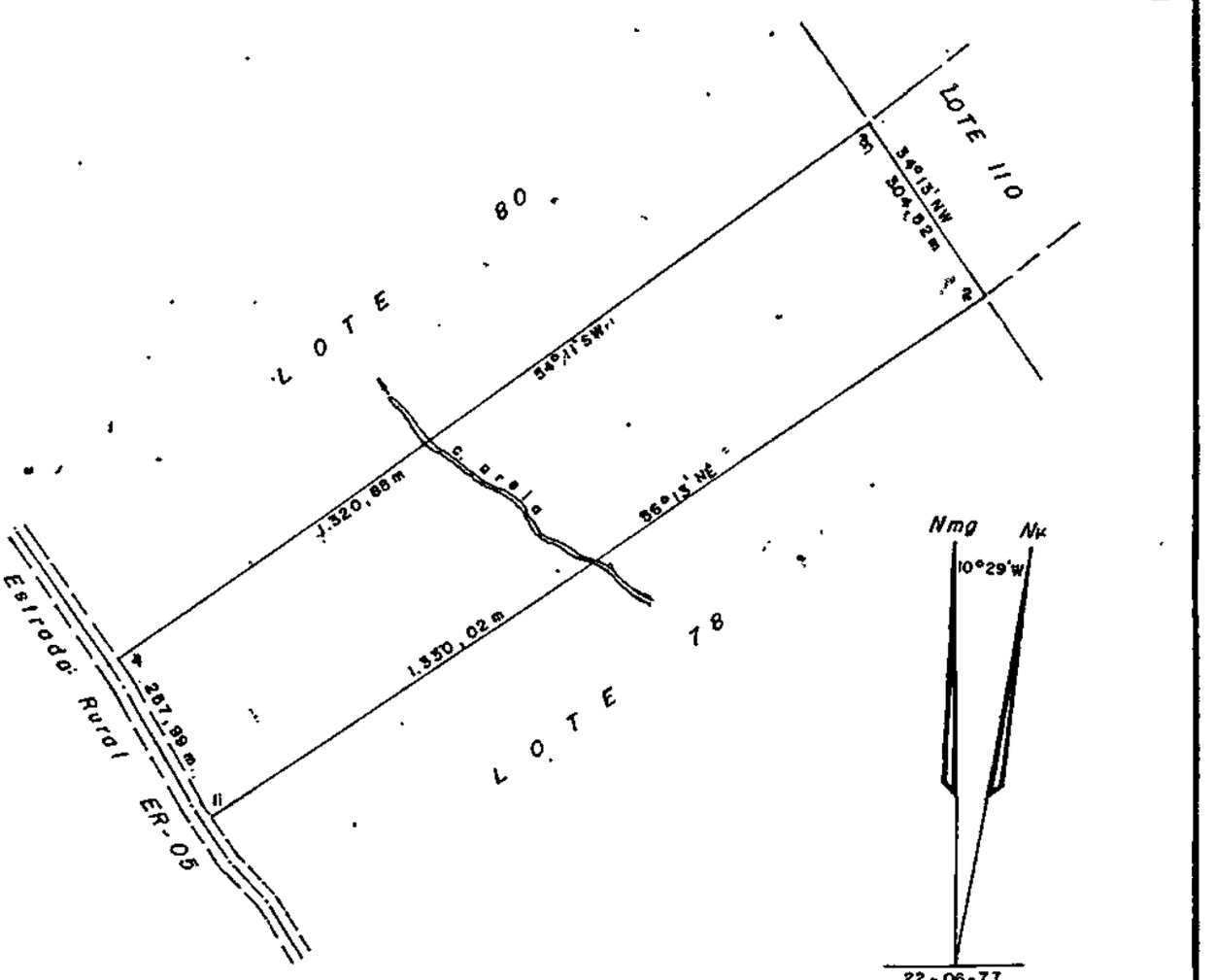

p/ Rose Helena Reis de Barros
CH. SETOR DE APOIO TECNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
Engº Jair Rodrigues Carvalho
CREA/D - 2ª Reg

FORMATO - A-4 210 x 297 mm MADE IN BRAZIL

Visto: 843 - 14ª. Reg.

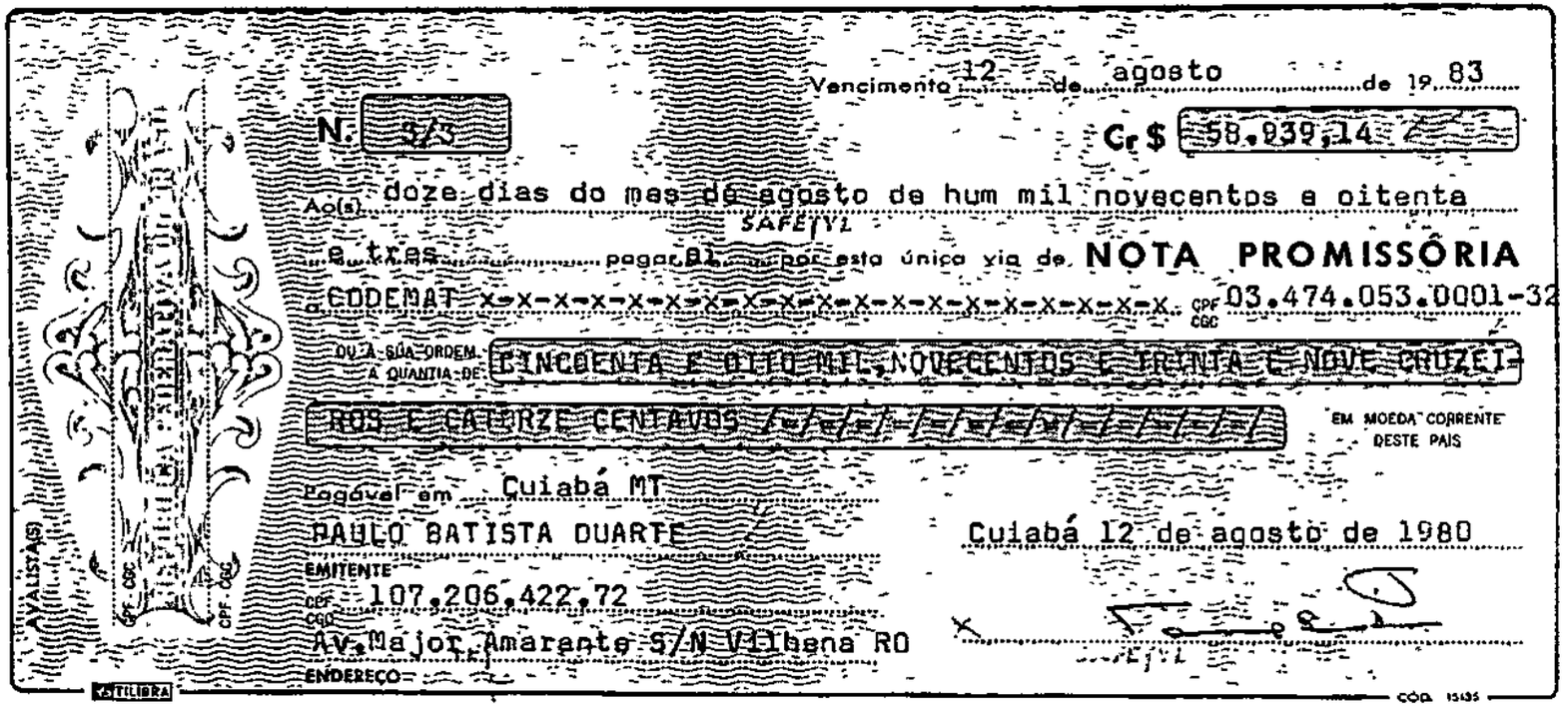

Vencimento 12 de agosto de 19 83

N. 9/3

Cr$ 58.039,14

Ao(s) doze dias do mes de agosto de hum mil novecentos e oitenta e tres pagar(ei) por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA

CODEMAT x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- CPF/CGC 03.474.053.0001-32

OU À SUA ORDEM A QUANTIA DE CINCOENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E NOVE CRUZEIROS E CATORZE CENTAVOS

EM MOEDA CORRENTE DESTE PAIS

Pagável em Cuiabá MT

PAULO BATISTA DUARTE

EMITENTE

CPF/CGC 107.206.422-72

Av. Major Amarante S/N Vilhena RO

ENDEREÇO

Cuiabá 12 de agosto de 1980

x

AVALISTA(S)

CPF/CGC

ESTILIBRA

CÓD. 15135

Vencimento 12 de agosto de 19 81

N. 1/3

Cr$ 51.935,74

Ao(s) doze dias do mes de agosto de hum mil novecentos e oitenta e um pagar ei por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a CODEMAT x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x CPF/CGC 03.474.053.0001-32

OU A SUA ORDEM A QUANTIA DE CINCOENTA E UM MIL,NOVECENTOS E TRINTA E CINCO CRUZEIROS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS /-/-/-/-/-/-/-/-/-/-/ EM MOEDA CORRENTE DESTE PAIS

Pagável em Cuiabá MT

PAULO BATISTA DUARTE — Cuiabá 12 de agosto de 1980

EMITENTE

CPF/CGC 107.206.422.72

Av.Major Amarante S/N Vilhena RO

ENDEREÇO

AVALISTA(S) CPF/CGC CPF/CGC

TILIBRA

COD. 15135

Vencimento 12 de agosto de 19 82

N. 2/3

Cr$ 65.279,06

Ao(s) doze dias do mes de agosto de hum mil novecentos e oitenta e dois pagar ei por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a CODEMAT x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x CPF/CGC 03.474.053.0001-32

OU A SUA ORDEM A QUANTIA DE SESSENTA E CINCO MIL,DUZENTOS E SETENTA E NOVE CRUZEIROS E SEIS CENTAVOS /-/-/-/-/-/-/-/-/-/-/-/-/-/-/-/-/ EM MOEDA CORRENTE DESTE PAIS

Pagável em Cuiabá MT

PAULO BATISTA DUARTE — Cuiabá 12 de agosto de 1980

EMITENTE

CPF/CGC 107.206.422.72

Av.Major Amarante S/N Vilhena RO

ENDEREÇO

AVALISTA(S) CPF/CGC CPF/CGC

TILIBRA

2261/

05-11-81

transferencia

① D-372-7 / C-Devt.C > 11.259,36

② D-Devt.C / C-372-7 > 47.282,61

③ D-Devt.S. / C-4943-3 > 105.623,52

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO — CODEMAT E O SR. EDSON BARBOSA DE SOUZA

LANÇADO 04-01-82

Aos DEZ (10) dias do mês de Abril do ano de Hum mil novecentos e oitenta (1980) a Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Operações doravante denominada CODEMAT, e de outro lado o EDSON BARBOSA DE SOUZA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em JUINA-MT, no lote nº 57 Secção D-2ª Fase CPF nº 141.382.981 ...../.34 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do TERMO DE ACEITAÇÃO nº ...32...., assinado pelo Promitente Comprador em .08. de ..maio..... de 1979, protocolado sob nº ..000184/80... de 22./.01/.80, processo nº .175/80...., o qual passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº .7.531...., livro ..2-R.., em .21.02.1980...., de propriedade do Estado de Mato Grosso, ... com área de 33,51 Ha (Trinta e tres vírgula cinquenta e um ares) com

os seguintes limites, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte integrante deste: .Lote Rural nº 57 Seção "D" 2ª Fase. LIMITES: Ao Norte: Lote-58; Ao Sul: Lote-56; A Leste: Lote-08; A Oeste: Estrada Rural ER-05. MARCOS: 1.2 - Rumo magnético - 59º20'NE = 1.199,64m; 2.3 - Rumo magnético - 34º30'NW = 302,83m; 3.4 - Rumo magnético - 57º20'SW - 1.197,64m 4.1 - Diversos rumos = 261,01m.xxxx

mediante aberturas de picadas nos quatro linhos que o identifique com os respectivos marcos de amarração.x.x.x

nos quais ficam vinculados a este Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As prestações de que trata o parágrafo primeiro, serão acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre o saldo devedor, representado por notas promissórias emitidas no ato da assinatura do Contrato, com vencimento concomitante com as promissórias relacionadas no item b desta cláusula, a saber:

Cr$ 11.259,36 (Onze mil duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e trinta e seis centavos.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) 08 / 05 / 81

Cr$ 11.259,36 (Onze mil duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e trinta e seis centavos.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) 08 / 05 / 82

Cr$ 10.689,69 (Dez mil seiscentos e oitenta e nove cruzeiros e sessenta e nove centavos.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) 08 / 05 / 83

Cr$ 9.550,35 (Nove mil quinhentos e cinquenta cruzeiros e trinta e cinco centavos.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) 08 / 05 / 84

Cr$ 7.874,85 (Sete mil oitocentos e setenta e quatro cruzeiros e oitenta e cinco centavos.x.x.x.x.x.x.x.x.) 08 / 05 / 85

Cr$ 5.629,68 (Cinco mil seiscentos e vinte e nove cruzeiros e sessenta e oito centavos.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) 08 / 05 / 86

Cr$ 2.814,84 (Dois mil oitocentos e quatorze cruzeiros e oitenta e quatro centavos.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) 08 / 05 / 87

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e ocorrendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% (vinte por cento) da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Jaúna, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/08/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinconta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 do Código Florestal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 07/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Antes da titulação definitiva não será permitida a transferência de requerimentos à guiza de cessão de direitos à terceiros, salvo por motivo de sucessão "mortis causa".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de Abril de 1980.

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor: Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
CPF nº 001.950.061/00

Diretor: De Operações
MÁRIO GOMES CARNEIRO
CPF nº 068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR: Luiz Edson Botelho de Souza

CPF nº 141.382.981/34

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

ÇÃO C/ POSSEIROS E ASSENTAMENTO DOS COLONOS.

A Secretaria da Agricultura, através da CODEAGRI e da EMATER promoverá a assistência técnica, o crédito rural, e o "Fornecimento de insumos agrícolas etc".

8. Preço e Plano de Venda - Foram cortados lotes variando de 30 a 50 hectares.

A alternativa proposta, a nosso ver, atende as condições dos posseiros, ou seja:

Preço por hectare: Cr$ 2.500,00
Modalidade: a prazo, sem entrada
Carência: 2 anos
Prazo de pagamento: 08 anos
Juros: 12% a. a.

(Cr$ 1,00)

ANO	SALDO DEVEDOR	A P A G A R		
		AMORTIZAÇÕES	JUROS	TOTAL
1	2.500	-	-	-
2	2.800	-	336	336
3	2.660	140	336	476
4	2.380	280	319	599
5	1.960	420	285	705
6	1.400	560	235	795
7	700	700	168	868
8	-	700	84	784
TOTAL	-	2.800,00	1.765	

9. Lote Padrão - Considerando um lote médio de 40 hectares, o colono iria assinar um contrato de Cr$ . . . . 100.000,00 (cem mil cruzeiros), começando a pagar 24 meses após o contrato.

10. Para efeito de política de atendimento aos colonos de justiça e de igualdade os colonos do Projeto Juína, independente da sua origem terão os mesmos direitos e o mesmo tratamento.

- segue -

CODEMAT — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUIMA=2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ=MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 57 Secção: D

I Proprietário: EDSON BARBOSA DE SOUZA

II Área: 33,51 Ha

III Limites

Ao norte com: LOTE 58

Ao sul com: LOTE 56

A leste com: LOTE 88

A oeste com: ESTRADA RURAL = ER = 05

IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 59º20'NE - 1.199, 64 m

2 -3 RUMO MAGNÉTICO 34º30'NW - 302,83 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 57º20'SW - 1.197,64 m

4-1 DIVERSOS RUMOS . . . . . 261,01 m

Chefe Setor Agrim. Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agronomo
Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 57 SECÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: EDSON BARBOSA DE SOUZA

ÁREA: 33,51 ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 27/03/81

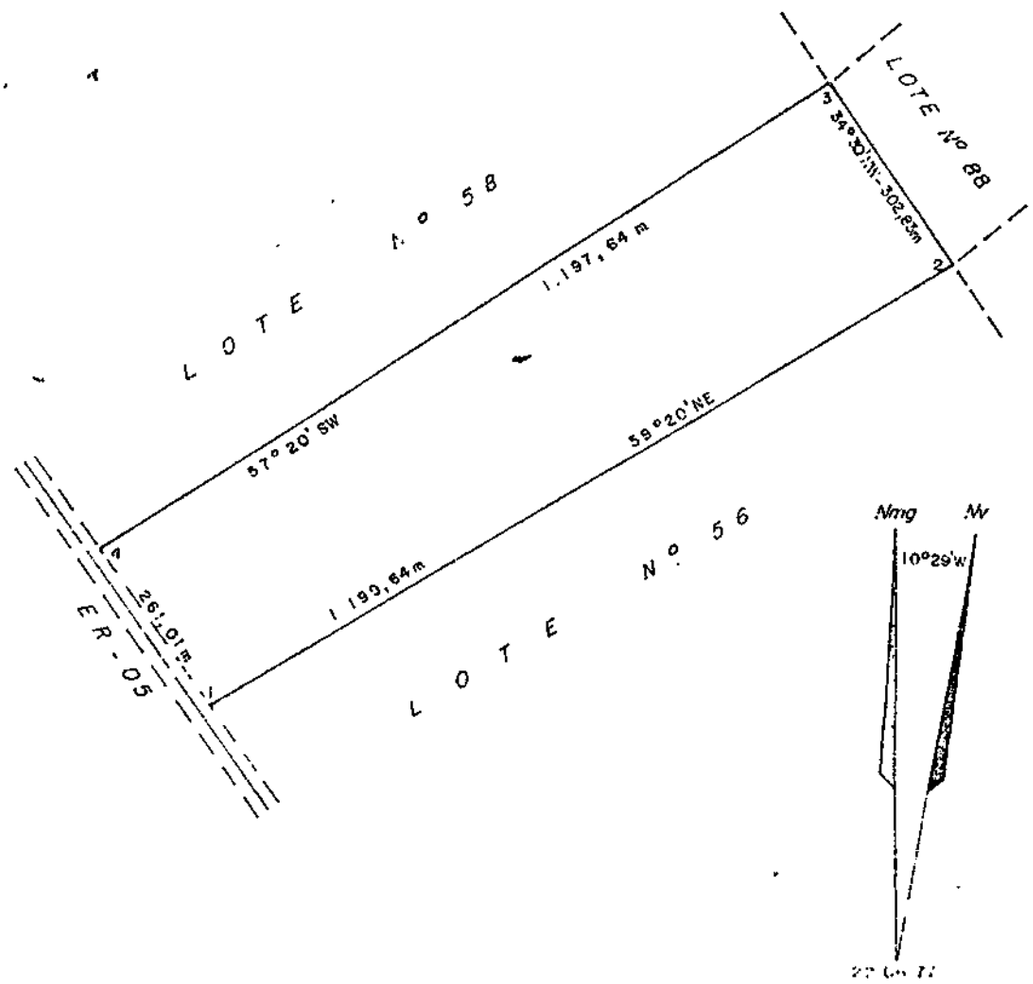

CH SETOR DE APOIO TECNICO
EDELCAZON LINS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO

FORMATO - A 4 210 x 297 mm

Transferido de Eugenia Chmitkoski

0022 42

5498-4

① D-4067-3 / C-5498-4 > transferência 99.191,65

② D-5498-4 / C-372-7 > 259.327,75

↓ contabilizar o Contrato

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A.Sª CLARICE PEREK x-x-x-

Lote 98, AO SUL: Lote 96, A LESTE: Estrada Rural ER-06 A OESTE: Lote 66 MARCOS: 1-2- Ao rumo magnetico de 53º43'SW- 1.408,84 m 2-3-Ao rumo magnetico de 34º30'SE- 347,95 m 3-4-Ao rumo magnetico de 51º48'NE- 1.414,64 m 4-1-Diversos rumos 300,48 m. x-x-x-x-x-x-x-x-x

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 97 Secção D 2ªFase livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas NO CADASTRO PROPOSTA.... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76, regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76. x-x-x-x-x-x-x-x-

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ....Agrícolas..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ..PROPOSTA..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do Cadastro Proposta....., apresentada e aceita, é de Cr$ 259.327,75 ..... (Duzentos e cincoenta e nove mil,trezentos e vinte e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x correspondente ao preço de Cr$ 5.731,00 ..... (Cinco mil, setecentos e trinta e um cruzeiros x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Compradr fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estábelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de agosto de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Adm.Fin.Resp.Pela Superintendência

CPF nº 001-728.631.04

LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor DE OPERAÇÕES

CPF nº 068.589.271/68

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Clarice Perek

CPF nº 276.696.881.49

TESTEMUNHAS:

1º

2º

LMS/06.05.81

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICIPIO: ARIPUANÃ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 97 Secção: "D"

I Proprietário: CLARICE REREK

II Área: 45,25 ha

III Limites

Ao norte com: Lote 98

Ao sul com: Lote 96

A leste com: Estrada Rural EB-06

A oeste com: Lote 66

IV Situação dos marcos:

1-2-Ao rumo magnetico de 53º43'SW- 1.408,84 m
2-3-Ao rumo magnetico de 34º30'SE- 347,95 m
3-4-Ao rumo magnetico de 51º48'NE -1.414,64 m
4-1- Diversos rumos 300,48 m

p/ Rose Helena Paes de Barros
Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº. Civil Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Reg.

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 97 SECÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: CLARICE PEREK

ÁREA: 45,25ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 25-05-81

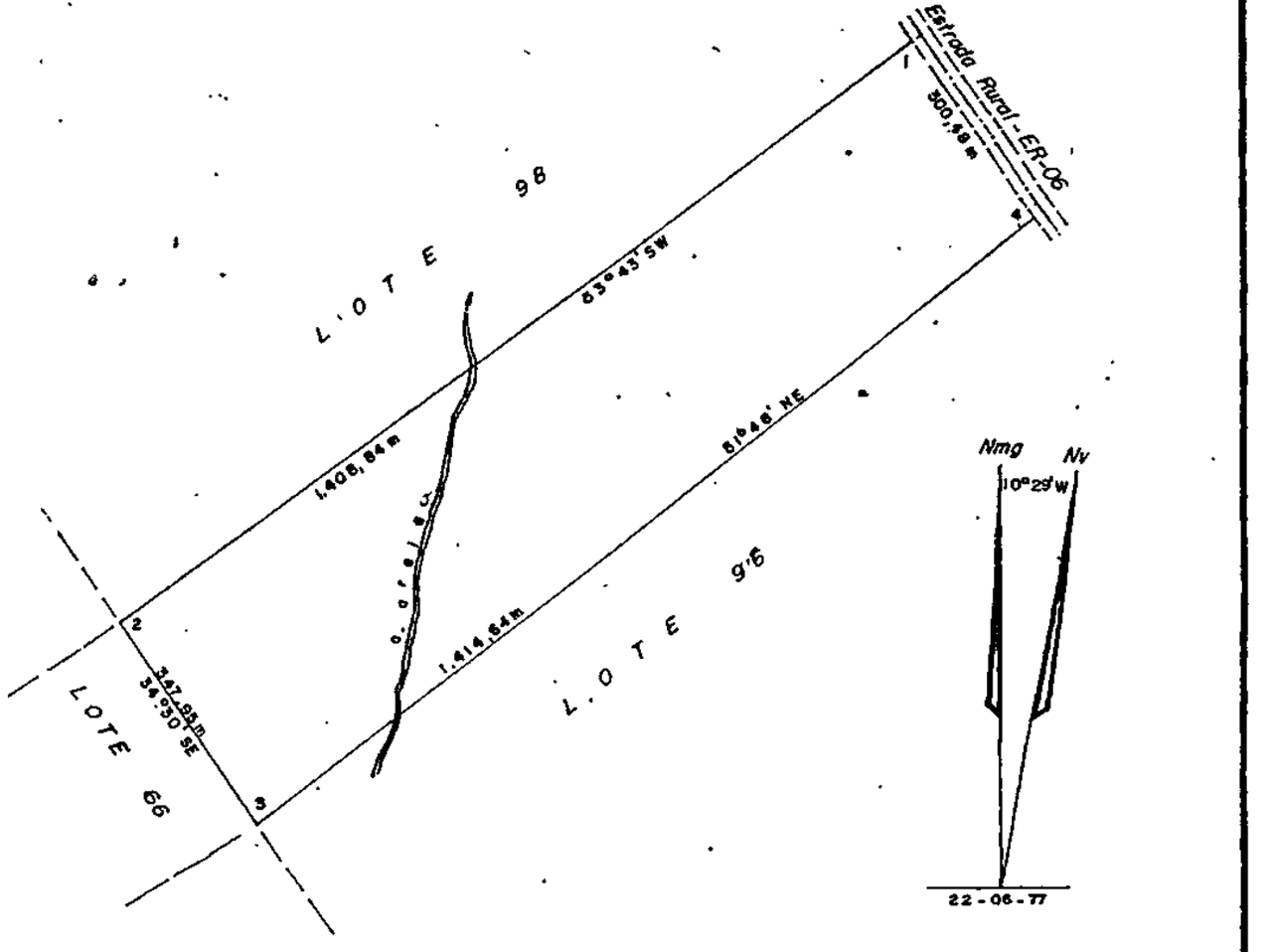

p/ Rose Helena Paes de Barros
CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
Engo. agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA 2479/D - 7ª Reg
Visto. 843 - 14ª. Reg

FORMATO - A4 210 x 297 mm. MADE IN BRAZIL

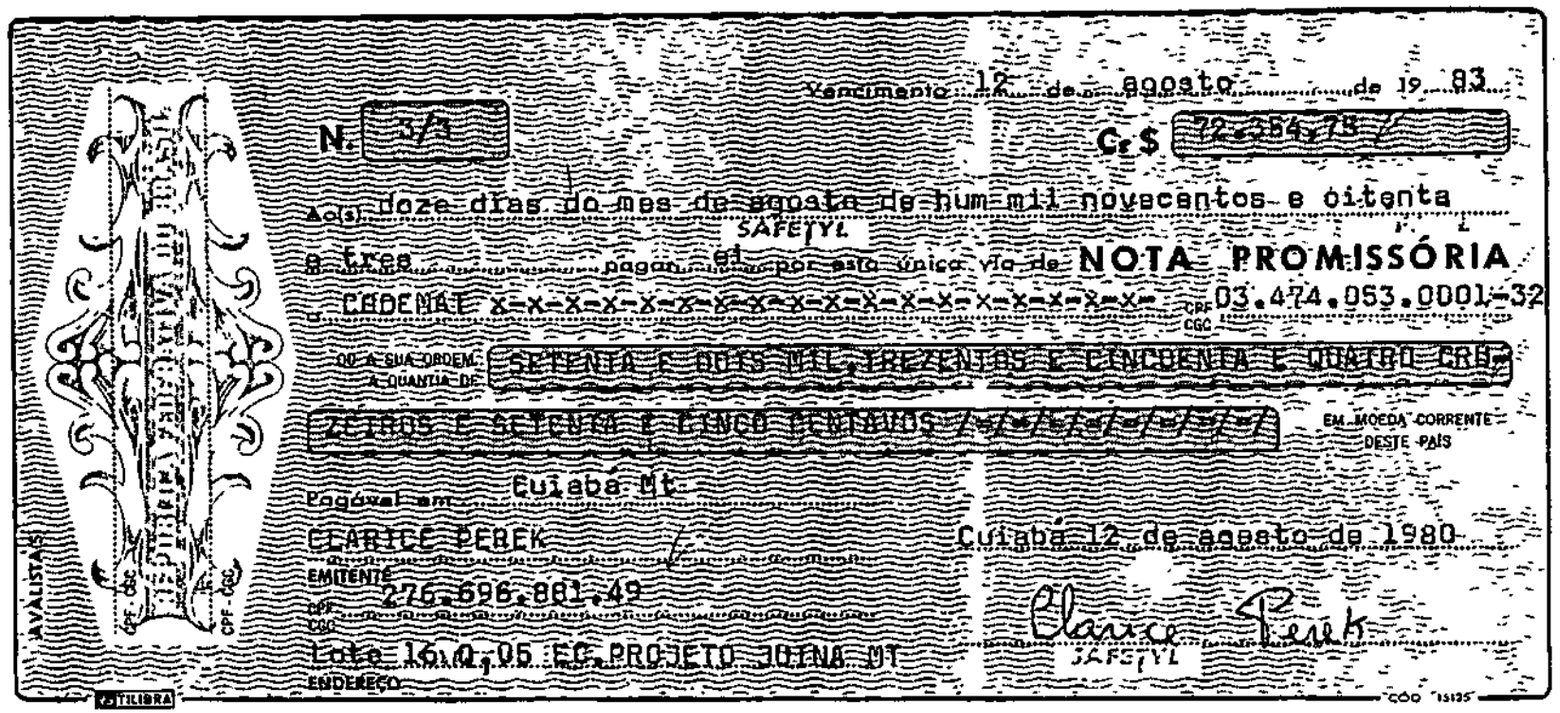

N. 3/3

Vencimento 12 de agosto de 19 83

Cr$ 72.354,75

Ao(s) doze dias do mes de agosto de hum mil novecentos e oitenta

a treo pagarei por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA

CADEMAT X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X- CPF/CGC 03.474.053.0001-32

OU A SUA ORDEM A QUANTIA DE SETENTA E DOIS MIL,TREZENTOS E CINCOENTA E QUATRO CRU-

ZEIROS E SETENTA E CINCO CENTAVOS /-/-/-/

N. 1/3

Vencimento 12 de agosto de 19 81

Cr$ 63.757,25

Ao(s) doze dias do mes de agosto de hum mil novecentos e oitenta SAFETYL SAFETYL

e um pagará ei por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

CODEMAT x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- CPF/CGC 03.474.053/0001-32

OU A SUA ORDEM A QUANTIA DE SESSENTA E TRES MIL,SETECENTOS E CINCOENTA E SETE CRU-

ZEIROS E VINTE E CINCO CENTAVOS /-/-/-/

22237

transferência

① D- 5535-2 / C- Devl.e. > 20.000,00

② D- Devl.e. / C- 372.7 > 20.000,00

LANÇADO 01-08-82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O POSTO JUINA SOUZA LEÃO LTDA. xxxx

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório de Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352, livro 2-C em 03.07.79 de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08, matrícula 3.352, livro 2-C em 16-06-81.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência de Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da: RESOLUÇÃO Nº 07 e 17/80 DA DIRETORIA DA CODEMAT, é de Cr$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros) correspondente a 20% (Vinte por cento) no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 16.000,00 (Dezesseis mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ 4.000,00 ../../../81
2- Cr$ 4.000,00 ../../../82
3- Cr$ 4.000,00 ../../../82
4- Cr$ 4.000,00 ../../../83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, [illegible]. de ..[illegible].... de 19[illegible]

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF Nº 001.950.061-00
Diretor Superintendente
GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER

CPF Nº 068.539.271-68
Diretor de Operações
MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

CPF Nº 103.488.491-72
FLÁVIO PEREIRA DE SOUZA LEÃO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

CODEMAT : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1a FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Planta da Área Desmembrada do Setor de Serviço - Quadra 04

Secção Área Industrial
Setor de Serviço

I Proprietário: POSTO JUINA SOUZA LEÃO LTDA

II Área: 20.000 m2

III Limites

Ao norte com: Rodovia AR-01

Ao sul com: Área remanescente da Q.04

A leste com: Área remanescente da Q.04

A oeste com: Área remanescente da Q.04

IV Situação dos marcos:

1-2 Frente - Rodovia AR-01 - 200,00 m
2-3-Lado Direito - Área Remanescente Q.04 - 100,00 m
3-4-Fundos- Área Remanescente Q.04 - 200,00 m
4-1-Lado Esquerdo- Área Remanescente Q.04 - 100,00 m

Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engo. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7a. Reg.
Visto: 843--14a. Reg.

SEDEMAT - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO - SETA - ESTADO DE MATO

PROJETO: JUINA 1º FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA: DA ÁREA DESMEMBRADA DA Q-04 - SETOR DE SERVIÇO SECÇÃO: ÁREA INDUSTRIAL

PROPRIETÁRIO: POSTO JUINA SOUZA LEÃO LTDA

ÁREA: 20.000 m²

ESCALA: 1:2000

DATA: 09/01/81

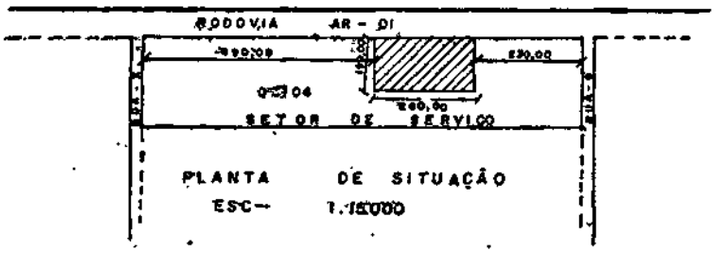

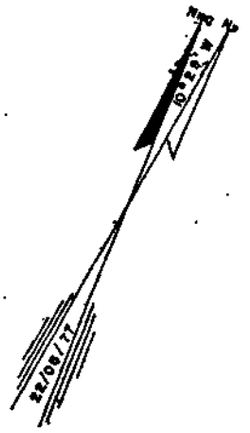

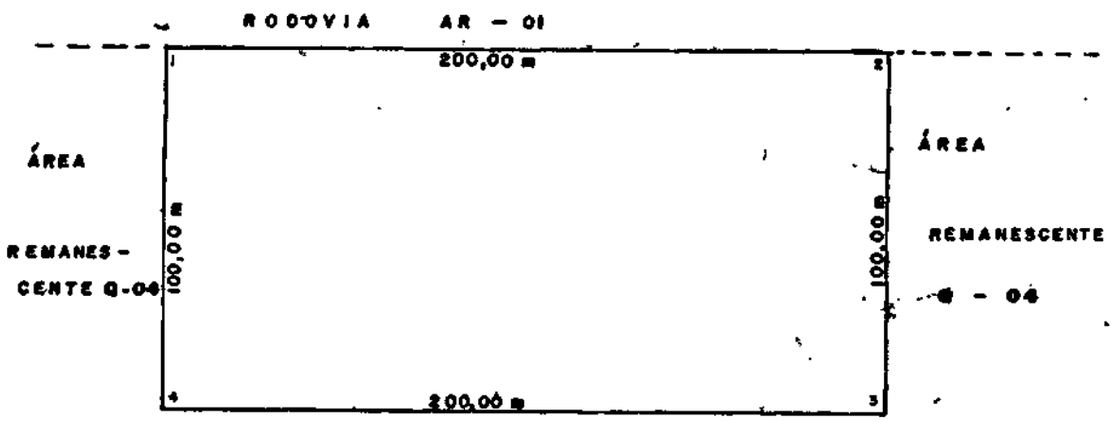

ÁREA REMANESCENTE - Q-04

CH. SETOR DE APOIO TECNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engº Agrº. [illegible]
CREA: 2419/D

FORMATO - A-4 210 x 297 mm

Transferencia

DE = ZELIA PIZATTO

PARA

2602 XX

① D- 3852-0 / C- Diversos > 198.867-03

② D- Diversos / C- 372-7 > 482.722,13

↳ Contabilizar o Contrato

13-70-80

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. VILMAR OTÁVIO PIZATTO.

LANÇADO 04-01-82

Aos cinco (05) dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Administrativo Financeiro e Operações doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. VILMAR OTÁVIO PIZATTO, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado à Rua Guaíra nº 2.839 - Toledo-PR, CPF nº 452.825.529-49 doravante denominada Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 1.538/81 de 30/03/81, processo nº 1.343/81, decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ....., livro ....., em ....., de propriedade do Estado de Mato Grosso, ..., com área de 84,23 ha. (oitenta e quatro virgula vinte e tres) hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote Rural nº 02 Seção "B" 2ª FASE. LIMITES: Ao Norte:

Lote-03; Ao Sul: Lote-01; A Leste: Rodovia AR-1; A Oeste: Área Remanescente 2ª Fase, MARCOS: 1.2-Ao rumo magnético 88º44'SW = 2.580,00m; 2.3-Ao rumo magnético 15º42'NE = 340,00m; 3.4-Ao rumo magnético 88º44'NE = 2.560,00m; 4.1-Diversos rumos = 330,00m.-:-

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 02 Seção B - 2ª FASE livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro Proposta apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76, regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76.-:-:-:

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades .....agrícolas..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da .PROPOSTA..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos .do.Contrato.Proposta....., apresentada e aceita, é de Cr$ .482.732,13.... (.Quatrocentos.e.oitenta.e.dois.mil,setecentos...e. .vinte.e.dois.cruzeiros.e.treze.centavos).xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx correspondente ao preço de Cr$ ....6.731,08.. (.Seiss mil.setecentos.e... .trinta.e.um.cruzeiros).xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ ..80.126,98.... (..Oitenta mil,Cento.e.oi- ..tenta.e.seis.cruzeiros.e.noventa.e.oito.centavos).xxxxxxxxxxxxx) correspondente a .....ENTRADA..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ .402.732,12....(..Quatrocentos e dois mil ..quinhentos.e.trinta.e.cinco.cruzeiros.e.doze.centavos)xxxx) que serão pagos em ...03 (....Três.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr$ ...118.460,00... (..Cento e dezoito mil e quatro- ..centos.e.oitenta.cruzeiros.e.zero centavos xxxxxx ...05 03 61
Cr$ ..149.171,33.... (..Cento e quarenta e nove mil ..mil,.cento.e.setenta.e.um.cruzeiros.e.trinta.e.três ...05 03 62 centavos
Cr$ ...134.403,77....(..Cento e trinta e quatro ..mil,quinhentos.e.oitenta.e.três.cruzeiros.e.setenta ...05 03 63 e sete centavos Cr$ ..xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

vinculados a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme provê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 03 de Agosto de 19 80

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Adm.Financeiro Nos.Pela Superintendencia

CPF nº 001.720.631/04

LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor DE OPERACÕES

CPF nº 068.039.271/68

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) P.J. João Justino Damiani

CPF nº 462.325.529.49

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

LRS/04.05.81

CODEMAT : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 02 Secção: " B "

I Proprietário: VILMAR OTÁVIO PIZATTO

II Área: 84,23 ha

III Limites

Ao norte com: Lote 03

Ao sul com: Lote 01

A leste com: Rodovia AR-1

A oeste com: Área Remanescente 2ª Fase

IV Situação dos marcos:

1-2-Ao rumo magnético de 88°44'SW- 2.580,00m
2-3-Ao rumo magnetico de 15°42'NE- 340,00m
3-4-Ao rumo magnetico de 88°44'NE- 2.559,90 m
4-1- Diversos rumos - 330,00m

Chefe Setor Apoio Técnico
DIVISÃO DE MEDIÇÕES

Engo. grd. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 02 SECÇÃO: "B"

PROPRIETÁRIO: VILMAR OTÁVIO PIZATTO

ÁREA: 84,23 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 18/11/80

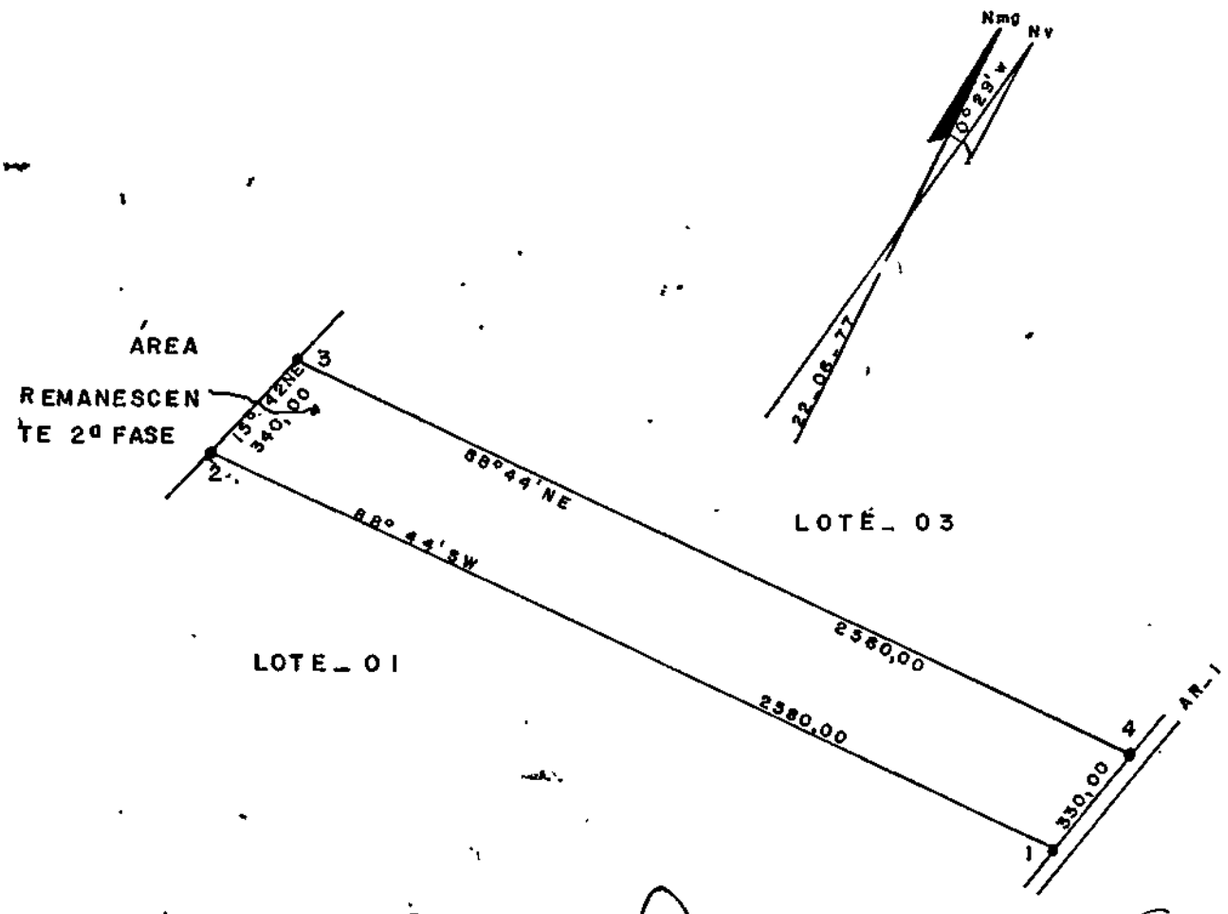

CH. SETOR DE APOIO TECNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D 7 R VISTO 843-14R

FORMATO = A-4 210 x 297 mm.

2598XX

transferência

① D - 5357.0 / C - 4986.7 > 35.414,40

② D - 498667 / C - 372-7 > 203.221,26

↳ lançar o contrato

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O Sr. JOSÉ FLORENCIO GOULART

LANÇADO 24-02-82

Aos Doze (12) dias do mês de Agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980) (1980) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o Sr. JOSÉ FLORENCIO GOULART, Brasileiro, Casado, Lavrador, residente e domiciliado na Quadra 10 R/2 Projeto Juina MT. CPF nº 206.423.421-72 doravante denominada Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 762/81 de 17/02/81, processo nº 720/81 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ....., livro ....., em ....., de propriedade do Estado de Mato Grosso, ..., com área de 35,46 ha (Trinta e cinco virgula quarenta e seis hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote Rural nº 94 Secção O 2ª Fase LIMITES: AO NORTE

Lote 95, AO SUL;Lote 93, A LESTE; Estrada Rural ER-06, A OESTE; Lote 53 MARCO 01-2-Divergo rumo (ER-06) 216,55m 2-3-Ao rumo magnetico de 51°03'SW= 1.395,10m 3-4-Ao rumo magnetico de 24°30'SE 998,46m 4-1-Ao rumo magnetico de 47°46'NE= 1.892,49m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 94 Gleba B.Preta... livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas No Cadastro Proposto..... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.764 de 10.05.76, regulamentada pelo Decreto nº 681 de 29.07.76.

CLÁUSULA QUINTA

Através do comunicado de 11.01.78..... para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 10./03./984 foi aceita Pela Comissão de Seleção, entre outros, o Cadastro Proposto..... apresentado pelo Promitente Comprador O Sr. JOSÉ FLORENCIO GOULART.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definiu topograficamente o imóvel mediante Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissado, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades Agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da PROPOSTA somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do Cadastro reposta, apresentada e aceita, é de Cr$ 203,2Ri,26 (Duzentos e tres mil,duzentos e vinte e um cruzeiros e vinte e seis centavos x-x-x-

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Compradr fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estábelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá 12 de agosto de 1988

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Adm.Fin.Resp.Pela Superintendencia
CPF nº 001.720.631/04
LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor _____
DE OPERAÇÕES
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.939.271-68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) José Florêncio Goulart
JOSÉ FLORÊNCIO GOULART
CPF nº 286.423.421-72

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

SOBEIAT

PROJETO: DUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 94 Secção: " D "

I Proprietário: JOSÉ FLORENCIO GOULART

II Área: 35,46 ha

III Limites

Ao norte com: Lote 93

Ao sul com: Lote 93

A leste com: Estrada Rural ER-06

A oeste com: Lote 63

IV Situação dos marcos:

1-2-Diversos rumos ER-06- 216,55m

2-3-Ao rumo magnetico de 51°03'SW- 1395,14 m

3-4-Ao rumo magnetico de 34°30SE- 298,44m

4-1-Ao rumo magnetico de 47°46'NE- 1399,49m

Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agronomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.

PLANTA DO LOTE Nº RURAL - 94 SECÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: JOSÉ FLORÊNCIO GOULART

ÁREA: 35,46HA

ESCALA: 1:10.000

DATA: 01/04/81

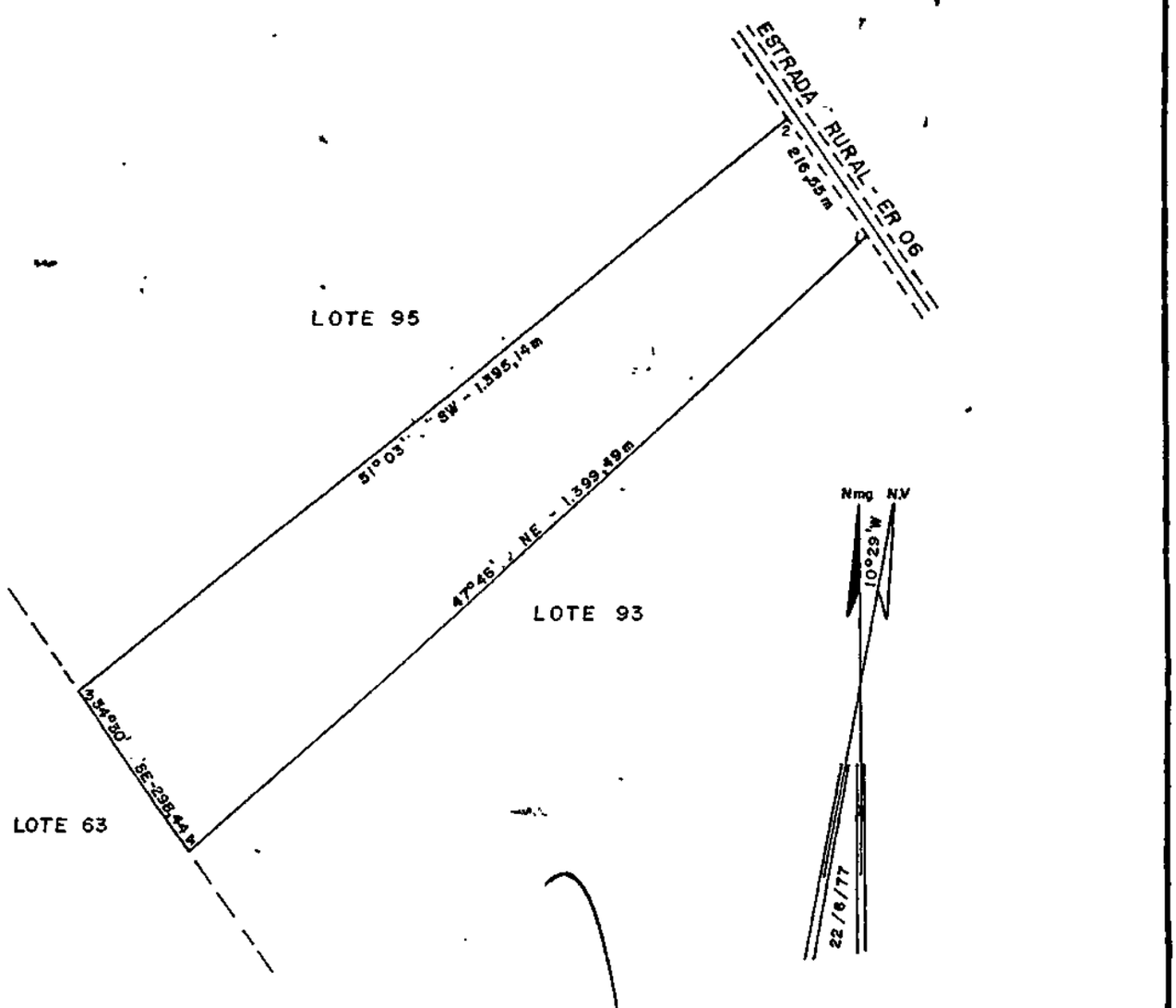

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO.
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO.
Engº Agrº Jair Rocha

FORMATO - A-4 210 x 297 mm.

10:843

DG- ODILIA RIZO FAVARO

PARA

transferencia

2605XX

05-08-80

① [P- 3868-7 / C- Devl. Cr] 107.291,65

② [D- Devl. Cr / C- 372-7] 233.652,87

↳ Contabilizar o contrato

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E P.SR. LEVINO TORRES..X-X-X-. .X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X.

LANÇADO 04-02-82

Aos ..CINCO..... (.05..) dias do mes de .Agosto..... do ano de hum.mil.novecentos.e.oitenta.X-X-X-X-X-X-X-. (19.80) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Administrativo.Financeiro.e.Operações doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o .Sr.. .LEVINO TORRES,Brasileiro,Casado,Lavrador,Residente.e.Domiciliado .no Lote Rural nº.18.Seção.".D".PROJETO.JUINA.MT.X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

.Lote 29,AO SUL;Lote 27, A LESTE;Estrada Rural ER-06, A OESTE;Lote 08 MARCOS: 1-2-Ao rumo magnetico de 42ºO1'SW-1,372,19 m 2-3-Ao rumo magnetico de 12º34'SE- 370,94 m 3-4-Ao rumo magnetico de 42º03'NE- 1.352,06 m 4-1-Diversos rumos 383,52 m x-x-x-x-x-x-x-x

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitás a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 28 Secção "D" 2ª Fase. livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas .No Cadastro Proposta.... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76 .regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76 x-x-x-x-x-x-x-

compromissado, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ...Agrícolas..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ...PROPOSTA..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratado, estabelecido com base nos termos do Cadastro Proposta....., apresentada e aceita, é de Cr$ 233.652,87..... (Duzentos e trinta e tres mil,seiscentos e cincoenta e dois cruzeiros e oitenta e sete centavos x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x. correspondente ao preço de Cr$ .5.731,00..... (Cinco mil,setecentos.....e.. trinta e um cruzeiros x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ .38.813,04..... (Trinta e oito mil,oitocentos e treze cruzeiros e quatro centavos x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Compradr fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estábelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transeção feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 08 de agosto de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor
Adm.Fin.Nacp.Pela Superintendencia

CPF nº 001.728.631/04
LUIZ CARLOS ARNANI

Diretor
DE OPERAÇÕES

CPF nº 068.539.271/68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

x(a) Letino Torres

CPF nº 378.722.349.34

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º H. Pinheiro.

LMS/07.08.81

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: GUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 28 Secção: "D"

I Proprietário: LEVINO TORRES

II Area: 40,77 ha

III Limites

Ao norte com: Lote 29

Ao sul com: Lote 27

A leste com: Estrada Rural ER-06

A oeste com: Lote 08

IV Situação dos marcos:

1-2-Ao rumo magnetico de 42º01'SW - 1.372,19 m
2-3-Ao rumo magnetico de 12º34'SE - 370,94 m
3-4-Ao rumo magnetico de 42º03'NE - 1.352,06 m
4-1-Diversos Rumos 383,52 m

p/ Rose Helena Paes de Barros
Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

José Rodrigues Coelho
Engo. Agrº. José Rodrigues Coelho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843-D-14ª. Reg.

PROJETO JOINA - 2ª FASE

MUNICIPIO: ABIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 28 SECÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: LEVINO TORRES

ÁREA: 40,77ha

ESCALA: 1:10.000

DATA: 25-05-81

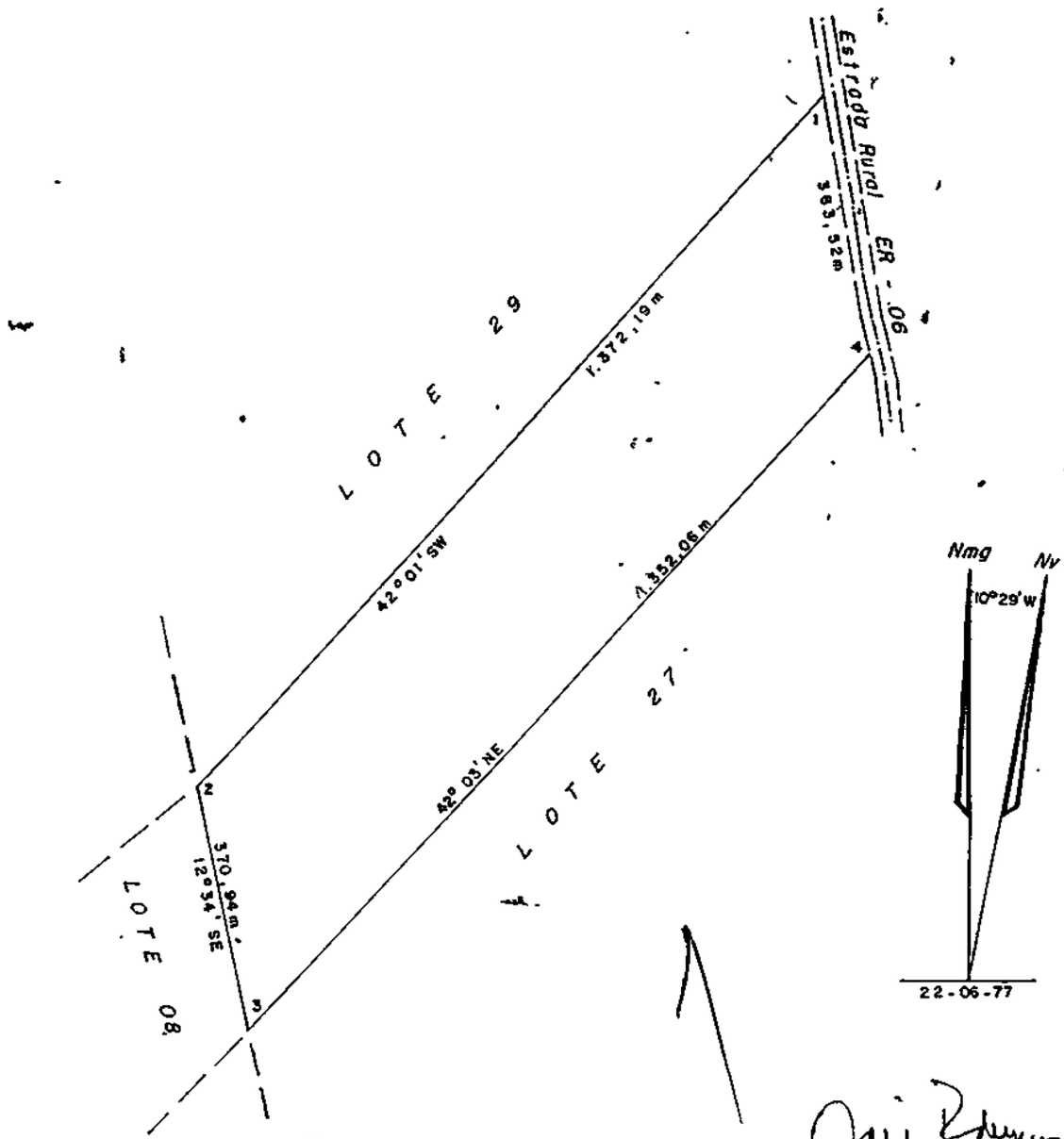

p/ Rose Helena Paes de Barros
CH. SETOR DE APOIO TECNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
Visto: 843-1ª. Reg.

FORMATO = A-4 210 x 297 mm. MADE IN BRAZIL

Iraz Maitelli Arnaldato

2178/82

18058

0 { D-3983-7 / C-372-7 } 10.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA I. M. C. C. E. A. C. INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E LAMINADORAS CONSTA LTDA.

LANÇADO 04-07-82

Aos ..... Dezoito ..... dias do mês de ..... Maio ..... do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, A FIRMA I.M.C.C.E.A.C. Industria e Comercio de Madeiras e Laminadoras Consta Ltda. com sede em Juína-MT., C.G.C. 14.980.006/0001-40, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. IRACY MAITELLI ARNALDATO, brasileiro, solteiro, industrial, C. I. C. nº 224.781.679-72, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

3983-7

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA apresentado em 20.07.78 do Promitente Comprador, processo sob nº 1.051/78 analisado e aprovado pela Comissão de Preços em 11/.08/.78, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

3983-3

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Industrial nº Desmembrado da Quadra nº 29 módulo Area Industrial do ..... do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 10.000m² (Dez mil metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: Rua A, AO SUL: Rua C, A LESTE: Area Remanescente, A OESTE: Rua R, MARCOS: 1-2 FRENTE: Rua B = 100,00m 2-3 LADO DIREITO: Rua A = 100,00m, 3-4 FUNDOS: Area Remanescente = 100,00m, 4-1 LADO ESQUERDO: Rua C = 100,00m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.392, livro 2-C em 03.07.78 de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08, na matrícula 3.392, livro 2-C, em 16.06.81.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovado pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda era contratada, estabelecida com base nos Termos da: Resolução Nºs. 07/80 e 17/80 da Diretoria da CODEMAT, é de Cr$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) correspondente a 20% (vinte por cento) no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ 1.500,00 / 18 / 11 / 81
2- Cr$ 1.500,00 / 18 / 05 / 82
3- Cr$ 2.000,00 / 18 / 11 / 82
4- Cr$ 2.500,00 / 18 / 05 / 83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a tercairos, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 18 de maio de 19 83

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF Nº 001.958.061-00
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

CPF Nº 068.689.871-68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº 224.781.679-72
INACY MAITELLI AMELIATO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

COMPANHIA DE DESE[illegible]
DO ESTADO DE MA[illegible]

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DA ÁREA DESMEMBRADA DA QUADRA 29 SECÇÃO: ÁREA IND.

PROPRIETÁRIO: INCOMAC - INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E ESQUADRIAS COMETA LTDA.

ÁREA: 10.000 m²

ESCALA: 1:2000

DATA: 14/01/81

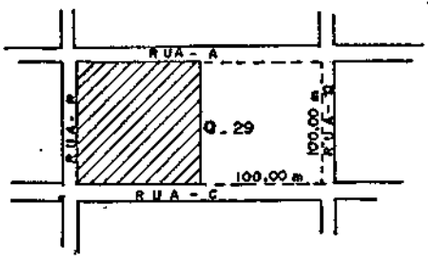

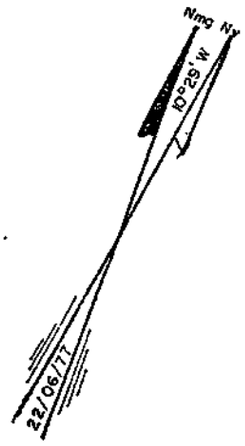

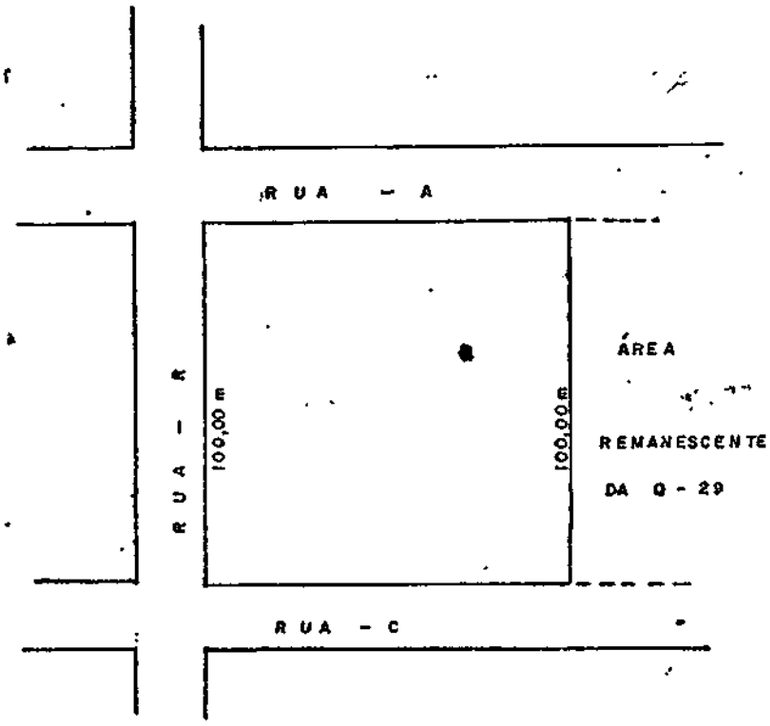

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
Engo. Agr. [illegible]
[illegible]
Visto [illegible]

FORMATO - A-4 210 x 297 mm

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352, livro 2-C em 03-07-78 de propriedade do Estado de Mato Grosso, o loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 08, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 16-06-81.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda era contratada, estabelecida com base nos termos da: Resolução nº 18/80 de 14-08-80 da Diretoria da Codemat, é de Cr$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), correspondente a "ENTRADA" (xxxxxxxxxxxxxxxxx) no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ 25.000,00 / 08 / 12 / 81
2- Cr$ 25.000,00 / 08 / 06 / 82
3- Cr$ 25.000,00 / 08 / 12 / 82
4- Cr$ 25.000,00 / 08 / 06 / 83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nelo mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as de Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 08 de junho de 1981

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF Nº 001.990.061-00
Diretor Superintendente
GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER

CPF Nº 068.539.271-68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº 358.992.809-30
EUGENIO ROBERTO BERGAMIN

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº PLANTA DA ÁREA DEMEMBRADA DA QUADRA-51 Secção: ÁREA INDUSTRIAL

I Proprietário: EUGENIO ROBERTO BENJAMIN

II Área: 5.000 m2

III Limites

Ao norte com: RUA A

Ao sul com: RUA B

A leste com: RUA U

A oeste com: ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 51

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA A- 50,00 m

2-3 LADO DIREITO: RUA "U" - 100,00 m

3-4 FUNDOS: RUA (B) - 50,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: ÁREA REMANESCENTE DA QUADRA 51 - 100,00 m

Chefe Setor Apoio Técnico -
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª. Reg
Visto: 843 - 14º. Reg.

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 1º FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DA AREA DESMEMBRADA DA QUADRA - 51 SECÇÃO: ÁREA IND.

PROPRIETÁRIO: EUGENIO ROBERTO BERGAMIN

ÁREA: 5000 m²

ESCALA: 1: 1000

DATA: 14/07/81

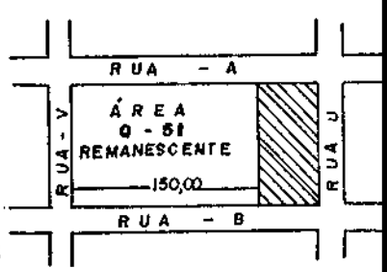

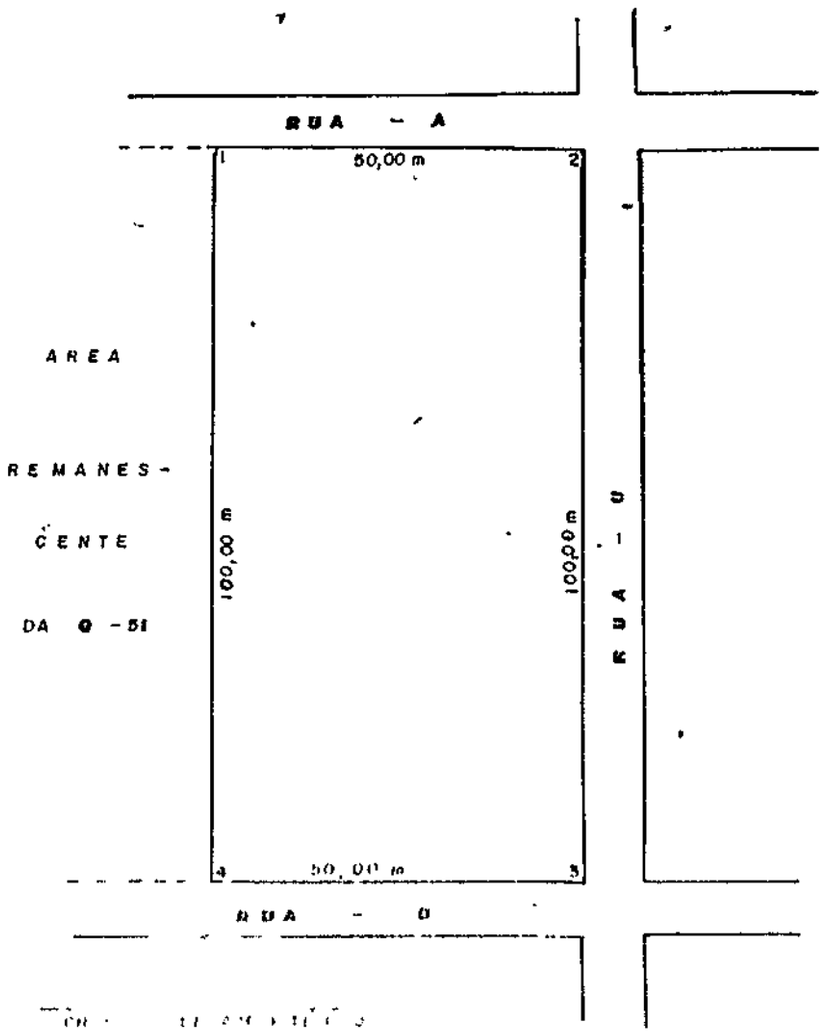

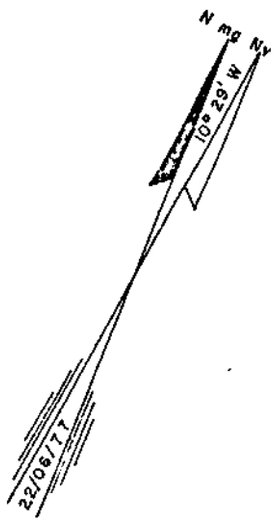

Engo. gr. Jair Rodrigues Carvalho
CREA 24797-D - 7ª Reg
Visto: 843 - 1ª. Reg.

① [D-6691-5 / C] > 5.760,00 2663/X

② [D- / C-372-7] > 28.800,00

LANÇADO 04-05-82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. JOAQUIM EGIDIO MACHADO.

Aos tres (03) dias do mes de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1981), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10-06-76, e Decreto nº 1.138, de 30-04-70, e, de outro lado, O SR. JOAQUIM EGIDIO MACHADO, brasileiro, casado, despachante, residente e domiciliado no Núcleo Castanheira - 2ª Fase - Juina-MT. - portador da Carteira de Identidade RG nº 906.404-PR. e C.I.C. - 086.578.239-34, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA "APRESENTADO" do Promitente Comprador, processo sob nº 5.754-81 analisado pela Comissão de Seleção em 25/11/81, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Residencial nº 19 Quadra nº 11 módulo do Núcleo Castanheira - 2ª Fase, do Projeto de Colonização "JUINA" no município de Aripuanã-MT., com área de 480,00 m2 (quatrocentos e oitenta metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: LIMITES: Ao Norte: Lote-18; Ao Sul: Lote-20; A Leste: Rua B; A Oeste: Lote-16. MARCOS: 1.2 - Frente: Rua B = 12,00 m.; 2.3 Lado Direito: Lote-20 = 40,00 m.; 3.4 - Fundos: Lote-16 = 12,00 m.; 4.1 - Lado Esquerdo: Lote - 18 = 40,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório de Sexto Ofício desta Capital sob nº ....., livro ..... em ..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, ...
.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência de Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos da: Resolução nº 04/81 de 30-01-81 da Diretoria do Codemat, é de Cr$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta cruzeiros) correspondente a ENTRADA, () no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ 23.040,00 (vinte e tres mil e quarenta cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias , que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- Cr$ 5.760,00 ...../03../06../82
2- Cr$ 5.760,00 ...../03../12../82
3- Cr$ 5.760,00 ...../03../06../83
4- Cr$ 5.760,00 ...../03../12../83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 de item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião de respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nelo mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as de Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 03 de dezembro de 1981

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

CPF Nº 001.950.061-00
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

CPF Nº 068.539.271-68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

CPF Nº 086.578.259-34
JOAQUIM EGIDIO MACHADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 19 Q-11 Secção: Uzbena-N. Cachoeira.

I Proprietário: JOAQUIM EGIDIO MACHADO

II Área: 480,00 m2

III Limites

Ao norte com: Lote - 18

Ao sul com: Lote - 20

A leste com: Rua B

A oeste com: Lote - 16

IV Situação dos marcos:

1,2 - Frente: Rua - B = 12,00 m.
2,3 - Lado Direito: Lote - 20 = 40,00 m.
3,4 - Fundos: Lote - 16 = 12,00 m.
4,1 - Lado Esquerdo: Lote - 18 = 40,00 m.

Chefe Setor Apoio Tecnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agronomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª Reg
Visto: 843--1ª Reg

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 19 Q-II NÚCLEO CASTANHEIRA SECÇÃO:

PROPRIETÁRIO: JOAQUIM EGIDIO MACHADO

ÁREA: 480,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 21/12/81

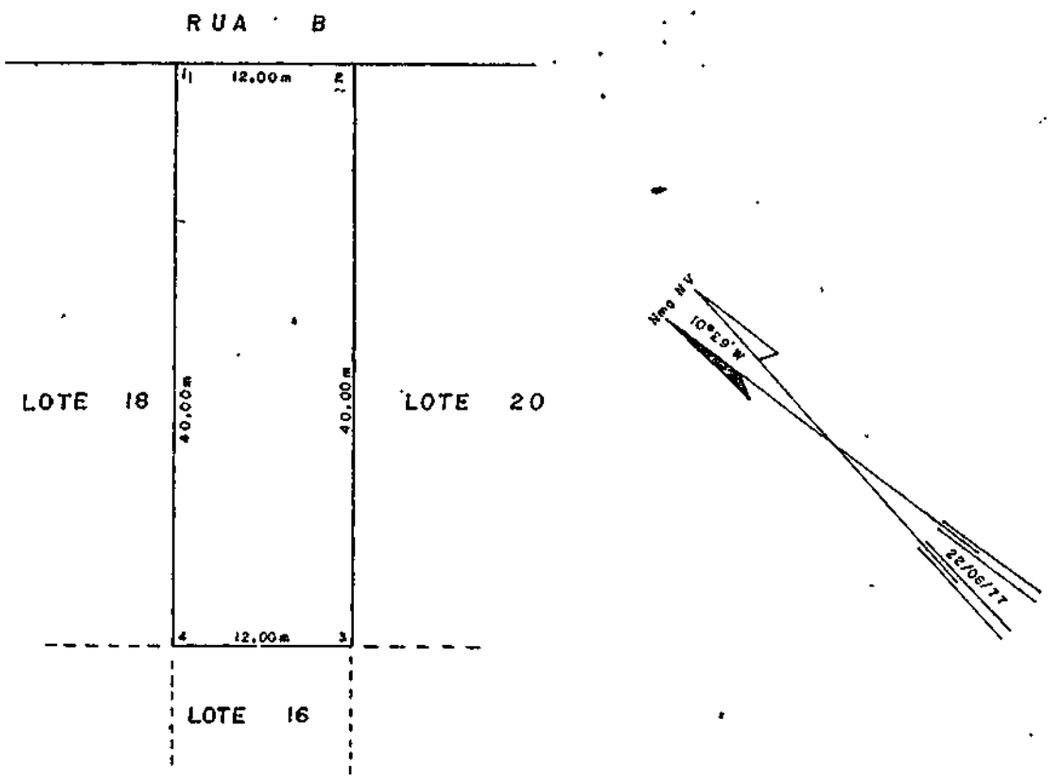

CH SETOR DE APOIO TECNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO

① [D- 6687,7 / C-] 138.159,00

② [D- / C-372-7] 292.883,75

2640 X X

LANÇADO 04-05-82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E [redacted]

Aos [redacted] dias do mes de [redacted] do ano de [redacted] (19[redacted]) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores [redacted] doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o [redacted] CPF nº [redacted] doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº [redacted] de 17/11/81, processo nº [redacted] decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ....., livro....., em ....., de propriedade do Estado de Mato Grosso [redacted] com área de ..... hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexo ao presente Contrato e que é parte integrante deste: [redacted]

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº [illegible] livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas [illegible] apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº [illegible]

CLÁUSULA QUINTA

Através [illegible] para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em [illegible] foi aceita [illegible] entre outros, o [illegible] apresentado pelo Pelo Promitente Comprador [illegible]

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante [illegible]

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos ....., apresentada e aceita, é de Cr$ ..... (.....) correspondente ao preço de Cr$ ..... (.....) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ ..... (.....) correspondente a ..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ ..... (.....) que serão pagos em ..... (.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr$ ..... (.....) ...../...../.....

Cr$ ..... (.....) ...../...../.....

Cr$ ..... (.....) ...../...../.....

Cr$ ..... (.....) ...../...../.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 03 de [illegible] de 1981

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [illegible]
SUPERINTENDENTE
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
CPF nº 001.990.061-00

Diretor [illegible]
DE OPERAÇÕES
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.359.272-68

PROMITENTE COMPRADOR:

[illegible] Eduardo de Freitas e Martins
CPF nº 003.444.349-04
JOSÉ CARLOS NICATO

TESTEMUNHAS:

1º [illegible]

2º [illegible]

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 103 Secção: Chácara-Castanheira.

I Proprietário: JOSÉ CARLOS RICATO

II Área: 10,75 ha.

III Limites

Ao norte com: Os Lotes: 108 e 109

Ao sul com: Rodovia AR-1

A leste com: Lote-102

A oeste com: Lote-104

IV Situação dos marcos:

1.2 - Rumo magnético de 70°00'NE = 330,00 m.

2.3 - Rumo magnético de 40°00'SE = 250,00 m.

3.4 - Rumo magnético de 30°00'SW = 510,00 m.

4.1 - Diversos rumos = 300,00 m.

Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agronomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Reg.
Vista: 846 - 14ª Reg.

CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA – 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ – MT.

PLANTA DO LOTE Nº 103 SECÇÃO: CHÁCARA CASTANHEIRA

PROPRIETÁRIO: JOSÉ CARLOS RICATO

ÁREA: 10,75 ha

ESCALA: 1:7.500

DATA: 22-12-81

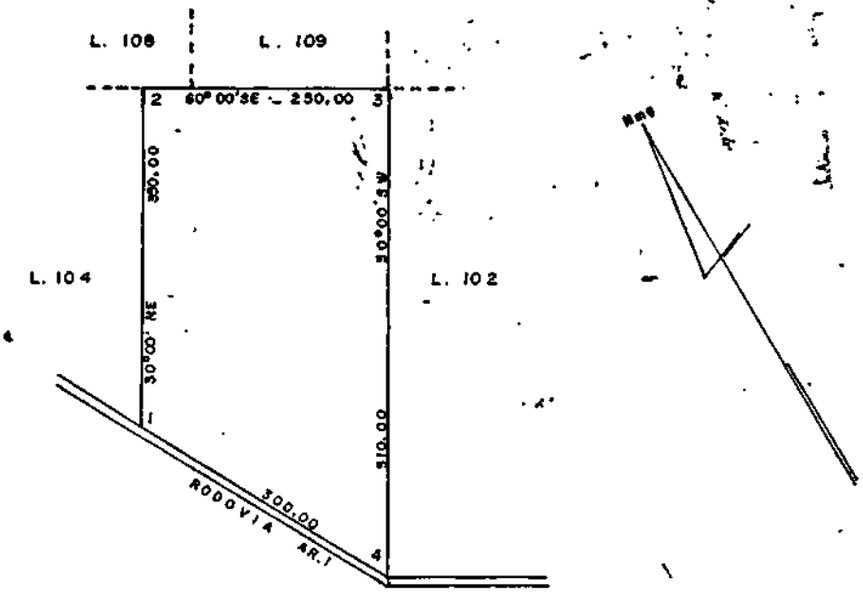

CH SETOR DE APOIO TECNICO
EDI XSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
Engº gr. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª reg.
Visto: 843 – 14ª. Reg.

Engº. Agrº. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª. Reg.
Visto: 843 – 14ª. Reg.

① [D- 6686-9 / C-] 307.708,80

② [D- / C- 372-7] 1.043.385,00

③ [D- / C- 4943-3] 413.922,60

2634 XX

LANÇADO 04-01-82

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. JOSÉ GOMES DA SILVA.x.x.x.

Aos QUATRO (04) dias do mes de Dezembro do ano de Hum mil novecentos e oitenta e um (1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Operações, doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. JOSÉ GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no Sítio São José Distrito de Vila Alta - Umuarama-PR. CPF nº 013 266 199/34 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 5.949/81 de 17/11/81, processo nº 5.580/81 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ....., livro....., em ....., de propriedade do Estado de Mato Grosso ....., com área de 79.90 Ha. (Setenta e nove hectares virgula oitenta ares) hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 41 SEC//E//12ª FASE-LIMITES: AO NORTE: LOTE42, AO SUL: *

LOTE 40. A LESTE: ESTRADA RURAL-ER-07, A OESTE: LOTE 34. MARCOS: 1-2 RUMO MAGNÉTICO 75°00'SW. - 2.700,00 m. 2-3 RUMO MAGNÉTICO 15°00'NW. - 300,00 m. 3-4 RUMO MAGNÉTICO 75°00'NE. - 2.620,00 m. 4-1 DIVERSOS RUMOS - 310,00 M.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 41 SEC/E-2ª FASE. livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas No Cadastro-Proposta apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76, e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/[illegible]

CLÁUSULA QUINTA

Através Do Comunicado de 11.01.78 para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 19./11./81 foi aceita Pela Comissão de Seleção entre outros, o Cadastro-Proposta apresentado pelo Pelo Promitente Comprador O SR. JOSÉ GOMES DA SILVA.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante Abertura de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ....Agrícolas..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ....Proposta..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos Do Cadastro-Proposta....., apresentada e aceita, é de Cr$ 1.457.307,60 ..... (Hum milhão quatrocentos e cinquenta e sete mil trezentos e sete cruzeiros e sessenta centavos).....) correspondente ao preço de Cr$ .....18.262,00..... (Dezoito mil duzentos e sessenta e dois cruzeiros.x.x.x

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 04 de Dezembro de 19 81

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor
Superintendente
GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
CPF nº 001.990.061/00

Diretor
De Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) José Gomes da Silva
CPF nº 013.866.199/34

TESTEMUNHAS:

1º

2º

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 41 Secção: IV

I Proprietário: JOSÉ GOMES DA SILVA

II Área: 79,80 ha

III Limites

Ao norte com: LOTE 42

Ao sul com: LOTE 40

A leste com: ESTRADA RURAL-ER-07

A oeste com: LOTE 34

IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 75°00'SW - 2.700,00 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 15°00'NW - 300,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 75°00'NE - 2.620,00 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 310,00 m

Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA - 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 41 SECÇÃO: E
PROPRIETÁRIO: JOSÉ GOMES DA SILVA
ÁREA: 79,80 ha
ESCALA: 1:20.000
DATA: 22-12-81

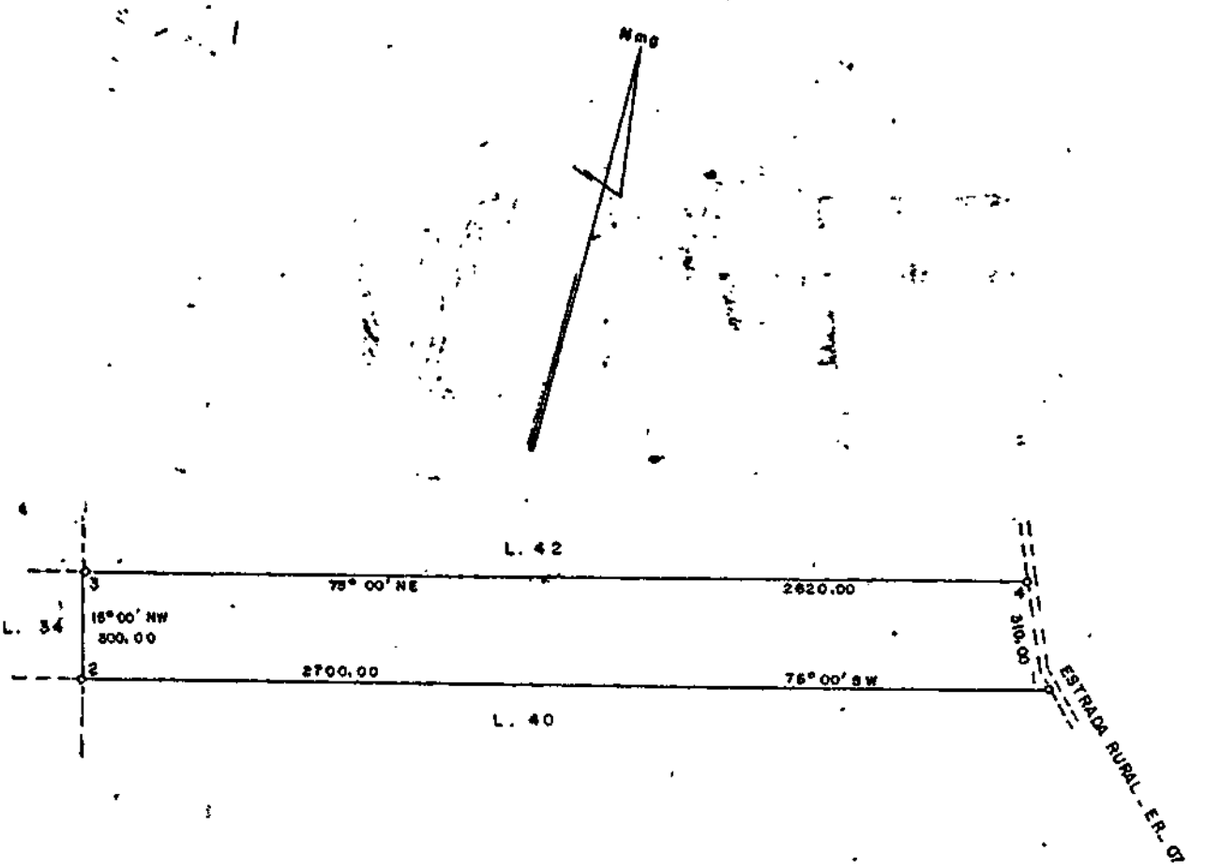

CH SETOR DE APOIO TECNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Coelho
CREA: 2479/D - 7ª. Reg.
Visto: 843 - 14ª. Reg

transferência

O { D - 6660-5 / C - 372-7 } 550.010,85

2616 XX

pagamento à vista

LANÇADO 04-05-89

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A.S[illegible].MIKIO.OKO.*.*.*

SUL: CÓRREGO, "ARGE" DIREITA; A LESTE: LOTE 08, A OESTE: ESTRADA RURAL-CR-07 "ARCOS: 1-2 RUMO MAGNÉTICO 15°00' SE = 1.360,00 m, 2-3 DIVERSOS RUMOS = 350,00 m, 3-4 DIVERSOS RUMOS = 1.620,00 m, 4-1 RUMO MAGNÉTICO 76°00' NE = 350,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de equisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, e lote nº 89 SEC/E-2ª FASE livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas No Cadastro-Proposta apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.05.76, e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76

CLÁUSULA QUINTA

Através Do Comunicado de 11.01.78 para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 19../11../81 foi aceita Pela Comissão de Seleção entre outros, o Cadastro-Proposta apresentado pelo Pelo Promitente Comprador O SR. MIKIO ONO.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante Aberturas de picadas nos quatro limites que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades .....[illegible]..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da .....[illegible]..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos .....[illegible]....., apresentada e aceita, é de Cr$ .....[illegible]..... (.....[illegible]..... correspondente ao preço de Cr$ .....[illegible]..... (.....[illegible]..... por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ .....[illegible]..... (.....[illegible]..... correspondente a .....[illegible]..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ .....[illegible]..... (.....[illegible]..... que serão pagos em .....[illegible]..... prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr$ .....[illegible]..... (.....[illegible]..... ...../...../.....

Cr$ .....[illegible]..... (.....[illegible]..... ...../...../.....

Cr$ .....[illegible]..... (.....[illegible]..... ...../...../.....

Cr$ .....[illegible]..... (.....[illegible]..... ...../...../.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 23 de [illegible] de 19[illegible]

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [illegible]

CPF nº [illegible]

Diretor [illegible]

CPF nº [illegible]

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Mitiko Ono

CPF nº [illegible]

TESTEMUNHAS:

1º [illegible]

2º [illegible]

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: [illegible]

MUNICÍPIO: [illegible]

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 69 Secção: [illegible]

I Proprietário: [illegible]

II Área: 47,99 ha

III Limites

Ao norte com: ESTRADA RURAL-CR-08

Ao sul com: CÓRREGO, [illegible] DIREITA

A leste com: LOTE 68

A oeste com: ESTRADA RURAL-ER

IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO [illegible] = 1.960,00 m

2-3 DIVERSOS RUMOS = 330,00 m

3-4 DIVERSOS RUMOS 1.620,00 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO [illegible] = 330,00 m

Rose Helena Paes de Barros
Chefe Setor Apoio Tecnico
P/ EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agronomo
Engo. Agro.-Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª. Reg
Visto: 543 - 14ª. Reg.

CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 88-159-200 SECÇÃO: "E"

PROPRIETÁRIO: MIKIKO ONO

ÁREA: 47,55 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 14/12/81

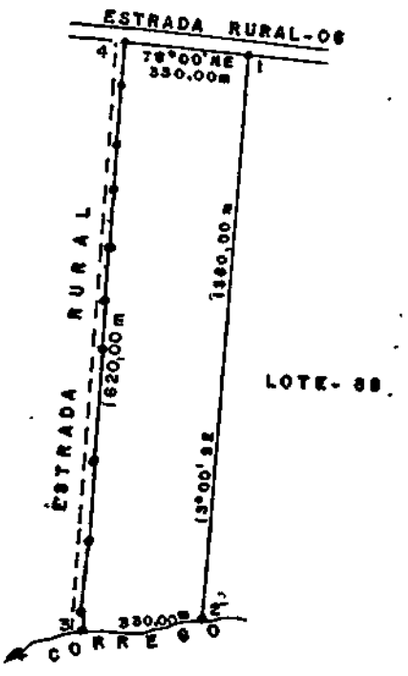

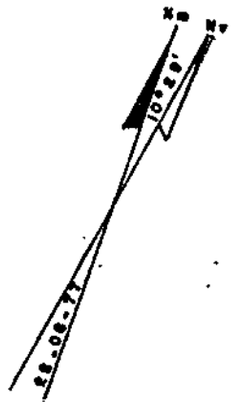

Rose Helena Paes de Barros
p/ CH. SETOR DE APOIO TECNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 24797/D - 1ª Reg
Visto: 843 - 14ª. Reg.

LANÇADO
04/01/82

① D- 6692-3 C- 154.224,00

2650 XX

② D- C-372-7 292.611,30

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E O SR. VITAL TEIXEIRA DA SILVA.x.x

Aos DOIS (02) dias do mes de Dezembro do ano de Mil novecentos e oitenta e um (1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Operações doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o O SR. VITAL TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Aparecidinha - Capitão Leonidas Marques-PR. CPF nº 483.220.329/80 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 6059/81 de 10/11/81, processo nº 9628/81 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº ....., livro....., em ....., de propriedade do Estado de Mato Grosso ....., com área de 10,74 ha (Dez hectares virgula setenta e quatro ares) hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE CM/Nº 92 SEC/CM-2ª FASE-LIMITES [illegible] NORTE: LOTE 171, AO SUL: ESTRADA

RURAL=GLEBA A LESTE: LOTE 91, A OESTE: LOTE 93, MARCOS 1-2 RUMO MAGNÉTICO 41°36'NE 535,31 m. 2-3 RUMO MAGNÉTICO 47°07'SE = 200,00 m. 3-4 RUMO MAGNÉTICO 41°36'SW = 577,74 m. 4-1 DIVERSOS RUMOS = 200,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sugeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 92 GLC/CM-02 FASE livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas do Contrato-Proposta apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76, e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76

CLÁUSULA QUINTA

Através do Comunicado de 11.01.78 para Venda de terras no Mupicípio de Aripuanã-Mt realizadas em 20/11/83 foi aceita pela Comissão de Colegas entre outros, o Contrato-Proposta apresentado pelo Pela Promitente Comprador o Sr. VITAL TEIXEIRA DA SILVA

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifiquem com os respectivos marcos de monumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ...agrícolas..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ...Proposta..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos Do Cadastro-Proposta....., apresentada e aceita, é de Cr$ 292.611,30 ..... (Duzentos e noventa e dois mil seiscentos e onze cruzeiros e trinta centavos) .....) correspondente ao preço de Cr$ ...27.245,00..... (Vinte e sete mil duzentos e quarenta e cinco cruzeiros).....) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr$ ...138.030,48..... (Cento e trinta e oito mil e trinta cruzeiros e quarenta e oito centavos).....) correspondente a ...entrada..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr$ ...154.580,82..... (Cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos e oitenta cruzeiros e oitenta e dois centavos).....) que serão pagos em ...01..... (...uma.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr$ ...154.580,82..... (Cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta cruzeiros e oitenta e dois centavos) 02/12/82

Cr$ ...(0000000000000000000000000000000)0000000000000000000000000000000) 00/00/00

Cr$ ...(0000000000000000000000000000000)0000000000000000000000000000000) 00/00/00

Cr$ ...(0000000000000000000000000000000)0000000000000000000000000000000) 00/00/00

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1 965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.